



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

51/2001

Brasília - DF, 21 de dezembro de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 51/2001

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVANº 740/GABINETE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Política de Ciência e Tecnologia das Forças Armadas.....7

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 128-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 25 de dezembro de 2001.....7

PORTARIA Nº 129-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a relação de OM e Frações de OM, estabelecida no Anexo à Portaria nº 109-EME, de 09 de novembro de 2000.....8

PORTARIA Nº 130-EME-1ª Sch, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria e altera Código de Habilitação nas Normas para a Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército.....8

PORTARIA Nº 131-EME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual de Campanha C 6-40 - Técnica de Tiro de Artilharia de Campanha - Volume I e II, 5ª Edição, 2001.....13

PORTARIA Nº 132-EME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova a Modificação M-1 do Manual de Campanha C 20-5 MANUAL DE TOQUES DO EXÉRCITO.....14

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 113/DGP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Normas Técnicas sobre as Doenças que Motivam a Exclusão do Serviço Ativo do Exército.....17

PORTARIA Nº 114-DGP, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Adota nova Divisão Territorial na áreasob jurisdição da 1ª Região Militar, para a 2ª CSM.....44

PORTARIA Nº 115-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2003 (ICC-2003).....51

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 103/SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova as Normas para a Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia.....119

PORTARIA Nº 104/SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova as Normas para a Avaliação Institucional da Secretaria de Ciência e Tecnologia.....152

PORTARIA Nº 105/SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova as Normas para a Atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia aos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia.....156

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 648, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Exoneração de Oficial.....163

PORTARIA Nº 649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Nomeação de Oficial.....163

PORTARIA Nº 650, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Designação e Exoneração de Oficial.....163

PORTARIA Nº 651, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Designação de Praça.....163

PORTARIA Nº 658, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Concessão de Medalha do Pacificador.....164

PORTARIA Nº 662 E 663, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Promoções).....164

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 17-VCH, DE 12 DEZ 01

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.....169

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 010 E 011-S1-DGP/D Prom, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Nomeação e Inclusão).....170

PORTARIA Nº 012-S1-DGP/D Prom, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Promoções).....174

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 740/GABINETE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Política de Ciência e Tecnologia das Forças Armadas

O **MINISTRO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º e inciso I do art. 23, do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar e mandar por em execução a publicação especial “POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS FORÇAS ARMADAS”.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0188/GABINETE, de 15 de março de 2001, publicada no Diário Oficial nº 55, de 20 de março de 2001, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 236, de 12 de dezembro de 2001).

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 128-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 25 de dezembro de 2001.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 – EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 009-CPO, 26 de setembro de 2001, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2001, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a					
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten
Infantaria	16	08	27	153	159	00
Cavalaria	10	04	12	57	57	00
Artilharia	07	06	18	83	68	00

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a					
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten
Infantaria	16	08	27	153	159	00
Engenharia	02	02	12	44	43	00
Comunicações	02	02	07	26	48	00
Material Bélico	02	02	09	23	32	00
Intendência	04	02	06	66	65	00
QEM	04	00	10	26	-	-
Médicos	03	02	16	49	-	-
Farmacêuticos	01	01	04	18	-	-
Dentistas	01	02	04	15	-	-
QCM	00	00	00	00	00	-
QCO	-	00	00	116	-	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 129-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a relação de OM e Frações de OM, estabelecida no Anexo à Portaria nº 109-EME, de 09 de novembro de 2000.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso II, do art.18, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar a relação de OM e Frações de OM, estabelecida no Anexo à Portaria nº 109-EME, de 09 de novembro de 2000, como se segue:

I – incluir a 1ª Companhia de Fuzileiros (1ª Cia Fzo) do 5º, 6º e 39º Batalhão de Infantaria Leve (BIL) no Grupo I; e

II – manter no Grupo 2 as demais frações das OM relacionadas no inciso anterior.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 130-EME-1ª SCH, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria e altera Código de Habilitação nas Normas para a Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve:

Art. 1º Criar, no Anexo “C” – 1ª PARTE – CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES – CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (TRÊS DÍGITOS), da Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, os códigos de habilitação abaixo:

CÓDIGO	CURSOS DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	ESTB DE ENSINO
34Z	OF - CURSO BÁSICO DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	IPV FAB
30Q	SGT – CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE INSPETOR DE AERONAVES	HELIBRAS

CÓDIGO	CURSOS DE OFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS	ESTB DE ENSINO
30R	SGT - CURSO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA EM CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO (CATCIS)	FAB

CÓDIGO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	OM/ENTIDADE
T15	ESTÁGIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO	IME
R4F	ESTÁGIO DE OPERAÇÕES URBANAS	PM
R4G	ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO ÀS OPERAÇÕES AEROMÓVEIS	12ª BDA INF L (AMV)
R4H	ESTÁGIO DE MERGULHO AUTÔNOMO	CBM
R4I	ESTÁGIO BÁSICO DE SOCORRO E RESGATE / BÁSICO DE SOCORRISTA DE EMERGÊNCIA E TRAUMA	CVB / CBM
R4J	ESTÁGIO DE NEGOCIAÇÃO: CHAVE PARA EFETIVIDADE GERENCIAL	ENAP
R4K	ESTÁGIO DE ESTRATÉGIAS DE CAPACITAÇÃO PARA O SETOR PÚBLICO	ENAP
R4L	ESTÁGIO DE PROGRAMA PARA FORMAÇÃO DE NEGOCIADORES	UNISINOS
R4M	ESTÁGIO DE POLICIAMENTO EM ÁREA DE RISCO	BOPE/PM
R4N	ESTÁGIO BÁSICO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO	FAB
R4P	ESTÁGIO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE COMANDO E CONTROLE AUTOMATIZADO - MACCIS	1º B COM DIV
R4Q	ESTÁGIO DE GERENTE DE CRISE	IEPRO/UECE
R4R	ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO DE GUARDA-MARINHA	MB
R4S	ESTÁGIO DE MEDICINA VETERINÁRIA	CIE-E
R4T	ESTÁGIO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	IME
R4U	ESTÁGIO DE PROTEÇÃO VIP – NIVEL II	ITD
R4V	ESTÁGIO DE INSTRUTOR DE COMBATE CORPO A CORPO	SEF/AMAN
R4X	ESTÁGIO DE JUIZ INTERNACIONAL DE TIRO	CBTE
R4Y	ESTÁGIO DE ESCOLTA VIP	TEES BRASIL
R4Z	ESTÁGIO SOBRE O PROGRAMA DA QUALIDADE E PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - QPAP	AMAN
R5A	ESTÁGIO DE REDES DE COMUNICAÇÃO	ENAP
R5B	ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS	ENAP

CÓDIGO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS DO QAO, ST E SGT	OM/ENTIDADE
--------	---	-------------

U98	ESTÁGIO DE OPERAÇÕES NO PANTANAL	CMO
U99	ESTÁGIO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA (SOPHO IS 3030/3050)	PHILIPS
U9A	ESTÁGIO DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES	BPE
U9B	ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR E EXAMINADOR DE TRÂNSITO	DETRAN
U9C	ESTÁGIO DE FOTOGRAFIA	CEFARH
U9D	ESTÁGIO DE CÁLCULO NO PROCESSO JUDICIAL	DGA/PA
U9E	ESTÁGIO DE ESTUDOS DO PROJETO DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO	UFRGS
U9F	ESTÁGIO DE ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	AGU-PRU/PA
U9G	ESTÁGIO DE DIREÇÃO DEFENSIVA	SENAI

Art. 2º Criar, no Anexo “C” – 2ª PARTE – CURSOS E ESTÁGIOS CIVIS – CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (TRÊS DÍGITOS), da Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, os códigos de habilitação abaixo:

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)
7LL	CURSO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR EM DIREITO
7LM	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
7LN	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM BANCO DE DADOS
7LP	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA
7LQ	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PERIODONTIA
7LR	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
7LS	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
7LT	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA
7LU	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADOR
7LV	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO
7KA	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM REUMATOLOGIA

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)
7KB	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS / CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ANÁLISES CLÍNICAS
7KC	CURSO EM PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO
7KD	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
7KE	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MBA EM MANAGEMENT – FORMAÇÃO DE GERENTES E DIRETORES
7KF	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA E EXTERNA
7KG	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
7KH	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FÍSICA MODERNA

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – NÍVEL SUPERIOR (OUTROS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO/EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA)
7P4	CURSO BÁSICO DE ULTRASONOGRAFIA EM GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ABDOME SUPERIOR E MAMAS
7P5	CURSO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICOS
7P6	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM BIOSSEGURANÇA
7P7	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
7P8	CURSO DE FORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU)
81B	MESTRADO EM REUMATOLOGIA
81C	MESTRADO EM EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA
81D	MESTRADO EM CIÊNCIAS NA ÁREA DE FARMACOLOGIA
81E	MESTRADO EM CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE GRADUAÇÃO)
354	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
355	CURSO DE LICENCIATURA EM INFORMÁTICA

Art. 3º Criar, no Anexo “C” – 3ª PARTE – CURSOS E ESTÁGIOS NO EXTERIOR – CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (TRÊS DÍGITOS), da Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, os códigos de habilitação abaixo:

CÓDIGO	CURSOS OU ESTÁGIOS DE OFICIAIS REALIZADOS NO EXTERIOR
ALEMANHA	
H30	CURSO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO (GE)
ARGENTINA	
A03	ESTÁGIO INTERNACIONAL DE OBSERVADORES MILITARES
BÉLGICA	
A54	CURSO DE FRANCÊS LÍNGUA ESTRANGEIRA, NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ESPANHA	
B87	CURSO DE ECOGRAFIA OBSTÉTRICA, GINECOLÓGICA E MAMÁRIA
EUA	
CC4	ESTÁGIO DE SALTO LIVRE MILITAR
CC5	CURSO DE SEGURANÇA DE VÔO S-70 MAINT ELE/STAB/AFCS/AVI7WK (MANUTENÇÃO DE AVIÔNICO DA AERONAVE BLACK HAWK)
CC6	ESTÁGIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA
FRANÇA	
D03	ESTÁGIO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
PERU	
G54	CURSO AVANÇADO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CÓDIGO	CURSOS OU ESTÁGIOS DE OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR, SUBTENENTES E SARGENTOS REALIZADOS NO EXTERIOR
VENEZUELA	
J35	CURSO INTERNACIONAL DE CAÇADORES
EUA	
M07	ESTÁGIO DE MANUTENÇÃO DE 4º ESCALÃO DO PROGRAMA BRASILEIRO MILES 3ª

CÓDIGO	CURSOS OU ESTÁGIOS DE OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR, SUBTENENTES E SARGENTOS REALIZADOS NO EXTERIOR
	GERAÇÃO
M11	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO EM CAMPANHA (EM POSTOS DE COMANDO)

Art. 4º Alterar, no Anexo “C” – 2ª PARTE – CURSOS E ESTÁGIOS CIVIS – CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (TRÊS DÍGITOS), da Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, o código de habilitação abaixo:

DE:

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)
7C1	CURSO DE DOCÊNCIA SUPERIOR

PARA:

CÓDIGO	CURSOS CIVIS DE OFICIAIS E PRAÇAS – NÍVEL SUPERIOR (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)
7C1	CURSO DE DOCÊNCIA SUPERIOR / DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 131-EME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual de Campanha C 6-40 - Técnica de Tiro de Artilharia de Campanha - Volume I e II, 5ª Edição, 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Portaria nº 433, de 24 de agosto de 1994 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 6-40 - TÉCNICA DE TIRO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - VOLUME I e II, 5ª Edição, 2001, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 6-40 - TÉCNICA DE TIRO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, 4ª Edição, 1991, aprovado pela Portaria Nº 092-3ª Sch/EME, de 19 de setembro de 1991.

PORTARIA Nº 132-EME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova a Modificação M-1 do Manual de Campanha C 20-5 MANUAL DE TOQUES DO EXÉRCITO.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Portaria nº 433, de 24 de agosto de 1994 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar a Modificação M-1 do Manual de Campanha C 20-5 - MANUAL DE TOQUES DO EXÉRCITO, 1ª Edição, 1998, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MODIFICAÇÃO M1 DO MANUAL DE CAMPANHA C 20-5 MANUAL DE TOQUES DO EXÉRCITO

**CAPÍTULO 1
INTRODUÇÃO**

1. FINALIDADE

O Manual de Toques do Exército visa a estabelecer normas para a execução dos toques de interesse da Força Terrestre, aí incluídos os comuns às Forças Armadas (Cap 2. Seção 2.1)

**CAPÍTULO 2
TOQUES DE CORNETA/CLARIM**

**SEÇÃO 2.1
COMUNS ÀS FORÇAS ARMADAS**

FA-1.....

FA-8.....

NOTAS

1).....

2).....

3).....

4) **MINISTROS DE ESTADO** ou **GOVERNADORES DAS UNIDADES FEDERAIS E DOS TERRITÓRIOS**, em suas respectivas jurisdições em qualquer ponto do território nacional, quando em visita de caráter oficial - Toque FA-4.

5).....

6).....

7) **COMANDANTE DO EXÉRCITO, MARINHA** ou **AERONÁUTICA** – Toque FA – 6, seguido do FA-8, e do indicativo da Força respectiva. Exército, EB-1; Marinha, FA 121 e Aeronáutica, FA 121.

FA-9.....

FA-17.....

MATERIAL BÉLICO

M.M. ♩. 96



RÁDIO

M.M. ♩. 96



SAÚDE

M.M. ♩. 132



VETERINÁRIA

M.M. ♩. 96



POLÍCIA

M.M. ♩. 108



PARQUE

M.M. ♩. 108



FÁBRICAS, ARSENAIS, INSTITUTOS OU LABORATÓRIOS

M.M. ♩. 96



DEPÓSITOS OU ARMAZÉNS

M.M. ♩. 108



HOSPITAIS

M.M. ♩. 108



SEÇÃO 2.2
PERTINENTES AO EXÉRCITO BRASILEIRO

INDICATIVO DO EXÉRCITO

M. M. J. 108

EB-1

CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO

M.M. ♩ = 108



LEVE

M.M. ♩ = 108



AEROMÓVEL

M.M. ♩ = 108



CAPÍTULO 3
TOQUES DE CLARIM

CAPÍTULO 4
TOQUES DE BANDAS MILITARES NO CERIMONIAL

4-1. BANDA DE MÚSICA OU FANFARRA

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.
- f. Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica – conforme a letra b., anterior.
- g.

4-2. BANDA CORNETEIROS OU DE CLARINS

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.

f. Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica – conforme a letra b., anterior.

g.

4-3. CADÊNCIA

a. Para marchas e dobrados – 116 passos p/ min;

b.

c.

d.

e.

f.

g.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 113/DGP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova as Normas Técnicas sobre as Doenças que Motivam a Exclusão do Serviço Ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 6 do Art 2º e o Art 6º do Dec Nº 78.724, de 12 de novembro de 1976 (R-156), alterado pelo Decreto Nº 3.652, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas Técnicas sobre as Doenças que Motivam a Exclusão do Serviço Ativo do Exército” (NTDMEEEX), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 024-DGS, de 12 de julho de 1988

NORMAS TÉCNICAS SOBRE AS DOENÇAS QUE MOTIVAM A EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO - NTDMEEX

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Art.
TÍTULO	I	- GENERALIDADES.....	
CAPÍTULO	I	- DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO	II	- DA APLICAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO	III	- DA AVALIAÇÃO PERICIAL.....	3º
		- DOENÇAS QUE MOTIVAM A EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO	
TÍTULO	II	
CAPÍTULO	I	- DAS DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS.....	
Seção	I	- Da Cisticercose Cerebral Crônica.....	4º
Seção	II	- Da Doença de Chagas.....	5º
Seção	III	- Da Equinococose.....	6º
Seção	IV	- Da Esquistossomose.....	7º
Seção	V	- Da Hanseníase.....	8º/14

Seção	VI	- Da Leishmaniose.....	15/16
Seção	VII	- Da Malária.....	17
Seção	VIII	- Da Sífilis.....	18
Seção	IX	- Da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS).....	19/21
Seção	X	- Da Tuberculose Ativa.....	22/24
CAPÍTULO	II	- DAS NEOPLASIAS	
Seção	I	- Das Neoplasias Malignas.....	25/26
Seção	II	- Das Neoplasias Benignas.....	27
CAPÍTULO	III	- DAS DOENÇAS DO SANGUE, DOS ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS E DOS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS.	
Seção	I	- Da Doença de Plummer-Vinson.....	28
Seção	II	- Das Anemias Megaloblásticas, Aplásticas e Hemolíticas.....	29
Seção	III	- Dos Defeitos da Coagulação.....	30
Seção	IV	- Das Púrpuras.....	31
Seção	V	- Das Outras Doenças do Sangue e dos Órgãos Hematopoéticos.....	32
Seção	VI	- Dos Transtornos Imunitários.....	33
CAPÍTULO	IV	- DAS DOENÇAS DAS GLÂNDULAS ENDÓCRINAS, DA NUTRIÇÃO E DO METABOLISMO	
Seção	I	- Do Diabetes Melito.....	34
Seção	II	- Das Outras Endocrinopatias.....	35
Seção	III	- Da Síndrome Carcinóide.....	36
Seção	IV	- Das Deficiências Vitamínicas.....	37
Seção	V	- Da Gota.....	38
Seção	VI	- Dos Outros Transtornos do Metabolismo.....	39
CAPÍTULO	V	- DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS	
Seção	I	- Dos Quadros Clínicos que cursam com a Alienação Mental.....	40/42
Seção	II	- Dos Quadros Clínicos que não cursam com a Alienação Mental.....	43/53
CAPÍTULO	VI	- DAS DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO E DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS	
Seção	I	- Das Doenças Degenerativas Cerebrais.....	54
Seção	II	- Das Doenças Extrapiramidais.....	55/56
Seção	III	- Das Doenças Espinocerebelares.....	57
Seção	IV	- Das Mielopatias.....	58
Seção	V	- Das Doenças Desmielinizantes do Sistema Nervoso Central.....	59/60
Seção	VI	- Das Paralisias.....	61
Seção	VII	- Das Epilepsias.....	62
Seção	VIII	- Das Enxaquecas.....	63
Seção	IX	- Das Neuropatias.....	64/68
Seção	X	- Das Oftalmopatias.....	69/71
Seção	XI	- Das Otopatias.....	72/73
CAPÍTULO	VII	- DAS DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO.....	
Seção	I	- Das Cardiopatias Graves.....	74/75
Seção	II	- Das Doenças Isquêmicas do Coração.....	76
Seção	III	- Das Doenças Valvulares.....	77
Seção	IV	- Das Doenças Hipertensivas.....	78
Seção	V	- Das Outras Formas de Doença do Coração.....	79
Seção	VI	- Das Doenças Cerebrovasculares.....	80
Seção	VII	- Das Doenças das Artérias, das Arteriolas e dos Capilares.....	81/83
Seção	VIII	- Das Doenças das Veias, dos Vasos Linfáticos e dos Gânglios Linfáticos.....	84
CAPÍTULO	VIII	- DAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO	
Seção	I	- Das Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas.....	85
Seção	II	- Das Doenças Pulmonares causadas por Agentes Externos.....	86

Seção	III	- Das Outras Doenças Respiratórias.....	87.....
CAPÍTULO	IX	- DAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	
Seção	I	- Das Doenças da Cavidade Oral, das Glândulas Salivares e dos Maxilares	88
Seção	II	- Das Doenças do Esôfago, do Estômago e do Duodeno.....	89/90.....
Seção	III	- Das Doenças dos Intestinos.....	91/93.....
Seção	IV	- Das Doenças do Fígado.....	94/95.....
Seção	V	- Das Doenças da Vesícula Biliar, das Vias Biliares e do Pâncreas.....	96/97.....
Seção	VI	- Das Outras Doenças do Aparelho Digestivo.....	98.....
CAPÍTULO	X	- DAS DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	
Seção	I	- Das Dermatites e Eczemas.....	99.....
Seção	II	- Das Afecções Bolhosas.....	100.....
Seção	III	- Das Afecções Pápulo-descamativas.....	101.....
Seção	IV	- Das Outras Afecções da Pele e do Tecido Subcutâneo.....	102/103.....
CAPÍTULO	XI	- DAS DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	
Seção	I	- Das Artropatias Infeciosas.....	104.....
Seção	II	- Das Artropatias Inflamatórias.....	105/106.....
Seção	III	- Das Artroses.....	107.....
Seção	IV	- Das Outras Artropatias.....	108.....
Seção	V	- Dos Outros Transtornos Articulares.....	109.....
Seção	VI	- Das Doenças Sistêmicas do Tecido Conjuntivo.....	110/112.....
Seção	VII	- Das Dorsopatias.....	113.....
Seção	VIII	- Das Outras Osteopatias.....	114/115.....
CAPÍTULO	XII	- DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	
Seção	I	- Das Nefropatias Graves.....	116/118.....
Seção	II	- Das Outras Doenças Renais e dos Ureteres.....	119.....
Seção	III	- Das Doenças da Bexiga, Uretra e Órgãos Genitais.....	120.....
CAPÍTULO	XIII	- DAS LESÕES, ENVENENAMENTOS E OUTRAS ALTERAÇÕES CONSEQÜENTES ACAUSAS EXTERNAS.....	121/133.....
TÍTULO	III	- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	134/135.....

NORMAS TÉCNICAS SOBRE AS DOENÇAS QUE
MOTIVAM A EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO
(NTDMEEX)

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Normas Técnicas têm por finalidade padronizar os procedimentos a serem adotados pelas Juntas de Inspeção de Saúde em relação aos grupos de doenças que motivam a exclusão do serviço ativo do Exército e particularizam os procedimentos técnico-administrativos a serem adotados no âmbito da Força Terrestre, conforme preconizado nas Normas para Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde (Doenças Especificadas em Lei), do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO II

Da Aplicação

Art. 2º As presentes Normas Técnicas aplicam-se aos militares da ativa do Exército.

§ 1º O contido no Título II destas Normas também aplica-se aos:

I - militares inativos, para fins de melhoria de reforma, proventos do posto superior e auxílio invalidez;

II - candidatos ao amparo do Estado, por acidente ocorrido em serviço ou moléstia contraída em serviço;

III - dependentes qualificados, para atendimento de exigências regulamentares ou para concessão de pensão e outros amparos legais;

IV- ex-combatentes legalmente amparados; ou

V- dependentes de militares e servidores civis do Exército Brasileiro, para atender a outras exigências regulamentares da legislação pertinente.

§ 2º Na inspeção de saúde de servidores civis do Exército, as Juntas de Inspeção de Saúde podem utilizar os critérios contidos no Título II destas Normas, desde que observem as particularidades das atividades desenvolvidas por estes servidores e procedam às necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Da Avaliação Pericial

Art. 3º As Juntas de Inspeção de Saúde, na avaliação pericial de oficiais e praças do serviço ativo do Exército, deverão considerar:

I - as circunstâncias pessoais do inspecionado, tais como: idade, membro superior predominante (destro ou sinistro), posto ou graduação, Arma, Quadro ou Serviço, qualificação e especialização militares, tipo de atividade desempenhada pelo militar, quando for o caso; e

II – a possibilidade do aproveitamento de militares possuidores de doenças ou lesões, que necessitem observar prescrições de ordem médica, em atividades compatíveis com os seus quadros clínicos.

Parágrafo único. O fator determinante para a JIS considerar o inspecionado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, é a incapacidade deste para o desempenho de atividade laborativa que lhe possa garantir o próprio sustento e o de sua família, e não a presença de doença, mesmo que especificada em lei.

TÍTULO II

DOENÇAS QUE MOTIVAM A EXCLUSÃO DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

Das Doenças Infecciosas e Parasitárias

Seção I

Da Cisticercose Cerebral Crônica

Art. 4º A cisticercose cerebral crônica motiva incapacidade definitiva. Quando resultar em perturbação funcional grave, causa invalidez.

Seção II Da Doença de Chagas

Art. 5º A Doença de Chagas com megacólon ou megaesôfago motiva incapacidade definitiva. Os casos de miocardiopatia apresentando alterações radiológicas e/ou eletrocardiográficas e/ou arritmias ou, quando houver acometimento do aparelho digestivo, com perturbações funcionais graves, motivam invalidez.

Seção III Da Equinococose

Art. 6º A Equinococose, com lesões viscerais não suscetíveis de correção cirúrgica, motiva incapacidade definitiva. Quando houver perturbação grave motiva invalidez.

Seção IV Da Esquistossomose

Art. 7º A Esquistossomose, com lesões hepato-esplênicas ou renais, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motiva incapacidade definitiva. Quando as perturbações funcionais são graves motivam invalidez.

Seção V Da Hanseníase

Art. 8º Os portadores de Hanseníase Indeterminada realizam o tratamento sem afastamento do serviço ativo.

Art. 9º Os portadores de Hanseníase Tuberculóide são tratados sem o afastamento do serviço ativo, com exceção dos casos que:

I - apresentarem manifestações cutâneas e/ou neurológicas incompatíveis com o desempenho das atividades militares; ou

II - cursarem com surtos reacionais.

Art. 10. Os portadores de Hanseníase Virchowiana e Dimorfa realizam o tratamento afastados temporariamente do serviço ativo, enquanto permanecerem com as lesões em atividade ou quando evoluírem com surtos reacionais.

Art. 11. Os portadores de Hanseníase, mesmo nos casos de tratamento sem afastamento do serviço ativo, serão obrigatoriamente submetidos a inspeção de saúde nas seguintes situações:

I - logo que confirmado diagnóstico;

II - a cada intervalo de 6 (seis) meses, no máximo, durante o tratamento; e

III - após o término de tratamento.

Art. 12. Os inspecionados já curados de Hanseníase, mas que apresentarem seqüelas incompatíveis com o desempenho das atividades militares, sem contudo determinarem invalidez, serão incapacitados de acordo com a legislação vigente em cada Força, sem o enquadramento como Hanseníase.

Art. 13. As Juntas de Inspeção de Saúde farão o enquadramento da incapacidade definitiva por Hanseníase dos inspecionados que:

I - permanecerem com sinais de atividade clínica após completarem o tratamento;

II - tiverem a ocorrência de atividade clínica após a alta por cura, isto é, recidiva;

III - manifestarem surtos reacionais frequentes durante o tratamento ou após a cura; ou

IV - apresentarem seqüelas invalidantes.

Art. 14. Todos os inspecionados portadores de Hanseníase, independente do julgamento das Juntas de Inspeção de Saúde, permanecerão sob rigoroso controle médico e deverão submeter-se a exames periódicos, determinados pela clínica especializada.

Seção VI Da Leishmaniose

Art. 15. A Leishmaniose Visceral, com lesões resistentes ao tratamento e incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motiva incapacidade definitiva. Quando as lesões forem graves e irreversíveis, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Art.16. A Leishmaniose Cutânea e a Cutâneo-mucosa motivam incapacidade definitiva, quando ocorrer seqüela cicatricial com perturbação funcional ou comprometimento estético incompatível com o desempenho das atividades militares. Quando as seqüelas forem graves, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VII Da Malária

Art. 17. A Malária, com lesões viscerais resistentes ao tratamento e incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motiva incapacidade definitiva. Quando as lesões viscerais forem graves e irreversíveis, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VIII Da Sífilis

Art. 18. A Sífilis, cursando com lesões cardiovasculares, neurológicas, paralisia geral progressiva ou deformidades incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motiva incapacidade definitiva. Quando as lesões forem graves, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção IX Da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA / AIDS)

Art. 19. Os portadores assintomáticos do HIV ou em fase de Linfadenopatia Persistente Generalizada recebem o parecer “Apto para o serviço do Exército, com recomendações”.

Art. 20. O inspecionado infectado pelo HIV, que apresenta doenças oportunistas em atividade, recebe o parecer “Incapaz temporariamente para o serviço do Exército”, complementado pela expressão:

I - “Necessita de (.....) dias de afastamento total do serviço e instrução, para realizar o seu tratamento”, especificando a data do início ou da prorrogação;

II - “Necessita baixar ao Hospital (ou à Enfermaria)”, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento; ou

III - “Necessita continuar internado em hospital (ou baixado à enfermaria da OM)”, quando o inspecionado necessitar continuar internado em hospital ou baixado à enfermaria da OM, para elucidação diagnóstica ou continuação do seu tratamento.

§ 1º O inspecionado referido no caput que, após o término do tratamento da doença oportunista, apresentar evolução favorável do seu quadro clínico e melhora da sua capacidade laborativa, de acordo com parecer, tanto do infectologista, como do psicólogo, será julgado “Apto para o serviço do Exército, com recomendações”.

§ 2º O inspecionado referido no caput que, na inspeção de saúde realizada por término de LTS, não apresentar sinais de melhora, terá sua licença prorrogada ou será considerado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, de acordo com as condições previstas no Art 21 destas Normas.

Art. 21. Será julgado “Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Inválido. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização.”, o inspecionado em que se evidencie seqüela definitiva da SIDA/AIDS, que comprometa de forma definitiva a sua capacidade laborativa.

Parágrafo único. O parecer “ Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Não é inválido” deve ser empregado nos casos excepcionais em que não se encontra uma função militar para o inspecionado e este possua condições psicofísicas para o desempenho de atividades laborativas no meio civil.

Seção X Da Tuberculose Ativa

Art. 22. Os inspecionados portadores de Tuberculose Ativa permanecem em Licença para Tratamento de Saúde até que a baciloscopia no escarro seja negativa e que ocorra recuperação clínica, quando poderão ser julgados aptos, a despeito da necessidade de continuarem a quimioterapia pelo tempo previsto e sob vigilância médica.

§1º As Juntas de Inspeção de Saúde devem reavaliar o inspecionado ao término do tratamento, que tem a duração de 6 (seis) meses, e basear suas conclusões, obrigatoriamente, em observações clínicas e exames subsidiários.

§ 2º O parecer definitivo a ser adotado pelas Juntas de Inspeção de Saúde para os portadores de lesões tuberculosas aparentemente inativas ficará condicionado a um período de observação nunca inferior a 6 (seis) meses, contado a partir do término do tratamento.

§ 3º Os inspecionados considerados curados em período inferior a 2 (dois) anos de afastamento do serviço para tratamento de saúde retornarão ao serviço ativo.

§ 4º Os inspecionados que apresentarem lesões em atividade após 2 (dois) anos de afastamento do serviço, por motivo de tratamento de saúde, e naqueles que ainda restarem dúvidas quanto ao estado evolutivo de suas lesões tuberculosas, após o mesmo período de tratamento, serão julgados incapazes definitivamente para o serviço ativo, como portadores de Tuberculose Ativa.

§ 5º Os inspecionados que apresentarem "Cor pulmonale" crônico, acompanhado de sinais de insuficiência cardíaca congestiva, em conseqüência da gravidade ou extensão das lesões pulmonares tuberculosas, serão julgados de acordo com o previsto na Seção 1 do Capítulo VII, Título II, destas Normas.

§ 6º Os inspecionados portadores de lesões tuberculosas extra-pulmonares serão julgados pelas Juntas de Inspeção de Saúde à luz dos critérios gerais descritos nestas Normas e daqueles pertinentes a cada caso, conforme parecer das clínicas especializadas.

Art. 23. As Juntas de Inspeção de Saúde, ao concluírem pela incapacidade definitiva dos inspecionados, devem acrescentar ao diagnóstico a expressão "Tuberculose Ativa" entre parênteses, complementando com os dados que permitam o enquadramento legal, aplicável ao caso.

Parágrafo único. As seqüelas das lesões tuberculosas, quando irreversíveis, graves e determinantes de invalidez definitiva do inspecionado, terão enquadramento legal análogo ao dispensado à Tuberculose Ativa, pois que dela diretamente decorrem.

Art. 24. A conceituação, a classificação e a avaliação do potencial evolutivo e do estado das lesões tuberculosas encontram-se descritas na Seção 13 das Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde (Doenças Especificadas em Lei), do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO II DAS NEOPLASIAS

Seção I DAS NEOPLASIAS MALIGNAS

Art. 25. As Juntas de Inspeção de Saúde considerarão inválidos, por Neoplasia Maligna, os inspecionados que estiverem em uma das condições abaixo citadas:

I - apresentarem neoplasia com mau prognóstico a curto prazo;

II - forem portadores de neoplasias malignas incuráveis;

III - tornarem-se inválidos em consequência de seqüelas do tratamento, mesmo quando extirpada a lesão neoplásica maligna; ou

IV - manifestarem recidiva ou metástase de neoplasia maligna.

Parágrafo único. As Juntas de Inspeção de Saúde devem, ao firmar o diagnóstico, citar o tipo anátomo-patológico da neoplasia, sua localização, presença ou não de metástases, estadiamento clínico e acrescentar a expressão Neoplasia Maligna, para fim de enquadramento legal.

Art. 26. Serão considerados portadores de Neoplasia Maligna, durante os 5 (cinco) primeiros anos de acompanhamento clínico, os inspecionados cuja doença for susceptível de tratamento cirúrgico, radioterápico e/ou quimioterápico, mesmo que o seu estadiamento clínico indique bom prognóstico.

Parágrafo único. Os inspecionados mencionados no caput deste artigo podem receber o parecer "Apto para o serviço do Exército", "Apto para o serviço do Exército, com recomendações" ou "Incapaz temporariamente para o serviço do Exército", de acordo com o estado de saúde dos mesmos.

Seção II Das Neoplasias Benignas

Art. 27. A Neoplasia Benigna não susceptível de tratamento, cuja localização impeça o desempenho de atividades militares ou comprometa significativamente a estética, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando a neoplasia determinar perturbação funcional ou dano estético grave, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motiva invalidez.

CAPÍTULO III

Das Doenças do Sangue, Dos Órgãos Hematopoéticos e Dos Transtornos Imunitários

Seção I

Da Doença de Plummer-Vinson

Art. 28. A Doença de Plummer-Vinson, quando de difícil controle, comprometendo o desempenho das atividades militares, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometer o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motiva invalidez.

Seção II

Das Anemias Megaloblásticas, Aplásticas e Hemolíticas

Art. 29. As anemias megaloblásticas, aplásticas e hemolíticas, resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção III

Dos Defeitos da Coagulação

Art. 30. Os defeitos de coagulação, quando de difícil controle, comprometendo o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado motivam invalidez.

Seção IV

Das Púrpuras

Art. 31. As púrpuras resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção V

Das Outras Doenças do Sangue e dos Órgãos Hematopoéticos

Art. 32. Outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VI

Dos Transtornos Imunitários

Art. 33. Os transtornos imunitários incuráveis ou resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Parágrafo único. A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) encontra-se descrita nos artigos 19 a 21 destas Normas.

CAPÍTULO IV

Das Doenças das Glândulas Endócrinas, Da Nutrição e Do Metabolismo

Seção I

Do Diabetes Melito

Art. 34. O Diabetes Melito com complicações renais, oftálmicas, neurológicas, circulatórias periféricas ou outras, isoladas ou associadas, de difícil controle, comprometendo o desempenho das atividades militares, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometer o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motiva invalidez.

Seção II

Das Outras Endocrinopatias

Art. 35. Outras endocrinopatias, quando de difícil controle, comprometendo o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção III

Da Síndrome Carcinóide

Art. 36. A Síndrome Carcinóide, comprometendo o desempenho das atividades militares, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando associada com um tumor carcinóide será avaliada como neoplasia, de acordo com o estabelecido no Capítulo II do Título II destas Normas.

Seção IV

Das Deficiências Vitamínicas

Art. 37. As deficiências vitamínicas, determinando perturbações funcionais irreversíveis e incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção V

Da Gota

Art. 38. A Gota, com perturbações articulares, renais, cardíacas ou outras, desde que incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VI

Dos Outros Transtornos do Metabolismo

Art. 39. Outros transtornos do metabolismo, quando de difícil controle, determinando perturbações funcionais irreversíveis e incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

CAPÍTULO V Dos Transtornos Mentais e Comportamentais

Seção I

Dos Quadros Clínicos que cursam com a Alienação Mental

Art. 40. Considera-se Alienação Mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave e persistente no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, haja alteração completa ou considerável da personalidade, comprometendo gravemente os juízos de valor e realidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o inspecionado total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 1º A Alienação Mental motiva invalidez.

§ 2º As Juntas de Inspeção de Saúde podem identificar Alienação Mental no curso de qualquer enfermidade psiquiátrica, desde que, em seu estágio evolutivo, estejam satisfeitas todas as condições abaixo discriminadas:

- I - seja enfermidade mental ou neuromental;
- II - seja grave e persistente;
- III - seja refratária aos meios habituais de tratamento;
- IV - provoque alteração completa ou considerável da personalidade;
- V - comprometa gravemente os juízos de valor e realidade, com destruição da autodeterminação e do pragmatismo;
- VI - torne o inspecionado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho; e
- VII - haja umnexo sintomático entre o quadro psíquico e a personalidade do inspecionado.

Art. 41. São considerados casos de Alienação Mental os quadros clínicos que se seguem:

- I - estados de demência (senil, pré-senil, arterioesclerótica, luética, coréica, doença de Alzheimer e outras formas bem definidas);
- II - psicoses esquizofrênicas nos estados crônicos;
- III - paranóia e a parafrenia nos estados crônicos;
- IV - oligofrenias graves;
- V - psicoses afetivas, mono ou bipolar, quando comprovadamente cronificadas e refratárias ao tratamento, ou quando exibirem elevada freqüência de repetição fásica, ou ainda, quando configurarem comprometimento grave e irreversível de personalidade;
- VI - psicoses epilêpticas, quando caracterizadamente cronificadas e resistentes à terapêutica, ou quando apresentarem elevada freqüência de surtos psicóticos; ou
- VII - psicoses pós-traumáticas e outras psicoses orgânicas, quando caracterizadamente cronificadas e refratárias ao tratamento, ou quando configurarem um quadro irreversível de demência.

Art. 42. As Juntas de Inspeção de Saúde devem fazer constar, obrigatoriamente, das atas de inspeção de saúde do portador de Alienação Mental, o que se segue:

- I – o diagnóstico da enfermidade básica, por extenso, seguido do código alfa-numérico correspondente, de acordo com a CID10;
- II - a modalidade fenomênica;
- III – o estágio evolutivo; e
- IV – a expressão "Alienação Mental" , entre parênteses.

§ 1º Os pareceres de Alienação Mental devem ser baseados em diagnósticos que não se confundam com os quadros de reações psíquicas isoladas, intercorrências psico-reativas e distúrbios orgânicos subjacentes, dos quais sejam simples epifenômenos.

§ 2º Não podem ser emitidos laudos de Alienação Mental com base em diagnóstico de enfermidade psiquiátrica aguda.

Seção II

Dos Quadros Clínicos que não cursam com a Alienação Mental

Art. 43. Os transtornos neuróticos e outros transtornos mentais não psicóticos específicos, consecutivos à lesão orgânica cerebral, acompanhados de distúrbios pronunciados e persistentes, quando perfeitamente caracterizados, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 44. As psicoses alcoólicas e por drogas, não suscetíveis de recuperação, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando graves e persistentes, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 45. As psicoses afetivas acompanhadas de manifestações pronunciadas e persistentes, quando perfeitamente caracterizadas, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando impedirem o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 46. Os transtornos de personalidade e os distúrbios do comportamento, quando perfeitamente caracterizados, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Os casos que cursarem com distúrbios reativos de elevada frequência, motivam invalidez.

Art. 47. Os desvios e transtornos sexuais, com exceção da impotência, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 48. A Síndrome de Dependência ao Álcool, quando perfeitamente caracterizada e não passível de recuperação, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Os casos excepcionalmente graves e persistentes, motivam invalidez.

Art. 49. A Dependência de Drogas, quando perfeitamente caracterizada e não passível de recuperação, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 50. Os sintomas mentais especiais, tais como anorexia nervosa, tiques e enurese, quando acentuados e persistentes, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 51. As reações de ajustamento, especialmente durante a prestação do serviço militar inicial, quando acentuadas e persistentes, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 52. A Oligofrenia, quando leve ou moderada, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando grave ou profunda, motiva invalidez.

Art. 53. As Juntas de Inspeção de saúde devem fazer constar das atas de inspeção de saúde a ausência de Alienação Mental, quando a doença do inspecionado determinar a sua invalidez, mas não se enquadrar nos parâmetros que a definam como Alienação Mental. Para isto, fará constar após o diagnóstico a expressão “Não é Alienação Mental”, entre parênteses.

CAPÍTULO VI Das Doenças do Sistema Nervoso e Dos Órgãos dos Sentidos

Seção I Das Doenças Degenerativas Cerebrais

Art. 54. As doenças degenerativas cerebrais motivam invalidez.

Seção II Das Doenças Extrapiramidais

Art. 55. A Doença de Parkinson (Mal de Parkinson) ou o Parkinsonismo Secundário (Síndrome de Parkinson), em quaisquer de suas formas clínicas, pode levar à incapacidade definitiva para o serviço do Exército, quando impedir o inspecionado de desempenhar suas atividades militares e não for possível o controle terapêutico da doença. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

§ 1º Caso o Parkinsonismo seja secundário ao uso de medicamentos, as JIS devem observar a possibilidade da retirada destes e da regressão ou desaparecimento do quadro clínico, antes de considerar o inspecionado como incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

§ 2º As Juntas de Inspeção de Saúde devem especificar a etiologia do Parkinsonismo Secundário responsável pela incapacidade do inspecionado.

Art. 56. As outras doenças extrapiramidais resistentes ao controle terapêutico, determinando perturbações funcionais irreversíveis e incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção III Das Doenças Espinocerebelares

Art. 57. As doenças espinocerebelares motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando comprometerem o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção IV Das Mielopatias

Art. 58. As mielopatias, quando rebeldes ao controle terapêutico, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção V Das Doenças Desmielinizantes do Sistema Nervoso Central

Art. 59. A Esclerose Múltipla, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motiva invalidez.

Art. 60. As outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central, quando resistentes ao controle terapêutico, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VI

Das Paralisias

Art. 61. As paralisias, quando incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem comprometimento grave da motilidade, sensibilidade e troficidade, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VII Das Epilepsias

Art. 62. As epilepsias, quando não susceptíveis de controle por tratamento clínico e incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Os casos associados a seqüelas paralisantes, distúrbios mentais intercríticos ou refratários a qualquer tratamento, comprometendo o desempenho da atividade laborativa do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VIII Das Enxaquecas

Art. 63. As enxaquecas, com surtos freqüentes e resistentes ao controle terapêutico, incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Seção IX Das Neuropatias

Art. 64. As neuralgias resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 65. Os transtornos das raízes e plexos nervosos resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são graves e incompatíveis com o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 66. As mononeurites e as polineurites resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são graves e incompatíveis com o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 67. As outras neuropatias resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são graves e incompatíveis com o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 68. Os transtornos neuromusculares, as distrofias musculares e as outras miopatias resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais forem graves e incompatíveis com o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção X
Das Oftalmopatias

Art. 69. A cegueira é um estado patológico no qual a acuidade visual de ambos os olhos é igual a zero, sem percepção luminosa, após esgotados os recursos de correção óptica.

§ 1º São equivalentes à cegueira e como tal considerados, os estados que se seguem:

I - de perda parcial de visão, nos limites previstos nestas Normas, não susceptíveis de correção óptica, nem capazes de serem beneficiados por tratamento médico-cirúrgico; ou

II - de redução muito acentuada e irreversível do campo visual (visão tubular), comprovada por campimetria, independente do grau de acuidade visual central, que motive dificuldade de locomoção e de orientação espacial do inspecionado, exigindo a ajuda de terceiros.

§ 2º As perdas parciais de visão, equivalentes à cegueira, encontram-se classificadas em:

I - grau I, quando a acuidade visual máxima, em ambos os olhos e com a melhor correção óptica possível, for inferior a 20/70 na escala de SNELLEN, e a mínima igual ou superior a 20/700 SNELLEN; bem como, em caso de perda total da visão de um dos olhos quando a acuidade no outro olho, com a melhor correção óptica possível, for inferior a 20/50 na escala de SNELLEN;

II - grau II, quando a acuidade visual máxima, em ambos os olhos, e com a melhor correção óptica possível, for inferior a 20/200 SNELLEN, e a mínima for igual ou superior a 20/400 SNELLEN;

III - grau III, quando a acuidade visual máxima, em ambos os olhos, e com a melhor correção óptica possível, for inferior a 20/400 SNELLEN, e a mínima igual ou superior a 20/1.200 SNELLEN; e

IV - grau IV, quando a acuidade visual máxima, em ambos os olhos, e com a melhor correção óptica possível, for inferior a 20/20.000 SNELLEN ou apresentar como índice máximo, a capacidade de contar dedos à distância de 01 (um) metro e a acuidade mínima limitar-se à percepção luminosa.

§ 3º Os inspecionados que têm redução do campo visual, no melhor olho, entre 20º e 10º, entre 10º e 5º e menor que 5º, são enquadrados respectivamente nos Graus I, II, e III descritos no parágrafo anterior.

Art. 70. Para uniformidade de linguagem e facilidade de julgamento dos graus de perda da acuidade visual, as Juntas de Inspeção de Saúde adotarão as escalas SNELLEN e DECIMAL na avaliação da acuidade visual para longe, a escala JAEGUER na avaliação da acuidade visual para perto e a Eficiência da Visual Binocular (EVB).

§ 1º A equivalência das escalas usadas na avaliação da acuidade visual para longe são apresentadas na tabela que se segue:

SNELLEN	DECIMAL	% DE VISÃO
20/20	1,0	100
20/22	0,9	98,0
20/25	0,8	95,5
20/29	0,7	92,5
20/33	0,6	88,5
20/40	0,5	84,5
20/50	0,4	76,5
20/67	0,3	67,5
20/100	0,2	49,0
20/200	0,1	20,0
20/400	0,05	10,0

§ 2º A equivalência das escalas usadas na avaliação da acuidade visual para perto são apresentadas na tabela que se segue:

JAEGUER	1	2	3	4	6	7	8	10	11	14
% DE VISÃO	100	100	90	80	50	40	30	20	15	5

§ 3º A Eficiência da Visual Binocular (EVB) é obtida pela soma dos valores percentuais de visão de cada olho, multiplicados por seus pesos e dividindo-os por 4 (quatro), após a avaliação da acuidade visual de cada olho em separado. É atribuído peso 3 ao percentual de visão do olho melhor e peso 1 ao percentual de visão do olho pior. Assim, se a eficiência de OD = 90% e de OE = 30%, tem-se: $EVB = (3 \times 90\% + 1 \times 30\%) \div 4 = 75\%$.

Art. 71. As JIS concluirão pela invalidez dos inspecionados com perda total da visão (cegueira), sem percepção luminosa, determinada por afecção crônica, progressiva e irreversível, à luz de parecer especializado.

§ 1º As JIS ainda concluirão pela invalidez por cegueira, dos inspecionados que apresentarem diminuição acentuada da acuidade visual, em qualquer dos graus descritos no § 2º do

Art 70, em decorrência de afecção crônica, progressiva, não susceptível de correção óptica, nem removível por tratamento médico-cirúrgico, à luz de parecer especializado.

§ 2º As JIS, ao emitirem laudos de invalidez de inspecionados portadores de afecção que os incluam nos graus de diminuição da acuidade visual descritos no § 2º do Art 70 destas Normas, deverão escrever entre parênteses, ao lado do diagnóstico, a expressão "Equivalente à Cegueira".

§ 3º As oftalmopatias resistentes ao tratamento e incompatíveis com o desempenho das atividades militares motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército, mesmo não comprometendo a visão.

Seção XI Das Otopatias

Art. 72. As otopatias, ocasionando perda bilateral da audição superior a 80(oitenta) decibéis de intensidade, nas frequências de 500(quinzentos), 1.000(hum mil) e 2.000(dois mil) hertz ou discriminação vocal dissilábica inferior a 75%, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 73. As labirintopatias e as afecções vestibulares, ocasionando perturbação da função de equilíbrio, resistentes ao tratamento e incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

CAPÍTULO VII Das Doenças do Aparelho Circulatório

Seção I Das Cardiopatias Graves

Art. 74. São consideradas Cardiopatias Graves:

I - as cardiopatias agudas, de evolução habitualmente rápida, tornam-se crônicas, caracterizando uma cardiopatia grave, ou as que evoluírem para o óbito, situação que, desde logo, deve ser considerada como cardiopatia grave, com todas as injunções legais; e

II - as cardiopatias crônicas, quando limitam progressivamente a capacidade física, a atividade profissional do inspecionado e a capacidade funcional do coração (ultrapassando os limites de eficiência dos mecanismos de compensação), não obstante o tratamento clínico e/ou cirúrgico adequado, ou quando induzirem à morte prematura.

§ 1º A limitação da capacidade física, funcional do coração e profissional do inspecionado, é definida, habitualmente, pela presença de uma ou mais das seguintes síndromes: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias complexas, hipoxemia e manifestações de baixo débito cerebral, secundárias a uma cardiopatia.

§ 2º A avaliação da capacidade funcional do coração permite a distribuição dos inspecionados portadores de doença cardíaca em Classes ou Graus, assim descritos:

I – Classe Funcional I, quando a atividade física normal não provocar sintomas de fadiga acentuada, palpitações, dispnéias ou angina de peito;

II – Classe Funcional II, quando houver limitação leve da atividade física. Estes inspecionados sentem-se bem em repouso, porém, aos grandes esforços, apresentam fadiga, dispnéia, palpitações ou angina de peito;

III – Classe Funcional III, quando ocorrer limitação nítida da atividade física. Estes inspecionados sentem-se bem em repouso, embora acusem fadiga, dispnéia, palpitações ou angina de peito, quando submetidos a pequenos esforços; ou

IV - Classe Funcional IV – quando, mesmo em repouso, os inspecionados apresentarem dispnéia, palpitações, fadiga ou angina de peito.

§ 3º Os meios diagnósticos a serem empregados na avaliação da capacidade funcional do coração encontram-se amplamente descritos na Seção 2 (CARDIOPATIA GRAVE) das Normas para Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde (Doenças Especificadas em Lei), do Ministério da Defesa.

Art. 75. As JIS devem considerar como portadores de Cardiopatia Grave os inspecionados classificados nos incisos III e IV do parágrafo 2º do artigo anterior.

§ 1º Os portadores de lesões cardíacas que incidem nas especificações das Classes Funcionais I e II do artigo anterior, e que puderem desempenhar tarefas compatíveis com a eficiência funcional, somente serão considerados incapazes por Cardiopatia Grave quando, fazendo uso de terapêutica específica e após esgotados todos os recursos terapêuticos, houver progressão da patologia, comprovada mediante realização de exame clínico evolutivo e de exames subsidiários.

§ 2º A idade do inspecionado, sua atividade profissional e a incapacidade de reabilitação são parâmetros que devem ser considerados na avaliação dos portadores de lesões citadas no parágrafo anterior.

§ 3º As JIS devem observar integralmente o contido na Seção 2 das Normas para Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde (Doenças Especificadas em Lei), do Ministério da Defesa, ao enquadrar o inspecionado como portador de Cardiopatia Grave.

Seção II

Das Doenças Isquêmicas do Coração

Art. 76. As doenças isquêmicas do coração, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando são enquadradas como Cardiopatia Grave, como definido na seção I deste Capítulo e impedirem o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção III

Das Doenças Valvulares

Art. 77. As doenças valvulares, não suscetíveis de correção cirúrgica ou passíveis de correção com implante de prótese, que determinam redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando são enquadradas como Cardiopatia Grave, como definido na seção I deste Capítulo, e impedirem o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção IV

Das Doenças Hipertensivas

Art. 78. A Hipertensão Arterial resistente ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando for enquadrada como Cardiopatia Grave e impedir o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motiva invalidez.

Parágrafo único. A Cardiopatia Hipertensiva, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando for enquadrada como Cardiopatia Grave e impedir o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motiva invalidez.

Seção V

Das Outras Formas de Doença do Coração

Art. 79. As outras formas de doença do coração, que determinam redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando forem enquadradas como Cardiopatia Grave e impedirem o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VI

Das Doenças Cerebrovasculares

Art. 80. As doenças cerebrovasculares, que determinam redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando impedirem o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VII

Das Doenças das Artérias, das Arteriolas e dos Capilares

Art. 81. Os aneurismas da aorta, não suscetíveis de correção cirúrgica, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves e impedirem o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Parágrafo único. As outras doenças da aorta, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço

do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 82. As arteriopatas obstrutivas periféricas, não suscetíveis de correção cirúrgica, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Parágrafo único. As arteriopatas periféricas produzidas por vasoconstrição ou vasodilatação, resistentes ao tratamento, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 83. A Poliarterite Nodosa e outras doenças afins, quando incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VIII

Das Doenças das Veias, dos Vasos Linfáticos e dos Gânglios Linfáticos

Art. 84. As doenças das veias, dos vasos linfáticos e dos gânglios linfáticos, quando resistentes ao tratamento e incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

CAPÍTULO VIII

Das Doenças do Aparelho Respiratório

Seção I

Das Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas

Art. 85. As doenças pulmonares obstrutivas crônicas, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves e irreversíveis, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção II

Das Doenças Pulmonares causadas por Agentes Externos

Art. 86. A Pneumoconiose e as outras doenças pulmonares afins, resistentes ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves e irreversíveis, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção III

Das Outras Doenças Respiratórias

Art. 87. As outras doenças respiratórias, crônicas e rebeldes ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves e irreversíveis, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

CAPÍTULO IX Das Doenças do Aparelho Digestivo

Seção I

Das Doenças da Cavidade Oral, das Glândulas Salivares e dos Maxilares

Art. 88. As doenças da cavidade oral, das glândulas salivares e dos maxilares, resistentes ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves e irreversíveis, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção II

Das Doenças do Esôfago, do Estômago e do Duodeno

Art. 89. A Estenose do Esôfago não suscetível de correção cirúrgica, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves e irreversíveis, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Parágrafo único. Os distúrbios motores esofágicos, tais como acalasia e megaesôfago, determinando alterações da deglutição incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 90. As gastrites crônicas atróficas, a síndrome pós-cirúrgica gástrica e as duodenites, resistentes ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Seção III

Das Doenças dos Intestinos

Art. 91. A Enterite Regional, a Colite Ulcerativa e as doenças anorretais, persistentes e resistentes ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 92. Os transtornos vasculares crônicos do intestino, resistentes ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 93. O Megacólon não suscetível de correção cirúrgica, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Seção IV

Das Doenças do Fígado

Art. 94. A Cirrose Hepática descompensada motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinar perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motiva invalidez.

Art. 95. As outras hepatopatias crônicas, resistentes ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção V

Das Doenças da Vesícula Biliar, das Vias Biliares e do Pâncreas

Art. 96. As doenças da vesícula e das vias biliares, resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 97. A Pancreatite Crônica e outras doenças pancreáticas, resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VI

Das Outras Doenças do Aparelho Digestivo

Art. 98. As doenças do aparelho digestivo, resistentes ao tratamento, determinando redução da capacidade física incompatível com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

CAPÍTULO X

Das Doenças da Pele e do Tecido Subcutâneo

Seção I

Das Dermatites e Eczemas

Art. 99. A dermatite herpetiforme e o eczema atópico, quando extensos e resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Seção II

Das Afecções Bolhosas

Art. 100. Os Pênfigos vulgares, foliáceos e vegetantes podem motivar invalidez.

§ 1º As Juntas de Inspeção de Saúde somente poderão emitir os seus laudos quando o diagnóstico clínico de Pênfigo for confirmado por meio de exame histológico (citodiagnóstico de TZANCK), de imunofluorescência direta e de outros exames que a medicina especializada indicar.

§ 2º As JIS concluirão inicialmente pela incapacidade temporária, até o prazo máximo previsto em Lei, considerando-se a resposta terapêutica e as formas de Pênfigo.

§ 3º O Pênfigo Eritematoso e as outras formas benignas de Pênfigo, resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando extensos e graves, motivam invalidez.

§ 4º As JIS não devem enquadrar como Pênfigo os casos conseqüentes do uso de medicamentos.

Seção III Das Afecções Pápulo-descamativas

Art. 101. A Psoríase, extensa e resistente ao tratamento, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinar comprometimento grave da estética ou, no caso de lesão articular, causar perturbação funcional grave, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motiva invalidez.

Seção IV Das Outras Afecções da Pele e do Tecido Subcutâneo

Art. 102. O Lúpus Eritematoso Discóide e outras formas de Lúpus Eritematoso localizado, quando extensos e resistentes ao tratamento, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 103. As outras afecções dermatológicas crônicas, determinando comprometimento estético ou funcional incompatível com o desempenho das atividades militares, ou, ainda, impedindo o uso de peças do uniforme ou do equipamento militar, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando o dano estético ou a perturbação funcional for grave, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

CAPÍTULO XI Das Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo

Seção I Das Artropatias Infeciosas

Art. 104. As artropatias infecciosas com seqüelas que impeçam o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando a perturbação funcional for grave, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção II Das Artropatias Inflamatórias

Art. 105. As artropatias causadas por deposição de cristais, não suscetíveis de recuperação, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 106. A Artrite Reumatóide, as suas variantes e outras poliartropatias inflamatórias resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção III Das Artroses

Art. 107. As artroses rebeldes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção IV Das Outras Artropatias

Art. 108. As outras artropatias não passíveis de recuperação, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção V Dos Outros Transtornos Articulares

Art. 109. Os outros transtornos articulares não passíveis de recuperação, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VI Das Doenças Sistêmicas do Tecido Conjuntivo

Art. 110. O Lúpus Eritematoso Disseminado (Sistêmico) resistente ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinar perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motiva invalidez.

Art. 111. A Síndrome de Sjögren resistente ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinar perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motiva invalidez.

Art. 112. As outras doenças difusas do tecido conjuntivo resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinar perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Seção VII Das Dorsopatias

Art. 113. A Espondilite Anquilosante motiva invalidez, por causar incapacidade total e permanente para atividades laborativas.

§ 1º As JIS devem fazer constar nos laudos o que se segue:

I - o diagnóstico nosológico;

II - a citação expressa da existência da anquilose da coluna vertebral; e

III - a citação dos segmentos da coluna vertebral atingidos.

§ 2º As JIS devem acrescentar, entre parênteses, a expressão "equivalente à Espondilite Anquilosante", ao emitirem laudos referentes aos portadores de afecções da coluna vertebral que, por seu grave comprometimento e extensa imobilidade, os tornem total e permanentemente incapacitados para qualquer trabalho.

§ 3º As JIS, além dos elementos clínicos de que disponham e dos pareceres da medicina especializada, devem realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames subsidiários elucidativos:

- I - comprovação radiológica de anquilose ou do comprometimento da coluna vertebral e bacia (articulações sacroilíacas);
- II - cintilografia óssea;
- III - teste sorológico específico HLA - B27; e
- IV - tomografia computadorizada de articulações sacroilíacas e coluna.

Seção VIII Das Outras Osteopatias

Art. 114. As osteomielites não suscetíveis de recuperação ou com seqüelas incompatíveis com o desempenho das atividades militares do inspecionado, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando determinarem perturbações funcionais graves, impedindo o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 115. A Doença de Paget (Osteíte Deformante) no estado avançado motiva invalidez. Os estados avançados desta doença caracterizam pela presença de:

I - lesões ósseas generalizadas, deformidades ósseas, ósteo-artrites secundárias, fraturas espontâneas e degeneração maligna (sarcoma osteogênico, fibrossarcoma e sarcoma de células redondas);

II - complicações neurológicas e sensoriais, tais como: surdez, perturbações olfativas e neuralgias; e/ou

III - complicações cardiovasculares, tais como: insuficiência cardíaca, arteriosclerose periférica e hipertensão arterial.

§ 1º As formas monostóticas com deformidades acentuadas e dolorosas e aquelas que apresentam dificuldade para marcha, característica da coxopatia Pagética, também são enquadradas como motivadoras de invalidez.

§ 2º As formas localizadas da Doença de Paget, assintomáticas, detectadas em exames radiológicos de rotina, ou oligossintomáticas, não causam incapacidade definitiva e não são legalmente enquadradas como Estado Avançado da Doença de Paget.

§ 3º As JIS, ao emitirem o diagnóstico, devem registrar a extensão das deformidades, as partes ósseas atingidas e o tipo de complicação que determinou a incapacidade. Os seguintes exames subsidiários são elucidativos e indispensáveis para comprovação do diagnóstico:

I - exame radiológico;

II - dosagem da fosfatase alcalina; e

III - dosagem da hidroxiprolina urinária nas 24 horas.

CAPÍTULO XII Das Doenças do Aparelho Geniturinário

Seção I Das Nefropatias Graves

Art. 116. São consideradas Nefropatias Graves as patologias de evolução aguda, subaguda ou crônica que, de modo irreversível, acarretam insuficiência renal, determinando incapacidade para o trabalho e/ou risco de vida.

Parágrafo único. As nefropatias, de acordo com os níveis de alteração da função renal e o grau de insuficiência renal, são classificadas em:

I - classe I (insuficiência renal leve), quando a filtração glomerular for maior que 50 ml/min e a creatinina sérica encontrar-se entre 1,4 e 3,5 mg%;

II - classe II (insuficiência renal moderada), quando a filtração glomerular encontrar-se entre 20 e 50 ml/min e a creatinina sérica entre 1,4 e 3,5 mg%;

III - classe III (insuficiência renal severa), quando a filtração glomerular for inferior a 20 ml/min e a creatinina sérica acima de 3,5 mg%.

Art. 117. As Juntas de Inspeção de Saúde devem enquadrar as nefropatias que cursam com insuficiência renal severa (nefropatias classe III) como nefropatias graves.

§ 1º As nefropatias que cursam com insuficiência renal leve (nefropatias classe I) não são enquadradas como nefropatias graves, salvo quando firmado o diagnóstico de afecção irreversível de mau prognóstico.

§ 2º As nefropatias que cursam com insuficiência renal moderada (nefropatias classe II) são enquadradas como nefropatias graves quando acompanhadas de sintomas e sinais que determinem a incapacidade laborativa do inspecionado.

§ 3º As JIS, ao registrar o diagnóstico, devem identificar o tipo de nefropatia seguido da afirmativa ou negativa de nefropatia grave, para fim de enquadramento legal.

Art. 118. Entre os grupos de patologias que cursam com insuficiência renal e são capazes de produzir nefropatias graves, encontram-se:

- I - glomerulonefrite crônicaconseqüente de depósitos de imunocomplexos;
- II - glomerulonefrite crônicaconseqüente de anticorpo antimembrana basal;
- III - vasculites;
- IV - nefropatia diabética;
- V - nefropatia hipertensiva;
- VI - amiloidose renal;
- VII - nefropatia por irradiação;
- VIII - nefropatia conseqüente à obstrução do fluxo urinário;
- IX - neoplasias (hipernefroma, linfoma, infiltração leucêmica);
- X- necrose cortical difusa;
- XI - necrose medular bilateral;
- XII- pielonefrite crônica;
- XIII - obstrução arterial e/ou venosa grave (aguda ou crônica);
- XIV - nefrite intersticial crônica; e
- XV - nefropatias hereditárias (rins policísticos, Doença de Alport e outras).

Seção II

Das Outras Doenças Renais e dos Ureteres

Art. 119. As outras doenças renais ou dos ureteres rebeldes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Motivam invalidez quando as perturbações funcionais forem graves, impedindo as atividades laborativas do inspecionado.

Seção III

Das Doenças da Bexiga, Uretra e Órgãos Genitais

Art. 120. As doenças da bexiga, uretra e órgãos genitais resistentes ao tratamento, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam

incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais forem graves, impedindo as atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

CAPÍTULO XIII

Das Lesões, Envenenamentos e Outras Alterações Conseqüentes a Causas Externas

Art. 121. As aderências e retrações aponeuróticas, tendinosas ou musculares, não suscetíveis de correção, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são graves, impedindo as atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 122. As artrites crônicas e as hidrartoses, não suscetíveis de correção cirúrgica, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são excepcionalmente graves, impedindo as atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 123. As anquiloses irreversíveis de grandes e de pequenas articulações, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são graves, impedindo as atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 124. As atrofias musculares não suscetíveis de recuperação, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são excepcionalmente graves, impedindo as atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 125. As rupturas musculares, tendinosas e ligamentares não suscetíveis de correção, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são graves, impedindo as atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 126. As deformidades e outras alterações ósseas produzidas por traumatismo (calo disforme, consolidação viciosa de fraturas, pseudoartrose) não suscetíveis de correção, determinando perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Quando as perturbações funcionais são graves, impedindo as atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

Art. 127. A perda de três dedos de qualquer das mãos motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército, quando incompatível com o desempenho das atividades militares exercidas pelo inspecionado e quando este não possa ser readaptado para outras atividades militares.

Parágrafo único. A perda das falanges médias ou distais de três dedos de qualquer das mãos motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército, quando atingir a mão dominante ou for acompanhada de alterações nos movimentos normais dos demais dedos e desde que as alterações funcionais sejam incompatíveis com o desempenho das atividades militares exercidas pelo inspecionado e também, quando este não possa ser readaptado para outras atividades militares.

Art. 128. A perda do primeiro podotáctilo ou de sua falange distal motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército, desde que determine perturbação da marcha e seja incompatível com

o desempenho das atividades militares exercidas pelo inspecionado, e quando este não possa ser readaptado para outras atividades militares.

Art. 129. A perda do membro superior não dominante ou da mão não dominante, a partir das articulações metacarpofalangeanas, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército, quando incompatível com o desempenho das atividades militares exercidas pelo inspecionado. Motiva invalidez, quando for imprescindível para o desempenho das atividades civis para as quais o inspecionado estiver habilitado, levando-se em consideração a profissão anterior ao ingresso no Exército, se houver.

Art. 130. A perda do membro superior dominante e da mão dominante, a partir das articulações metacarpofalangeanas, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército, quando incompatível com o desempenho das atividades militares exercidas pelo inspecionado. Motiva invalidez, quando impedir o desempenho das atividades civis para as quais o inspecionado estiver habilitado, levando-se em consideração, a profissão anterior ao ingresso no Exército, se houver.

Art. 131. A perda de um membro inferior ou do pé, a partir das articulações metatarsofalangeanas, motiva incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Motiva invalidez, quando imprescindível ao desempenho das atividades civis para as quais o inspecionado estiver habilitado, levando-se em consideração a profissão anterior ao ingresso no Exército, se houver.

Art. 132. Outros efeitos tardios de lesões traumáticas, determinando perturbações funcionais ou estéticas incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 133. As seqüelas de queimaduras, envenenamentos ou da ação de agentes químicos ou físicos, determinando perturbações funcionais ou estéticas incompatíveis com o desempenho das atividades militares, motivam incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Os casos excepcionalmente graves, determinando perturbações funcionais ou estéticas incompatíveis com o desempenho das atividades laborativas do inspecionado, motivam invalidez.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. As Juntas de Inspeção de Saúde, ao emitir seus pareceres, devem sempre considerar a incapacidade laborativa do inspecionado e não apenas a presença de doença ou lesão, conforme definido no Art 3º destas Normas, tendo em vista a evolução científica e tecnológica, cada dia mais rápida, e, principalmente, a disponibilização de novos recursos terapêuticos, possibilitando ao portador de doenças anteriormente invalidantes, em passado recente, uma vida produtiva.

Art. 135. Compete ao DGP dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Normas Técnicas.

PORTARIA Nº 114-DGP, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Adota nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 1ª Região Militar, para a 2ª CSM.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército Nº 441, de 6 de setembro de 2001 e em face do prescrito nas Portarias Nº 384 e 385, de 7 de agosto de 2001, do Comandante do Exército, que desativa, respectivamente, as 1ª e 3ª Circunscrições de Serviço Militar (CSM) e de acordo com a Portaria Nº 044-EME-Res, de 16 de agosto de 2001 - Diretriz para Desativação das 1ª e 3ª CSM, resolve:

Art.1º Adotar nova Divisão Territorial para a 2ª CSM, constante do quadro anexo.

Art 2º Revogar a Portaria Nr 059-DGP, de 16 de novembro de 1999.

Art 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

DIVISÃO TERRITORIAL DA 2ª C S M

SEDE: NITERÓI – RJ

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
1ª	RIO DE JANEIRO-RJ (Ilha do Governador)	I REGIÃO ADMINISTRATIVA	RJ	101
		SANTO CRISTO		110
		CAIS DO PORTO		
		CAJU		
		GAMBOA		
		SAÚDE		
		II REGIÃO ADMINISTRATIVA		
		CENTRO (SEDE)		
		AEROPORTO		
		CASTELO		
		LAPA		
FÁTIMA				
PRAÇA MAUÁ				
III REGIÃO ADMINISTRATIVA				
RIO COMPRIDO				
ESTÁCIO				
CIDADE NOVA				
CATUMBI				
XXI REGIÃO ADMINISTRATIVA				
ILHA DE PAQUETÁ				
XXIII REGIÃO ADMINISTRATIVA				
SANTA TERESA				
SILVESTRE				
VII REGIÃO ADMINISTRATIVA				
SÃO CRISTÓVÃO (SEDE)				
BENFICA				
MANGUEIRA				
TRIAGEM				
XX REGIÃO ADMINISTRATIVA				
ILHA DO GOVERNADOR				
CIDADE UNIVERSITÁRIA				

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
1ª	RIO DE JANEIRO-RJ (Ilha do Governador)	V REGIÃO ADMINISTRATIVA COPACABANA LEME VI REGIÃO ADMINISTRATIVA LEBLON (SEDE) GÁVEA IPANEMA JARDIM BOTÂNICO LAGOA VIDIGAL SÃO CONRADO XXVII REGIÃO ADMINISTRATIVA ROCINHA IV REGIÃO ADMINISTRATIVA GLÓRIA LARANJEIRAS BOTAFOGO CATETE COSME VELHO FLAMENGO HUMAITÁ PRAIA VERMELHA URCA		102
2ª	PETRÓPOLIS - RJ	TRÊS RIOS PARAÍBA DO SUL SAPUCAIA PETRÓPOLIS TERESÓPOLIS MAGÉ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO AREAL GUAPIMIRIM COMENDADOR LEVY GASPARIAN	RJ	011 012 013 016 052 053 064 066 068 071
3ª	SÃO GONÇALO - RJ	ARRAIAL DO CABO SÃO GONÇALO ARARUAMA CABO FRIO SÃO PEDRO DA ALDEIA SAQUAREMA RIO BONITO ITABORAÍ TANGUÁ ARMAÇÃO DE BÚZIOS IGUABA GRANDE		001 018 027 028 029 031 054 056 075 078 079
4ª	NOVA FRIBURGO - RJ	NOVA FRIBURGO CACHOEIRAS DE MACACU CARMO SUMIDOURO CANTAGALO BOM JARDIM CORDEIRO DUAS BARRAS SANTA MARIA MADALENA SÃO SEBASTIÃO DO ALTO TRAJANO DE MORAES MACUCO		019 020 021 022 023 024 025 026 058 059 060 076

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
5ª	RIO DE JANEIRO-RJ (Ramos)	X REGIÃO ADMINISTRATIVA RAMOS (SEDE) BONSUCESSO MANGUINHOS OLARIA XI REGIÃO ADMINISTRATIVA PENHA BRÁS DE PINA PENHA CIRCULAR CORDOVIL JARDIM AMÉRICA PARADA DE LUCAS VIGÁRIO GERAL XXIX REGIÃO ADMINISTRATIVA ALEMÃO XXX REGIÃO ADMINISTRATIVA MARÉ	RJ	103
6ª	MACAÉ-RJ	MACAÉ CONCEIÇÃO DE MACABU CASEMIRO DE ABREU SILVA JARDIM QUISSAMÃ RIO DAS OSTRAS CARAPEBUS		032 033 055 057 065 069 074 105
7ª	RIO DE JANEIRO-RJ (Jacarepaguá)	XIV REGIÃO ADMINISTRATIVA IRAJÁ COLÉGIO VISTA ALEGRE VILA DA PENHA VILA KOSMOS VICENTE DE CARVALHO XV REGIÃO ADMINISTRATIVA MADUREIRA (SEDE) QUINTINO BOCAIUVA CASCADURA CAVALCANTE ENGENHEIRO LEAL CAMPINHO OSWALDO CRUZ BENTO RIBEIRO MARECHAL HERMES HONÓRIO GURGEL ROCHA MIRANDA VAZ LOBO TURIACU XVI REGIÃO ADMINISTRATIVA JACAREPAGUÁ (SEDE) ANIL GARDÊNIA AZUL FREGUESIA CIDADE DE DEUS PECHINCHA TANQUE PRAÇA SECA VILA VALQUEIRE TAQUARA CURICICA XXIV REGIÃO ADMINISTRATIVA BARRA DA TIJUCA CAETÉ GRUMARI JOÁ ITANHANGÁ PIABAS RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO BONITO VARGEM GRANDE VARGEM PEQUENA CAMORIM		106

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº		
8ª	RIO DE JANEIRO-RJ (Bangu)	XXII REGIÃO ADMINISTRATIVA	RJ	107		
		ANCHIETA (SEDE)		157		
		GUADALUPE		108		
		PARQUE ANCHIETA		034		
		RICARDO DE ALBUQUERQUE		035		
		XXV REGIÃO ADMINISTRATIVA		036		
		PAVUNA (SEDE)		038		
		COELHO NETO		039		
		ACARÍ		040		
		BARROS FILHO		061		
		COSTA BARROS		062		
		XXVII REGIÃO ADMINISTRATIVA		063		
		BANGU (SEDE)		067		
		MAGALHÃES BASTOS		072		
		DEODORO		077		
		JARDIM SULACAP		002		
		PADRE MIGUEL		037		
		REALENGO		041		
		SENADOR CAMARÁ		042		
		VILA ALIANÇA		070		
		VILA KENNEDY		073		
		VILA MILITAR		017		
		JABOUR		030		
		CAMPOS DOS AFONSOS		132		
		9ª		ITAPERUNA-RJ	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	133
					ITAOCARA	134
					MIRACEMA	135
CAMBUCI	139					
ITAPERUNA	140					
LAGE DO MURIAÉ	141					
BOM JESUS DO ITABAPOANA	142					
NATIVIDADE	143					
PORCIÚNCULA	147					
VARRE-SAI	156					
APERIBÉ	109					
SÃO JOSÉ DE UBÁ	125					
10ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	ITALVA	126			
		SÃO FIDÉLIS	144			
		CAMPOS DOS GOYTACAZES	145			
		SÃO JOÃO DA BARRA	154			
		CARDOSO MOREIRA	154			
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA						
11ª	NITERÓI-RJ	NITERÓI MARICÁ				
12ª	BARRA DO PIRAÍ-RJ	BARRA DO PIRAÍ				
		PIRAÍ				
		RIO DAS FLORES				
		VALENÇA				
		VASSOURAS				
		ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN				
		MENDES				
		MIGUEL PEREIRA				
PARACAMBI						
PATY DO ALFERES						
PINHEIRAL						
		XVIII REGIÃO ADMINISTRATIVA				
		AUGUSTO DE VASCONCELOS				
		CAMPO GRANDE (SEDE)				

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
15ª	VOLTA REDONDA-RJ	VOLTA REDONDA RESENDE BARRA MANSA RIO CLARO ITATIAIA QUATÍS PORTO REAL		127 128 129 130 148 151 155
16ª	RIO DE JANEIRO-RJ (Engenho Novo)	VIII REGIÃO ADMINISTRATIVA TIJUCA (SEDE) ALTO DA BOA VISTA USINA MUDA PRAÇA DA BANDEIRA	RJ	104
		IX REGIÃO ADMINISTRATIVA VILA ISABEL (SEDE) ALDEIA CAMPISTA ANDARAÍ GRAJAÚ MARACANÃ		112

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
16ª	RIO DE JANEIRO-RJ (Engenho Novo)	XII REGIÃO ADMINISTRATIVA INHAÚMA (SEDE) JACARÉ MARIA DA GRAÇA DEL CASTILHO HIGIENÓPOLIS ENGENHO DA RAINHA TOMÁS COELHO XXVIII REGIÃO ADMINISTRATIVA JACAREZINHO	RJ	113
		115		
17ª	NOVA IGUAÇU – RJ	XIII REGIÃO ADMINISTRATIVA ABOLIÇÃO CACHAMBI PILARES MÉIER SÃO FRANCISCO XAVIER ROCHA RIACHUELO SAMPAIO ENGENHO NOVO (SEDE) TODOS OS SANTOS ENGENHO DE DENTRO ENCANTADO PIEDADE LINS DE VASCONCELOS BOCA DO MATO CONSOLAÇÃO ÁGUA SANTA	RJ	131
		146 150 152		
18ª	VITÓRIA-ES	NOVA IGUAÇU BELFORD ROXO QUEIMADOS JAPERI	ES	302
19ª	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	VITÓRIA ITAGUAÇU ITARANA SANTA TERESA ARACRUZ FUNDÃO IBIRAÇU SERRA JOÃO NEIVA SANTA MARIA DE JETIBÁ SÃO ROQUE		305 306 308 340 341 342 344 362 364 369
		ATÍLIO VIVACQUA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM MIMOSO DO SUL MUQUI ITAPEMIRIM PRESIDENTE KENNEDY RIO NOVO DO SUL AFONSO CLÁUDIO CASTELO CONCEIÇÃO DO CASTELO LARANJA DA TERRA VARGEM ALTA VENDA NOVA DO IMIGRANTE MARATAÍZES	310 311 313 314 323 325 326 334 335 336 363 365 366 370	

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
20ª	COLATINA-ES	BAIXO GUANDU	ES	303
		COLATINA		315
		PANCAS		317
		LINHARES		343
		BARRA DE SÃO FRANCISCO		351
		ECOPORANGA		352
		MANTENÓPOLIS		353
		RIO BANANAL		354
		MARILÂNDIA		357
		ÁGUIA BRANCA		359
		ÁGUA DOCE DO NORTE		360
		ALTO RIO NOVO		361
		SÃO DOMINGOS DO NORTE		371
SOORETAMA	372			
21ª	VILA VELHA-ES	VILA VELHA	301	
		CARIACICA	304	
		SANTA LEOPOLDINA	307	
		ALFREDO CHAVES	319	
		ANCHIETA	320	
		GUARAPARI	321	
		ICONHA	322	
		PIUMA	324	
		DOMINGOS MARTINS	337	
		VIANA	339	
MARECHAL FLORIANO	368			
22ª	ALEGRE-ES	APIACÁ	309	
		JERÔNIMO MONTEIRO	312	
		ALEGRE	327	
		BOM JESUS DO NORTE	328	
		DIVINO DE SÃO LOURENÇO	329	
		DORES DO RIO PRETO	330	
		GUAÇUÍ	331	
		IUNA	332	
		SÃO JOSÉ DO CALÇADO	333	
		MUNIZ FREIRE	338	
		IBATIBA	355	
		IBITIRAMA	367	
		IRUPI	373	
BREJETUBA	374			
23ª	SÃO MATEUS-ES	NOVA VENÉCIA	316	
		SÃO GABRIEL DA PALHA	318	
		BOA ESPERANÇA	345	
		CONCEIÇÃO DA BARRA	346	
		MONTANHA	347	
		MUCURICI	348	
		PINHEIROS	349	
		SÃO MATEUS	350	
		JAGUARÉ	356	
		PEDRO CANÁRIO	358	
		PONTO BELO	375	
VILA PAVÃO	376			
VILA VALÉRIO	377			

PORTARIA N° 115-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

**Aprova as Instruções Complementares de Convocação
para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2003
(ICC-2003)**

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso da Competência que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército N°441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2003 **(ICC-2003)**.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE

	Pag
1. FINALIDADE	53
2. VIGÊNCIA	53
3. REFERÊNCIAS LEGAIS	53
4. ALISTAMENTO	56
a. Prazos para a classe de 1984 , para os convocados das classes anteriores, ainda não alistados, menores de 30 (trinta) anos e para validade dos Certificados de Alistamento Militar (CAM)	
b. Alistamento Unificado nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	
c. Casos particulares de residentes em Municípios Não Tributários (MNT)	
d. Alistamento de conscrito residente em Zona Rural (ZR) de Município Tributário (MT) somente de Tiro-de-Guerra(TG)	
e. Situação do Refratário	
f. Multas para o alistamento fora do prazo	
g. Serviço Alternativo (Sv Altn) ao Serviço Militar obrigatório	
h. Recomendações	
5. TRIBUTAÇÃO	60
6. SELEÇÃO	60
a. Quadro cronológico da Seleção em 2002	
b. Seleção Unificada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	
c. Comissão de Seleção (CS)	
d. Situação do Refratário(Fase de Seleção)	
e. Problemas Sociais (PS)	
f. Seleção Especial para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva/Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR)	
g. Seleção Especial para os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)	
h. Seleção Especial para o Serviço Técnico Temporário(STT)	
i. Seleção para a Tropa Pára-quedista	
j. Seleção para os Órgãos de Formação da Reserva (OFR) dos Colégios Militares	
l. Seleção para as Escolas de Instrução Militar (EsIM)	
m. Seleção para os TG	
n. Seleção para o Sv Altn	
o. Seleção Complementar	
p. Voluntariado	

7. DISTRIBUIÇÃO DE CONSCRITOS.....	64
a. Boletim de Necessidades (Bol Nec) das Organizações Militares (OM)	
b. Processamento da Distribuição	
c. Percentuais de majoração	
d. Representante da Região Militar (RM) na Distribuição	
e. Distribuição Unificada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	
f. Sistemática de avaliação e distribuição de convocados	
g. Situação do refratário na designação	
h. Alterações nas propostas de parâmetros para a distribuição	
i. Necessidades regionais de MFDV para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)	
j. Distribuição dos convocados selecionados pelas Comissões de Seleção Especial (CSE) de MFDV	
8. INCORPORAÇÃO OU MATRÍCULA.....	66
a. Cronologia das atividades de Serviço Militar em 2002/2003	
b. Designação	
c. Insubmissos	
d. Adiamento de Incorporação	
e. Incorporação de atletas	
f. Incorporado/Matriculado possuidor do Título de Eleitor	
g. Mapa Controle da Incorporação/Matrícula	
h. Incorporação de conscritos incluídos no Grande Excesso	
9. VIDA MILITAR.....	69
10. CERTIFICADOS.....	69
a. Certificados de Reservista de 1ª e 2ª Categorias (CR)	
b. Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI)	
c. Certificado de Isenção (CI)	
d. Certidão de Situação Militar	
e. Entrega de Certificados	
11. PLANO REGIONAL DE CONVOCAÇÃO (PRC).....	71
12. INFORMAÇÕES AOS CENTROS DE TELEMÁTICA DE ÁREA.....	72
13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	73
a. Delegação de competência	
b. Arrimos	
c. Inclusão no Excesso de Contingente pelo Comandante de Região Militar (Cmt RM) e pelo Diretor de Serviço Militar (Dirt SM)	
d. Designação Forçada de Conscritos	
e. Dispensados do Serviço Militar inicial (Anotação no CAM)	
f. Maiores de 30 (trinta) anos	
g. Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR)	
14. ANEXOS	76

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

1. FINALIDADE

As presentes Instruções tem por finalidade complementar, no tocante às peculiaridades da Força Terrestre, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em **2003 (PGC/2003)**.

2. VIGÊNCIA

a. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, para a Classe de 1984 ou outras a ela vinculadas por força de ato de autoridade militar, no que diz respeito às atividades de alistamento, seleção e distribuição.

b. Regulam a incorporação e a matrícula – obrigatória ou voluntária em Organizações Militares da Ativa (OMA) e Órgãos de Formação de Reserva (OFR) no ano de 2003.

3. REFERÊNCIAS LEGAIS - LEGISLAÇÃO

a. Constituição Federal

b. Leis

1) - Lei Nº 3.282, de 10 Out 57, (Concede amparo do Estado aos conscritos - recrutas - acidentados, ou invalidados no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para a prestação do serviço militar (BE 41/57).

2) - Lei Nº 4.375, de 17 Ago 64, (Lei do Serviço Militar - **LSM**), com as modificações da Lei Nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e dos Decretos-Lei Nº 549, de 24 de abril de 1969, Nº 715, de 30 de julho de 1969, Nº 899, de 29 de setembro de 1969 e Nº 1.786, de 20 de maio de 1980.

3) - Lei Nº 5.292, de 08 Jun 67, (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - **LMFDV**), com as modificações da Lei Nº 5.399, de 20 de março de 1968 e Nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984 e Decreto-Lei Nº 2.059, de 1º de setembro de 1983.

4) - Lei Nº 8.239, de 04 Out 91, (Lei de Prestação do Serviço Alternativo - **LPSA**).

5) - Lei Nº 9.504, de 30 Set 97, (Estabelece normas para as eleições) - (DOU Nº 189, de 01 Out 97 – Seção I – Pág 21.801).

c. Decretos, Decretos-Leis e Atos Normativos do Órgão de Direção do Serviço Militar nas Forças Armadas

1) - Decreto Nº 57.654, de 20 Jan 66, (Regulamento da Lei do Serviço Militar - **RLSM**), modificado pelos Decretos Nº 58.759, de 28 de julho de 1966, Nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa-UFIR) e Nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.

2) - Decreto Nº 60.822, de 07 Jun 67, (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - **IGISC/FA**), modificado pelos Decretos Nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Nº 703, de 22 de dezembro de 1992.

3) - Decreto Nº 63.704, de 29 Nov 68, (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - **RLMFDV**), modificado pelos Decretos Nº 91.206, de 29 de abril de 1985, Nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 e Nº 2.057, de 4 de novembro de 1996.

4) - Decreto Nº 66.949, de 23 Jul 70, (Aprova as Instruções Gerais para a Coordenação da Consciência nas Forças Armadas - **IGCCFA**) - (BE Nº 36/70).

5) - Decreto Nº 74.475, de 29 Ago 74, (Extingue o Quadro de Veterinária) - (DOU Nº 167, de 30 Ago 74 - Seção I - Pág 9.949).

6) - Decreto Nº 3.702, de 27 Dez 2000 – Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para aprovar os Planos de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, e da outras providências (DOU 28 Dez 2000).

7) - Portaria Nº 02712/FA - 43, de 21 de Ago 87, (Aprova a Diretriz para a Doação de Sangue nas Forças Armadas) - (DOU Nº 163 - Seção I, Pág 13.758, de 27 Ago 87).

8) - Portaria Nº 01628/COSEMI, de 07 Jun 83, (Baixa as Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME).

9) - Portaria Nº 422-SC-5, do EMFA, de 21 Fev 90, (Baixa as medidas a serem adotadas nos Acidentes de conscritos) - (DOU Nº 38, de 22 Fev 90).

10) - Port Nº 2.681-COSEMI, de 28 Jul 92, (Aprova o Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - **RLPSA**), com as modificações da Port Nº 3.656, de 21 Out 94 - (BE 33/ 92).

11) – Portaria Normativa Nº 706/MD, de 13 Nov 01, (Aprova o Plano Geral de Convocação para o ano de 2003 - DOU Nº 222, de 21 Nov 01 - Seção I).

d. Atos Normativos para o Serviço Militar no Exército

1) - Portaria Ministerial Nº 944, de 08 Mai 78, (Estabelece procedimentos para a situação do Refratário pela 2ª vez) - (BE Nº 23/78).

2) - Portaria Ministerial Nº 322, de 02 Jun 95, (Adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, voluntário, por Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias, e dá outras providências) - (BE Nº 23/95).

3) - Portaria Ministerial Nº 587, de 15 Set 95, (Aprova o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar - **R/138**) - (BE Nº 42/95).

4) - Portaria Ministerial Nº 294, de 21 Mai 96, (Altera a Portaria Ministerial Nº 322, de 02 de junho de 1995, que adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, voluntário, para Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias)-(revoga a Portaria Nº 032 DGP, de 28 Jul 95)-(BE Nº 23/96).

5) - Portaria Ministerial Nº 325, de 6 de julho de 2000, (Aprova as Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - **IG 10-02**) - (BE Nº 27/00).

6) - Portaria Ministerial Nº 422, de 16 Jun 97, (Aprova as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle de Pessoal Militar) - (BE 29/97).

7) - Portaria Ministerial Nº 570, de 05 Ago 97, (Aprova as Instruções Complementares para Funcionamento das Escolas de Instrução Militar) - (**EsIM**) (BE 35/97)

8) - Portaria Ministerial Nº 1.014, de 02 Dez 97, (Aprova as Instruções para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar) (BE 50/97).

9) - Portaria Ministerial Nº 1094, de 30 Dez 97, (Aprova a Redução do Serviço Inicial para os Médicos) (BE 04/98).

10) - Portaria Ministerial Nº 153, de 25 Mar 98, (Regula para o Exército, o Serviço Militar Temporário em tempo de paz) - (BE Nº 15/98).

11) - Portaria Ministerial Nº 266, de 07 Mai 98, (Aprova, em caráter experimental, as Normas para o Serviço Militar Feminino, voluntário, como Atiradora, na área da 12ª Região Militar) - (BE 21/98).

12) - Portaria Ministerial Nº 388, de 10 Jul 98, (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz) - (BE 30/98).

13) - Portaria Ministerial Nº 548, de 1º Set 98, (Estabelece a competência para autorizar Praças a ingressar em outra Força Armada ou a prestar concurso de admissão a cargo civil e dá outras providências) - (BE 37/98).

14) - Portaria Ministerial Nº 549, de 1º Set 98, (Estabelece a competência para autorizar Praças a inscrever-se em exame para ingresso em Força Auxiliar e dá outras providências) - (BE 37/98).

15) - Portaria Nº 599, de 7 Nov 00, do Gab Cmt Exército, (Aprova as Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários destinados ao Estágio de Adaptação e Serviço) (BE Nº 47 de 24 Nov 00).

16) - Portaria Ministerial Nº 006, de 07 Jan 99, (Aprova as Instruções Gerais para a Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva - IG 10-68) - (BE 03/99).

17) - Portaria do Cmt do Ex Nº 441, de 06 Set 01, (Delega competência para expedição de atos e dá outras providências) - (BE 38/01).

18) - Portaria do Cmt do Ex Nº 260, de 26 Mai 00, (Dispõe atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento e dá outras providências (BE – 23/00).

e. Atos Normativos do Estado-Maior do Exército (Órgão de Direção Geral do Serviço Militar no Exército)

1) - Portaria Nº 66-EME-Res, de 08 Set 77, (Aprova as Instruções para Seleção dos Integrantes da Seção de Atletas da Escola de Educação Física do Exército) - (BRE Nº 09/77).

2) - Portaria Nº 70-EME, de 24 Out 77, (Aprova as Instruções para o Recrutamento de Conscritos Destinados a Tropa Pára-quedista) - (BE Nº 52/77).

3) - Portaria Nº 114-EME, de 20 Nov 96, (Autoriza a dilação do Serviço Militar Inicial para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários) - (BE 48/96).

4) - Portaria Nº 067-EME, de 10 Ago 99, (Atribui denominações aos Oficiais e Sargentos Temporários, convocados para o Serviço Militar) - (BE 35/99).

f. Atos Normativos para o Serviço Militar de Órgãos Setoriais do Exército

1) - Portaria do DGP Nº 18, de 24 Mar 86, (Aprova as Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz - **IR 30-12**).

2) - Portaria Nº 040-DGP, de 02 Mai 01, (Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - **IRPMEx**) – (IR – 30-33) (BE Nº 20/01).

3) - Portaria Nº 019-DEP, de 20 Jul 92, (Aprova as Instruções Reguladoras da Seleção Especial para o CPOR/NPOR - IRSE/CPOR/NPOR) – **IR – 60-21** (BE 32/92).

4) - Portaria Nº 143-DGP, de 23 Jun 93, (Normatiza a convocação para o Estágio Preparatório para Oficiais Temporários - EPOT) - (BE 26/93).

5) - Portaria Nº 122-DGP, de 28 Nov 86, (Normatiza a Gestão da Atividade de Administração de Pessoal), alterada pelas Portaria do DGP Nº 009, de 15 Mar 89, Nº 046, de 30 Ago 89, Nº 123, de 06 Ago 92 e Nº 065, de 20 Abr 93 - (BE Nº 24/87).

6) - Portaria Nº 024-DGP, de 09 Jul 96, (Aprova as Normas para a Regulamentação do Serviço Militar Feminino, voluntário, a ser prestado por Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias) - (BE Nº 29/96).

7) - Portaria Nº 043-DGP, de 26 Out 98, (Aprova as Normas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário (STT) e revoga as Normas que regulavam a realização do Estágio de Serviço Técnico (EST) e o Serviço Militar Feminino voluntário) (BE 45/98).

8) - Portaria Nº 048-DGP, de 29 Set 99, (Aprova as Normas Técnicas Nr 01/99-DSM - Oficiais Temporários - NT 01/99-DSM) - (BE Nº 41/99).

9)- Portaria Nº 084-DGP, de 30 Nov 00, (Aprova as Normas Técnicas Nr 03/00-DSM - Sargentos Temporários - NT 03/00-DSM).

10) - Portaria Nº 055-DGP, de 23 Ago 00 (Aprova a Sistemática para Mudança de Grupamento de Incorporação de OM).

4. ALISTAMENTO

a. Calendário Geral

QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 2002 E SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR		
PRAZOS PARA AS CLASSES DE 1984		
PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
1º de janeiro a 30 de abril	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 2002
1º de maio a 30 de junho	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 2003
1º de julho a 31 de dezembro	Fora do Prazo: Multa prevista no Nº 1) do Art 176 do RLSM	
PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES (NÃO ALISTADOS)		
PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
1º de janeiro a 30 de abril	Fora do prazo: Multa prevista no nº 1) do Art 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2002
1º de maio a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2003
SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS DE CLASSES ANTERIORES, ALISTADOS E EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR		
PERÍODO DE COMPARECIMENTO A JSM OU ÓRGÃO ALISTADOR	SITUAÇÃO	DESTINO
1º Jan a 30 Abr	Refratário:	Vincular à Classe de 1984 e encaminhar à Seleção de 2002
1º Mai a 31 Dez	1) Multa prevista no Nº 2 do Art. 176 do RLSM (Faltar a Seleção pela 1ª vez) 2) Multas previstas no Nº 1 do Art. 178 do RLSM (Faltar a Seleção pela 2ª vez) 3) Multas previstas no Nº 2 do Art. 178 do RLSM (Cada uma das demais faltas à Seleção) OBS: As multas são cumulativas.	

b. Alistamento Unificado nos Estados de São Paulo (SP), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS)

O Convocado residente nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul deverá comparecer à JSM para fazer seu alistamento, independente da Força à qual deseja servir.

c. Casos particulares de residentes em Municípios Não Tributários(MNT)

1) O conscrito de que trata o N° 1) do Art 105 do **RLSM**, que for voluntário, ou o da Classe convocada que manifestar o desejo de prestar o Serviço Militar inicial e aquele que não puder comprovar sua residência há mais de um ano no município, a contar do início da Seleção Geral da Classe, poderá:

a) ser encaminhado para alistamento no Município Tributário (**MT**) mais próximo, pertencente à mesma Circunscrição de Serviço Militar (**CSM**), desde que haja condições de deslocamento para o conscrito.

b) ser alistado no próprio município, adotando os mesmos procedimentos previstos para JSM de Município Tributário (**MT**). Neste caso, o conjunto **CAM/FAMCO/FAM** a ser utilizado para o alistamento do conscrito em questão, deverá ser fornecido pela **CSM** com jurisdição na área, mediante solicitação da **JSM** interessada, via Delegacia de Serviço Militar (**Del SM**) enquadrante. O mesmo conjunto deverá ser obtido por requisição da **CSM** à **JSM** de **MT** mais próxima. Os dados a serem preenchidos por ocasião do alistamento deverão ser os de **MT** que fornecem o conjunto **CAM/FAMCO/FAM**.

2) O conscrito enquadrado no N° 1) do Art 105 do **RLSM** que, após alistado, mudar sua residência para **MT** e desejar servir, poderá ser alistado novamente no **MT** com o conjunto **CAM/FAMCO/FAM**, devendo a **CSM** de origem ser informada a respeito, para anulação do alistamento inicial.

3) O conscrito alistado em **MT** que transferir residência para **MNT** (em prazo inferior a um ano, referido ao início da Seleção Geral) e o convocado desligado pela segunda vez de Tiro-de-Guerra (**TG**) deverão ser encaminhados à Seleção na Comissão de Seleção Fixa (**CSF**) de **OMA** mais próxima de seu município de residência, devendo, nesse caso, ser emitido pela **CSM**, um **BAC-C** referente à tributação forçada, preenchendo-se os seguintes campos:

- a) 043 - CS: N° da **CSF** de **OMA** mais próxima do **MNT**;
- b) 044 - CSM: N° da **CSM** onde se localiza a **CSF** de **OMA**;
- c) 045 - JSM: N° da **JSM** onde se localiza a **CSF** de **OMA**; e
- d) 119 - TRIBUTAÇÃO: "0100".

d. Alistamento de conscrito residente em ZR de MT somente de TG

1) Será alistado com conjunto **CAM/FAMCO/FAM**, devendo as Juntas de Serviço Militar (**JSM**) averiguar a veracidade da declaração do conscrito.

2) Deverá, de acordo com o Art 48 do **RLSM**, comparecer à seleção, devendo na ocasião, comprovar a sua residência.

3) As **JSM** deverão relacionar, durante o alistamento, os conscritos alistados conforme o N° 1) do presente item e entregar à Comissão de Seleção (**CS**), por ocasião do início dos trabalhos da mesma, uma relação desses conscritos.

e. Situação do Refratário

1) O brasileiro será considerado "**REFRATÁRIO**" por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas seleções, se residirem em Municípios Tributários e a partir do recebimento do **CAM (Parágrafo Único, do Art 178 e N° 1, do § 1º, do Art 112, do RLSM)**.

2) O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe pela 1ª vez, será considerado "**em dia com o Serviço Militar**" até a seleção da classe a que estiver vinculado.

3) O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe, que faltar à seleção da classe a que estiver vinculado não poderá fazer prova de que está "**em dia com o Serviço Militar**" até que tenha definida sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no **RLSM**, correspondente àquela situação (**Portaria Ministerial N° 944, de 08 Mai 78 - BE 23/78 e Art 49, das IR 30-12**).

f. Multas para o alistamento fora do prazo

1) O convocado que não se alistar no prazo previsto para a sua classe (§ 1º do Art 41 do RLSM), mas o fizer de 1º de julho do mesmo ano até 30 de abril do ano seguinte incorrerá na multa mínima (Nº 1 do Art 176 do RLSM).

2) Os convocados da classe de **1984** alistados entre 1º de maio e 30 de junho de **2002** não pagarão multa, mas serão vinculados à classe seguinte. Os alistados após 30 de junho de **2002**, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerando a situação particular de cada um dos convocados.

g. Serviço Alternativo (Sv Altn) ao Serviço Militar Obrigatório

Deverá ser o seguinte o procedimento do Secretário de **JSM**, por ocasião do alistamento, caso o conscrito se recuse a prestar o Serviço Militar Inicial, optando pelo **Sv Altn**:

1) Em Municípios Não Tributários (**MNT**)

a) Os conscritos alistados em **MNT** que provarem lá residir há mais de um ano, referido ao início da Seleção Geral, serão dispensados da prestação do Serviço Militar inicial, não sendo, em consequência, o caso de opção pelo **Sv Altn**.

b) Os alistados em **MNT** que não conseguirem provar que lá residem há mais de um ano, referido ao início da Seleção Geral, serão alistados com o conjunto **CAM/FAMCO/FAM**, tendo anulado o alistamento feito com o conjunto **CAM/FAM** Tradicional. O procedimento do Secretário, caso o alistado opte pelo **Sv Altn**, será o mesmo previsto na letra b), Nº 2) a seguir, preconizado para os residentes em **MT**.

c) Para o alistado que, por convicção política, religiosa ou filosófica, devidamente comprovada, recusar o Serviço Militar obrigatório e também não aceitar as condições impostas pela Lei de Prestação do Serviço Alternativo (**LPSA**), deverá ser atendido, adotando-se os mesmos procedimentos previstos nas **letra b)** do Nº 1) da letra c. do Nº 4. destas ICC.

2) Em **MT**

a) Alistar o cidadão, utilizando o conjunto **CAM/FAMCO/FAM** ou **CAM/FAM/FAM** formulário contínuo.

b) Tendo o alistado manifestado o desejo de prestar o **Sv Altn**, o Secretário deverá:

(1) antes de entregar ao optante pelo Serviço Alternativo os modelos do **Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar obrigatório** e da **Declaração de Imperativo de Consciência**, ler para o interessado, em voz alta, o texto abaixo:

- O NÃO CUMPRIMENTO DO SV ALTN OU DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS OPTANTES POR ESTA MODALIDADE DE SERVIÇO IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, O QUE SIGNIFICA QUE NÃO PODERÁ VOTAR, NEM SER CANDIDATO A QUALQUER CARGO ELETIVO.

- A DURAÇÃO DO SV ALTN É DE 18 MESES. PORTANTO, 6 MESES A MAIS DO QUE O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.

- EM QUALQUER OCASIÃO, PODERÁ APRESENTAR UM REQUERIMENTO PARA O SERVIÇO MILITAR, PASSANDO A CONCORRER À PRIMEIRA SELEÇÃO GERAL QUE VIER A OCORRER. NESSE CASO, ESTARÁ DESISTINDO DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR, NO FUTURO, O SERVIÇO ALTERNATIVO.

(2) Preencher o **Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO “B”** ao **RLPSA**, a ser assinado pelo optante.

(3) Determinar ao alistado que preencha, a **Declaração de Imperativo de Consciência**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO “A”** ao **RLPSA**. Caso o cidadão não possa expressar-se convenientemente por escrito, a declaração será feita "**a rogo**", com o testemunho de dois funcionários da Prefeitura ou de munícipes perfeitamente identificados e localizáveis.

(4) Remeter à **RM**, pelos canais competentes, o requerimento citado no N° (2) anterior, acompanhado de uma cópia do **CAM**, autenticada na própria **JSM** e da **Declaração de Imperativo de Consciência** citada anteriormente no N° (3).

c) Caso o optante pelo Serviço Alternativo alegue ser arrimo, o Secretário da **JSM** preencherá o **Requerimento de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo**, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Apreciação. Esse requerimento, cujo modelo consta do **ANEXO “J”** ao **RLPSA**, deverá ser assinado pelo optante e remetido à **RM**, pelos canais competentes, juntamente com os documentos citados no N° (4) acima.

3) Recusa ao Serviço Militar obrigatório e ao Serviço Alternativo

Para o alistado que, por convicção política, religiosa ou filosófica, devidamente comprovada, recusar o Serviço Militar obrigatório e também não aceitar as condições impostas pela Lei de Prestação do Serviço Alternativo (**LPSA**), bem como pelo **RLSM** no que concerne ao compromisso previsto na cerimônia de entrega do **CDI (Art 217)**, para aqueles que se alistarem em **MNT**, a **RM** determinará que seja confeccionado, preferencialmente datilografado, a **Declaração de Recusa ao Serviço Militar Obrigatório** e ao **Serviço Alternativo**, conforme modelo preconizado no **ANEXO “C”** ao **RLPSA**. Nesta oportunidade, o **CAM** será devolvido ao alistado com a anotação correspondente à recusa e com revalidação para 2 (dois) anos.

h. Recomendações

1) O fluxo de **FAMCO** e **Disquetes** para o processamento de dados não deverá sofrer qualquer retenção em seu curso.

2) As **RM** deverão, mediante critérios próprios, instruir as **CSM/JSM** no sentido de que o comparecimento à Seleção Geral seja escalonado, a fim de não exceder às reais possibilidades de atendimento diário das **CS**. **Limitar o atendimento, a no máximo 100 conscritos por dia/CS, constituindo tantas CS quantas forem necessárias para o comparecimento do número ideal de conscrito.**

3) Uma conferência sistemática deverá ser realizada pela **CSM**, por meio do uso do índice parcial do cadastro, durante todo o período de alistamento, para permitir as correções das eventuais omissões de cadastramento nos Órgãos de processamento de dados por ocasião da remessa dos **BAC-C**. Esta providência é essencial para a correta emissão das Fichas de Seleção (**FS**) de todos os alistados em **MT**.

4) As **CSM** deverão tomar as providências necessárias para evitar o comparecimento às **CS** dos indivíduos notoriamente incapazes (Art 59 do **RLSM**), dos maiores de 30 (**trinta**) anos (N° 3), § 2°, Art 93 do **RLSM**) e dos arrimos de família, de acordo com o § 8°, Art 105 do **RLSM**.

5) Os notoriamente incapazes e os maiores de 30 (trinta) anos serão alistados com o conjunto **CAM/FAM-TRAD**, e suas situações resolvidas pela **CSM**. Por ocasião da entrega do Certificado de Isenção (**CI**) ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (**CDI**), o **CAM** deverá ser recolhido.

6) As **CSM** deverão tomar as providências necessárias junto aos Secretários das **JSM**, no sentido de orientar o cidadão a apresentar o comprovante de escolaridade no período da Seleção.

7) As **CSM** deverão tomar as providências necessárias, para que os Del SM, integrem as **CS**, na área de sua jurisdição, de acordo com o N° 30. do Art 32 das IR 30 –12.

5. TRIBUTAÇÃO

a. Tributação dos municípios e dispensa dos **IEMFDV** para o ano de **2003**: de acordo com os Anexos “**Q**”, “**R**” e “**S**”, destas ICC.

b. As **RM** deverão elaborar e encaminhar à **DSM** as respectivas propostas de tributação, que constarão das Instruções Complementares de Convocação para o ano de **2004 (ICC-2004)**, com entrada na **DSM** até 25 de maio de **2002** e encaminhar, na mesma época, uma cópia da referida proposta às **CSM** subordinadas, para que estas possam elaborar seus pedidos de gravação de Registro de Alistamento (**RA**) nos conjuntos **CAM/FAMCO/FAM** e **CAM/FAM** para as **JSM INFORMATIZADAS** dos **MT**.

c. Ao realizarem seus planejamentos para a tributação de municípios, as **RM** deverão considerar, além do prescrito nos Art 35, 36 e 37 do **RLSM**, que:

1) a quantidade de **MT** deverá ter em vista o atendimento das necessidades regionais de conscritos e a necessidade de economia;

2) poderão ser tributados, eventualmente, os municípios onde tenham sido verificadas tentativas de burla do Serviço Militar Inicial;

3) é inconveniente a tributação de municípios, principalmente os que serão atendidos por Comissões de Seleção Volantes (**CSV**), cujo número de conscritos efetivamente aproveitados seja reduzido em relação ao custo da medida;

d. As **RM** deverão informar à **DSM**, por meio de ofício, até 07 Mai **2002**, quais os **MT** onde as mesmas decidiram não realizar a Seleção Geral, **total ou parcial**, em **2002**, para a incorporação/matricula de **2003**. No ofício, deverão ser informados o número da **CSM/JSM**, o nome do município, o estado e a **CS**, bem como o percentual de cada município, no caso de dispensa parcial. Esse procedimento evitará a emissão das **FS** para os aludidos municípios. Em hipótese alguma deverá constar do **PRC** a relação de **MT** onde não haverá seleção.

e. As **RM** deverão, de acordo com o Calendário do SERMIL/ORACLE, atualizar a relação controle da tributação de **JSM** (SSM 8014) da Proposta de Tributação e Vinculação de **JSM** (SSM 8015) até 30 Nov 2002.

6. SELEÇÃO

- É a fase mais importante do recrutamento. Sua realização é encargo das Regiões Militares.

a. Quadro cronológico da Seleção em 2002

De acordo com o ANEXO "P" - Calendário Geral, destas Instruções.

b. Seleção Unificada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Para a Seleção dos convocados nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, funcionarão Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), constituídas de integrantes das três Forças, sob responsabilidade das 2ª RM e 9ª RM, em coordenação com os Comandos do 8º DN e 6º DN, IV COMAR e VI COMAR.

c. Comissão de Seleção (CS)

1) A SELEÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS É O PRIMEIRO PASSO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE OPERACIONALIDADE QUE DESEJAMOS PARA O NOSSO EXÉRCITO.

2) As atividades a serem desenvolvidas nas **CS** terão importância fundamental para que se consiga o contingente-tipo adequado, particularmente no atual sistema de recrutamento pelo Processamento Automático de Dados (**PAD**).

3) As Comissões de Seleção deverão proceder de acordo com as Normas de Procedimentos das Comissões de Seleção (**NPCS**) e as Orientações Técnico-Normativas para a Seleção a serem expedidas pela **DSM** previstas no Calendário de Eventos da 3ª Seção.

d. Situação do Refratário (Fase de Seleção)

1) Será considerado refratário, além do previsto no Art 112 do **RLSM**, o conscrito oriundo de comunidade indígena possuidor do registro de emancipação que não comparecer à seleção da sua classe ou daquela a que for vinculado ou que, tendo-o feito, ausentar-se sem a ter completado (ver letra “g” da página 16, destas ICC).

2) As **FS** dos refratários deverão ser remetidas para a **SSMR** para fins de atualização de Cadastro, de acordo com as **IP 04-OM**.

e. Problemas Sociais (PS)

1) Será considerado **PS** o conscrito que:

a) não se caracterizando como arrimo de família, ajudar, de forma substancial, o sustento da família;

b) pertencer a família numerosa e de poucos recursos materiais; e

c) não se caracterizando como possuidor de incapacidade moral comprovada, apresentar indícios que revelem incompatibilidade para ingresso na Força.

2) O Presidente da **CS** deverá registrar e assinar, no verso da **FS** correspondente, a situação do conscrito considerado **PS**;

3) A condição de estudante universitário não caracteriza a situação de **PS**; e

4) O cidadão considerado **PS** pelo presidente da **CS**, será incluído no Excesso de Contingente e fará jus ao **CDI** plano.

f. Seleção Especial para os CPOR/NPOR

1) Os candidatos aos **CPOR/NPOR** somente serão encaminhados à Seleção Especial após julgados aptos na Seleção Geral. As **RM** regularão as datas de funcionamento das **CSE** para **CPOR/NPOR**, dentro dos períodos fixados no **Anexo “P”** das presentes Instruções. Desde que o município seja tributário também de **CPOR/NPOR**, deverão ser encaminhados à **CSE** para **CPOR/NPOR** os convocados julgados “**Aptos A**” na Seleção Geral, que sejam alunos de Cursos Superiores, ou, no mínimo, com o 2º grau completo.

2) O Exame de Aptidão Física deverá obedecer as prescrições da **Port N° 19-DEP, de 20 Jul 92 (Instruções Regulatoras da Seleção Especial para os CPOR/NPOR)**.

3) **O CONSCRITO DESLIGADO DE CPOR/NPOR, SEM DIREITO A REMATRÍCULA, SERÁ ENCAMINHADO À SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA O PRIMEIRO GRUPAMENTO A SER INCORPORADO EM OMA (Gpt “A” OU “B”), QUALQUER QUE TENHA SIDO O SEU TEMPO DE INSTRUÇÃO.**

g. Seleção Especial para os MFDV

1) Concorrerão à seleção:

a) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (**IEMFDV**), tributários, oficiais ou reconhecidos, e os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (**MFDV**) formados no 1º semestre de **2002** em **IEMFDV** tributários, portadores de **Certificado de Alistamento Militar** e **Certificado de Dispensa de Incorporação**;

b) os **MFDV** reservistas de 1ª ou 2ª Categoria, voluntários para a prestação do Estágio de Adaptação e Serviço (**EAS**) aceitos pela **RM**;

c) as mulheres que forem voluntárias desde que observadas as **NORMAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR FEMININO, VOLUNTÁRIO, A SER PRESTADO POR MÉDICAS, FARMACÊUTICAS, DENTISTAS E VETERINÁRIAS**, aprovadas pela **Port N° 024-DGP, de 09 Jul 96**.

2) As **RM** deverão restringir-se às suas disponibilidades de **MFDV** convocados. Entretanto, caso não disponham de elementos aptos na seleção em número suficiente para atender as necessidades referentes ao **EAS/2003**, deverão informar à **DSM**, no texto do ofício que remeter o **Mapa Controle de Seleção - MFDV**, as suas necessidades. Caberá à **DSM** o remanejamento dos convocados para suprir as **RM** deficitárias (ver letra “a” do item “2” do ANEXO “P”)(Port Cmt Ex N° 599, de 07 Nov 00).

3) As **RM** deverão, desde que a quantidade de selecionados atenda a todas as necessidades da própria **RM** ou mesmo das outras **RM**, conceder o adiamento para o médico que comprovar aprovação em concurso para Residência ou Curso de Especialização. Tal medida visa a permitir um crescente aumento de profissionais qualificados ao processo seletivo, com reflexos na melhoria da qualidade do Serviço de Saúde.

4) A seleção e a distribuição de **MFDV** não serão realizadas pelo **PAD**.

5) Para a seleção dos **MFDV**, além das prescrições contidas nestas Instruções, deverão ser objeto de consideração especial as determinações contidas no Art 105 da Port N° 006, de 07 Jan 99, (**IG 10-68**) BE 30/99 e Port N° 599, de 07 Nov 00, Cmt Exército.

h. Seleção Especial para o Serviço Técnico Temporário (STT)

1) A prestação do Serviço Técnico Temporário terá início com a realização do Estágio de Serviço Técnico (**EST**) e do Estágio Básico de Sargento Temporário (**EBST**), (Port N° 043-DGP, de 26 Out 98) - (BE 45/98).

2) Calendário: de acordo com o Anexo “P”, destas Instruções.

i. Seleção para a Tropa Pára-quedista

1) O recrutamento para a Brigada de Infantaria Pára-quedista (**Bda Inf Pqdt**) será realizado, em princípio, na área da 1ª **RM**. As 2ª **RM**, 4ª **RM** e 5ª **RM** ficam autorizadas a aceitar voluntários para reforçar o citado recrutamento, se for o caso (**Port N° 70-EME, de 24 Out 77**, publicada no BE 52/77).

2) Os candidatos à **Bda Inf Pqdt** somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

j. Seleção para os Órgãos de Formação de Reserva (OFR) dos Colégios Militares

1) A Seleção dos conscritos para os **OFR** dos Colégios Militares será feita nos próprios Estabelecimentos de Ensino (**EE**).

2) Os resultados da Seleção, da Matrícula e da conclusão do Curso deverão ser informados ao **SERMIL** através dos **BAC-C** previstos no Capítulo XII e na pag X/9 (letra g) das Instruções Particulares N° 04 para as **OM (IP 04 - OM)**, edição de 1991.

l. Seleção para as Escolas de Instrução Militar (EsIM)

1) Calendário: de acordo com o Anexo “P”, destas Instruções

2) De acordo com o Título “3.” Cap “4.” da Port Min N° 570, de 05 Ago 97 - Instruções Complementares para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (**EsIM**).

3) As **RM** deverão regular os procedimentos para que os resultados da Seleção, da Matrícula e Conclusão da **EsIM**, sejam informados ao **SERMIL** por meio de **BAC-C**, adotando-se os mesmos procedimentos preconizados para os **CFR** dos Colégios Militares, previstos no **Cap XII** e na **Pag X/9 (letra g)** das **IP 04-OM**, edição de 1991.

m. Seleção para os TG

1) Os convocados de **MT** somente de **TG** não farão a Bateria de Classificação do Exército (**BCEx**) e o Inventários de Atividades Preferenciais (**IAP**).

2) Para os alistados em **ZR** de **MT** somente de **TG**, as **CS** deverão tomar as seguintes providências:

a) os que comprovarem a residência serão dispensados da inspeção de saúde e do restante da Seleção (Nº “1”) do Art 105 do **RLSM**), sendo encaminhados à **JSM** para requerer o **CDI** plano;

b) os que não comprovarem a residência serão encaminhados à **JSM**, que anulará o **CAM Tradicional** e os alistará com formulário específico de município tributário, mantendo, no segundo documento, a mesma data de alistamento contida no **CAM** anterior;

c) após o recebimento do **RA**, os convocados dirigir-se-ão normalmente às **CS** para o processo seletivo com **FAMSEL**;

d) os conscritos que não comparecerem às **CS** para comprovação de suas residências serão considerados “REFRATÁRIOS”;

e) após o término dos trabalhos da **CS**, o **ANEXO “P”** a esta **ICC**, deverá ser remetido à **JSM**, devidamente preenchido; e

f) os alistados até **30 Jun 2002** poderão comparecer à **CS** para, após a comprovação de residência em **ZR** há mais de um ano, referido ao início da Seleção Geral, receberem o **CDI** ainda em **2002**. A finalidade da presente medida é retirar da **JSM** a capacidade de julgar a dispensa dos que declararem residir em **ZR/MT** somente de **TG**, atribuição que não é de sua competência, bem como, não encaminhá-los, desnecessariamente, ao **PAD**.

n. Seleção para o Serviço Alternativo

De acordo com o Cap VIII do Título IV do Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo (**Port Nº 2.681 - COSEMI, de 28 Jul 92**).

o. Seleção Complementar

1) É indispensável que a Seleção Complementar a que são submetidos os designados não seja desviada de suas finalidades precípua. Estas finalidades são:

a) corrigir eventuais falhas ocorridas na Seleção Geral, no tocante à higidez e à capacidade moral dos conscritos; e

b) identificar os conscritos que, após a Seleção Geral, tenham:

- contraído doenças que os incapacitem para a prestação do Serviço Militar;

- adquirido a situação de “**Arrimo**”;

- se tornado “**Problema Social**”; e

- se tornado inconvenientes para a prestação do Serviço Militar.

2) Serão considerados inconvenientes para a prestação do Serviço Militar, a critério dos **Cmt RM**, devendo ser incluídos no excesso de contingente e fazendo jus ao **CDI**, os conscritos que possuam histórico de envolvimento em ocorrências policiais, devidamente registradas nas repartições competentes e que, embora não tenham resultado apurado através de inquérito ou processo criminal, contra-indiquem, por sua natureza, a sua incorporação.

3) Os que forem contra-indicados fisicamente deverão ser submetidos a inspeção nas Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição (**JIS-Gu**), para que o diagnóstico atribuído pela Junta de Inspeção de Saúde da **CS** (**JIS-CS**) seja confirmado ou alterado, se for o caso.

4) Os conscritos que forem considerados como Problema Social (**PS**), bem como, os que excederem às necessidades de incorporação das **OM**, considerando-se aí a majoração que lhes foi atribuída, deverão ser relacionados e encaminhados à **JSM** de vinculação, para recebimento do **CDI**.

5) Os conscritos de classes posteriores à convocada (**Voluntários**) não aproveitados pela **OM** não farão jus ao recebimento do **CDI**, devendo ser mandados retornar à seleção de sua classe (§ 3º, **Art 127 do RLSM**). A **OM** deverá proceder de acordo com o N° 3) da página N° VIII/3, das **IP 04-OM**.

p. Voluntariado

1) As **RM** estão autorizadas a aceitar uma quantidade de voluntários que não exceda em 10% (dez por cento) do efetivo regional a ser alistado, sem considerar o efetivo das EsIM.

2) A caracterização do voluntariado está definida no § 4º do **Art 49** e no **Art 127** do **RLSM**.

3) A particularização da aceitação de voluntários, é normatizada pelo EME, pelo DGP e pelo DEP, na esfera de suas competências.

7. DISTRIBUIÇÃO DE CONSCRITOS

a. Boletim de Necessidades das OM em padrões (Bol Nec)

1) O **Bol Nec** é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matricula das **OM** pelo **PAD**.

2) As instruções para o preenchimento dos **Bol Nec** estão contidas nas **IP 04 - OM**, edição de 1991.

3) É de fundamental importância que os **Bol Nec** sejam remetidos para os **CTA Ap** até **27 Set 2002**.

b. Processamento da Distribuição

1) Os Centros de Telemática de Área (**CTA**) são órgãos responsáveis pelo processamento da distribuição, que será realizada **em novembro/dezembro de 2002**.

2) Em **2002**, a distribuição será processada descentralizada, a cargo de cada **CTA Ap** e sob supervisão da **DSM**.

c. Percentuais de majoração

A fim de atender a eventuais faltas ou contra-indicações registradas na Seleção Complementar, a majoração dos conscritos designados será feita, automaticamente, pelo **PAD**, nas seguintes proporções:

1) 40% (**quarenta por cento**) para as Organizações Militares da Ativa (**OMA**);

2) 60% (**sessenta por cento**) para os **CPOR/NPOR**; e

3) 50% (**cinquenta por cento**) para os **TG**.

d. Representante da RM na distribuição

1) As **RM** deverão designar o Chefe da **SSMR** para acompanhar a distribuição dos convocados pelo **SERMIL/ORACLE**, ficando em condição de tomar decisões quanto aos problemas surgidos durante o processamento, bem como, de prestar esclarecimentos sobre os **Bol Nec** das **OM** localizadas na área da Região. A **DSM** informará à **RM**, até **14 Nov 2002**, a data em que ocorrerá a distribuição.

2) A **DSM** adotará procedimentos a respeito, divulgando-os oportunamente.

e. Distribuição Unificada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Será realizada para os Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul pelas 2ª Região Militar e 9ª Região Militar, atendendo também às necessidades do Com8º DN, Com6º DN, IV COMAR e VI COMAR.

f. Sistemática de avaliação e distribuição de convocados

A distribuição de convocados para as **OM** de todas as **RM** será realizada segundo os parâmetros da Sistemática de Avaliação, obedecendo a ordem de prioridade a seguir prescrita:

- 1ª fase - Grupo 1 - convocados com pré-qualificação imediata;
- 2ª fase - Grupo 2 - convocados com perfil geral completo;
- 3ª fase - Grupo 3 - convocados com perfil geral incompleto;
- 4ª fase - Grupo 4 - convocados com perfil parcial;
- 5ª fase - Grupo 5 - convocados com perfil nulo;
- 6ª fase - Majoração;
- 7ª fase - Excesso de Contingente.

g. Situação do refratário na designação

1) Será considerado "REFRATÁRIO" o conscrito julgado apto e designado para Incorporação/Matrícula, que não comparecer à Junta de Distribuição (**CS**) para tomar conhecimento da designação. Neste caso, deverá receber o tratamento prescrito na **Portaria Ministerial N° 944, de 08 Mai 78**, publicada no Boletim do Exército N° 23 (**BE N° 23**), de 09 Jun 78. Os **BAC-Esp N° 1** dos conscritos distribuídos para **OMA, TG e CPOR/NPOR** serão remetidos à **RM** pela **OM** para a qual o mesmo foi designado.

2) Os conscritos que estiverem incluídos no excesso de contingente não serão considerados refratários, devendo ser observado o prescrito no ofício N° 098-DSM/S3, Circular, de 14 Jul 97.

h. Alterações nas propostas de parâmetros para a distribuição

1) As **RM** deverão, até **25 Out 2002**, no **SERMIL/ORACLE** confirmar ou alterar a proposta dos parâmetros para a distribuição, mencionada nos seus respectivos **PRC**.

2) A **DSM**, até **07 Nov 2002**, confirmará as propostas das **RM** ou as alterará, caso necessário.

i. Necessidades regionais de MFDV para o EAS

1) As necessidades de **MFDV** para o **EAS** serão calculados baseadas nos claros existentes nos **QCP** das **OM** e **OMS**, informados a **DSM** por meio do mapa constante do **Anexo "G"**.

2) A **DSM** expedirá Normas específicas regulando a transferência de **MFDV** para suprir necessidades de outras **RM**, se for o caso.

3) Após a incorporação dos **MFDV**, as **RM** deverão remeter à **DSM** o mapa constante do **ANEXO "N"**.

4) Os benefícios devidos ao Aspirante-a-Oficial da Reserva de 2ª Classe (**Asp Of R/2**) convocado para a prestação do **EAS** são os previstos na legislação em vigor (**Port Cmt Ex N° 599, 07 Nov 00**).

j. Distribuição dos convocados selecionados pelas CSE de MFDV

1) A distribuição desses convocados não será realizada pelo **PAD**.

2) Ao término da distribuição, as **RM** deverão elaborar e remeter aos **CTA Ap** os **BAC-C** referentes a todos os **MFDV**, que apresentaram documentos de situação militar com **RA**. Para tal, deverão ser observadas as instruções remetidas às **RM** com o **Ofício N° 721-DSM/S3.2-Circular, de 06 Jul 99**, aos Comandantes de Regiões Militares. Esta providência permitirá a regularização da situação dos convocados perante o cadastro do Sistema.

8. INCORPORAÇÃO OU MATRÍCULA

a. Cronologia das atividades de Serviço Militar

De acordo com o **Anexo "P"** - Calendário Geral.

b. Designação

1) Somente poderão ser incorporados ou matriculados os conscritos designados pelo **PAD** para as **OMA** e **OFR** constantes dos **Relatórios de Designação e Distribuição**. Deverá ser buscada, da mesma maneira, a obediência ao padrão indicado na Ficha Cadastro (**FC**) de cada conscrito.

2) Para os conscritos designados, que por qualquer motivo, recusarem-se a assinar o **Relatório de Designação e Distribuição**, deverá ser lavrado um "**Termo de Conhecimento da Designação**", assinado pelo Presidente da **CS** e por duas testemunhas. Esse documento será encaminhado a **OM** para a qual o conscrito foi designado a fim de que seja anexado ao processo de insubmissão, caso o mesmo venha a faltar à incorporação/matricula.

3) Por ocasião da assinatura da listagem da designação, os integrantes da Comissão para isto nomeados deverão instruir os conscritos de modo a evitar-se que aqueles que tenham tido sua situação alterada, entre o término da seleção e da designação, incorram em infrações passíveis de serem evitadas (adiamento por motivos diversos, arrimos de famílias, etc).

c. Insubmissos

1) Será considerado "**Insubmisso**" o conscrito que tomar conhecimento da designação (apondo sua assinatura no **Relatório de Designação e Distribuição**) e faltar à incorporação ou matrícula, não se apresentando até as "**24:00h**" do dia para isso determinado (§ 3º, **Art 75 do RLSM**).

2) Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o **Art 81 do RLSM** e para aplicação específica nos processos de insubmissão, o Insubmisso, que se apresentar ou for capturado, deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem e sendo mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

a) Se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura;

b) Se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B1, B2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (**Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08 Abr 83, dado na Apelação Nº 43.624-5**).

3) O Comandante que receber conscrito declarado como insubmisso deverá, concomitantemente com as providências de inspeção de saúde, determinar uma rigorosa investigação nos papéis que documentaram a vida do conscrito. Essa instrução decorre da constatação de que a maioria dos cidadãos assim considerados, os são por erros administrativos – principalmente de erros na incorreta interpretação dos registros marcados nos Certificados de Alistamento Militar (**CAM**) - por carimbos.

d. Adiamento de Incorporação

1) O **MFDV** convocado para prestação do **EAS**, que apresentar, até 15 (**quinze**) dias antes da data de incorporação, declaração do Instituto de Ensino ou Organização de Saúde de que foi aprovado no concurso ou que está cursando Residência Médica, ou comprovar que está freqüentando curso de pós-graduação ou similar, reconhecido pelo **Conselho Federal de Educação**, poderá, desde que a disponibilidade de **MFDV** exceda às necessidades das **OM** e a critério dos **Cmt RM**, obter adiamento de incorporação por prazo correspondente aos citados cursos. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade para incorporação.

2) O cidadão da classe convocada para o Serviço Militar inicial que comprovar, até 15 (quinze) dias antes da data de incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando em uma Escola Técnica ou similar, reconhecida pelo **Conselho Federal de Educação**, poderá, a critério dos Comandantes de **RM**, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente ao do curso citado. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade para incorporação.

3) Prazos para a concessão de adiamento de incorporação

De acordo com o **Anexo "A"** - destas ICC.

4) Documentos exigidos

a) Para os casos previstos nas letras a) e b) do N° 1, Art 98 do **RLSM**:

(1) atestado do Instituto de Ensino (**IE**), oficial ou reconhecido, comprovante do grau de escolaridade mínima, que adicionado ao tempo de adiamento requerido permita satisfazer as condições de matrícula;

(2) declaração de que é candidato a matrícula em Escola de Formação de Oficiais da Ativa ou Escola, Centro ou Curso de Formação de Oficiais da Reserva.

b) Para os casos previstos na letra c), N° 1), Art 98 do **RLSM**:

(1) certidão do **IE** que comprove ter sido aprovado na 2ª série do Ensino Médio; e

(2) declaração de que é candidato a matrícula em **IEMFDV**.

c) Para os casos previstos nas letras a) e c), N° 2), Art 98 do **RLSM**:

- apresentação de certidão expedida pelo **IE** que comprove estar matriculado.

5) Os “**Refratários**” não poderão obter adiamento de incorporação com o fim de se candidatarem a matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no N° 1) do Art 98 do **RLSM**. (**RLSM, Art 99**)

6) Os conscritos que tenham obtido adiamento de incorporação ou matrícula, alistados até **31 Dez 01** que desistirem do adiamento e forem mandados comparecer à Seleção de **2002**, concorrerão à Distribuição no mesmo ano da Seleção.

7) Aos alistados no período de **1º Jan a 30 Abr 2002**, que tenham obtido adiamento de incorporação/matricula e que porventura compareçam à Seleção, será vedado participar desta fase do recrutamento.

e. Incorporação de atletas

Os convocados apresentados para a seleção nas Guarnições do **Rio de Janeiro-RJ, Niterói-RJ e São Gonçalo-RJ** julgados aptos e que tenham obtido índice significativo em competições esportivas civis, de nível nacional ou internacional, serão incorporados no Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João-RJ (**CCFEx/FSJ**), **Rio de Janeiro-RJ**, além do efetivo da **OM**, até o limite de claros da Seção de Atletas da Escola de Educação Física do Exército (**Port N° 66-EME-Res, de 08 Set 77**). A **1ª RM** deverá informar à **DSM**, até **25 Out 2002**, através de ofício, o **RA**, nome, **classe** e número das **CS** destes conscritos, que terão “**DESIGNAÇÃO FORÇADA**” para o **CCFEx/FSJ**. Por sua vez a **DSM** informará ao **2º CTA** sobre o assunto até **08 Nov 2002**.

f. Incorporado/Matriculadopossuidor do Título de Eleitor

1) Os Títulos de Eleitor dos conscritos incorporados não poderão ser recolhidos, tendo em vista o prescrito no parágrafo único do Art 91 da Lei N° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições).

2) Anualmente os órgãos detentores dos Títulos aqui referidos deverão num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Incorporação ou Matrícula, encaminhar às respectivas Zonas Eleitorais organizadas por Seção Eleitoral as relações dos militares, que deixarão de votar por estarem enquadrados na restrição prevista no Parágrafo 2º do Art 14 da Constituição Federal, conforme entendimento do **TSE**, prolatado em Seção de 03 Nov 89, informado através do Telex N° 3.927, de 04 Nov 89, em resposta à Consulta formulada pelo Ministério do Exército, e ofício N° 1.577/SJ, de 28 Jun 95 e N° 2.643, de 26 Set 95, ambos, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

g. Mapa Controle da Incorporação/ Matrícula

1) Visando a obtenção, no mais curto prazo, de dados precisos, as **RM** deverão preencher e remeter à **DSM**, até 20 (vinte) dias após o evento o mapa constante do **ANEXO "O"** e **apêndice** do anexo **"O"** destas ICC.

2) Qualquer interrupção do Serviço Militar inicial deverá ser **comunicado à Região Militar, que ficará em condições de informar ao DGP, por intermédio da DSM, o total por OM e por RM, bem como os motivos da interrupção.**

h. Incorporação de conscritos incluídos no Grande Excesso

1) As RM estão autorizadas, em caráter excepcional, a incorporar conscritos incluídos no “Grande Excesso”, devendo para tal, ser observado o prescrito no ofício N° **442-DSM-S3.2, Circular, de 17 Mai 99, aos Comandantes de Regiões Militares.**

2) Não deverá ser ultrapassado, dentro de cada **OM**, o limite máximo de 5% do efetivo a ser incorporado.

I. Desligado do TG com direito à Rematrícula

1) Será concedido o direito à rematrícula ao cidadão anteriormente matriculado em Tiros-de-Guerra e desligado por incidir nos N° 2), 3) do Art 24 do R/138.

2) A renovação de matrícula é condicionada a nova Inspeção de Saúde, não sendo o caso de nova Seleção.

3) Essa renovação de matrícula deve ser concedida para a Turma de Instrução imediatamente seguinte àquela em que ocorreu o desligamento.

4) A Inspeção de Saúde para fins de rematrícula será realizada por médico civil (normalmente do Posto de Saúde local) ou Militar (de JISG ou OMA mais próximos).

5) Deverá ser informado pelo Chefeda Instrução o local da Inspeção de Saúde à RM.

6) O Chefe da Instrução deverá abrir um livro para registro da Ata de Inspeção de Saúde dos cidadãos a rematricular, no qual deverá constar a assinatura e o N° do registro no Conselho Regional de Medicina do Médico que realizou a Inspeção.

7) A Inspeção de Saúde para rematrícula deverá ser procedida na semana que antecede a matrícula.

8) O resultado da Inspeção de Saúde deverá constar do Suplemento de Matrícula do TG.

9) O Atirador desligado do TG, com direito a rematrícula deverá assinar um Termo de Conhecimento de Designação e obterá seu CAM carimbado com os seguintes dizeres: “ DESLIGADO EM ____/____/____ de acordo com o N° ____ do Art 24 do R/138 (com direito a renovação de matrícula). Retorne a este TG em ____/____/____.”

9. VIDA MILITAR

a. A vida militar dos conscritos é atualizada no **SERMIL** através da emissão dos **BAC-Esp N° 1, 2, 3 e 4** e do **BAC-C** que corrige ou modifica qualquer dado sobre o convocado, exceto o **RA** e ainda, através do Boletim de Alteração de Cadastro - Transferência (**BAC-T**).

b. Para que o **SERMIL** possa manter seu cadastro atualizado, os usuários deverão atentar para as datas constantes do Calendário de Remessa de **BAC (ANEXO "I")**.

c. Nos **CPOR/NPOR** e **TG**, os **BAC - Esp N° 2** deverão ser remetidos juntamente com o **BAC-Esp N° 4** em lotes distintos (**Pag VIII/5 das IP 04-OM**).

d. Todos os CTA consolidarão os dados das RM que apoiam, e o 3º CTA, além disto, consolidará os dados a nível nacional.

10. CERTIFICADOS

a. Certificados de Reservista de 1ª e 2ª Categorias

Os itens “**Profissão**” e “**Residência**”, constantes do verso dos Certificados de Reservista de 1ª e 2ª Categorias, devem ser preenchidos a lápis.

b. Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI)

1) Modelo do CDI

Continua em vigor o modelo de **CDI**, adotado pelo Exército desde **01 Jan 81** com as características e detalhes especificados no **Dec N° 85.336, de 10 Nov 80**, publicado no **BE N° 51, de 19 Dez 80 (Separata N° 1)**.

2) Entrega do CDI

a) A entrega do **CDI** tem elevado alcance social e deverá ser realizada o mais rápido possível. A cerimônia deverá ser solene, de acordo com o § 6º, Art 107 e Art 217 do **RLSM**.

b) As CS farão, obrigatoriamente, a entrega de CDI, assinados pelo Delegado do Serviço Militar ou na ausência do mesmo pelo Presidente da CS (por delegação do Chefe da CSM), no mesmo dia da Seleção para os seguintes casos:

(1) arrimos de família (N° "6") do Art 105 do **RLSM**;

(2) julgados inaptos para o Serviço Militar de acordo com os resultados do **TSI (Código "K")**;

(3) considerados **PS**;

(4) julgados **Incapazes "B1"** e “**B2**” em inspeção de saúde;

(5) operários, funcionários ou empregados de estabelecimentos ou empresas industriais de interesse militar (N° “5”) do Art 105 do **RLSM**).

c) As **JSM** farão a entrega de **CDI** conforme a seguinte previsão:

(1) **CDI** Plano ou Informatizado

(a) para os conscritos designados para incorporação/matricula, incluídos no excesso de contingente proveniente da majoração, até 30 (**trinta**) dias após a ocorrência do evento. Esses conscritos deverão ser relacionados e liberados pelos **OFR** e **OMA** para os quais haviam sido designados e encaminhados às respectivas **JSM**, acompanhados das relações correspondentes para recebimento do **CDI**;

(b) para os conscritos residentes em **MNT**, (N° 1), Art 105 do **RLSM**), deverão ser entregues no mais curto prazo possível, a partir do alistamento.

(c) para os conscritos residentes em **ZR** de município tributário somente de **TG**, que comparecerem à Seleção para comprovar sua residência há mais de 01 (**um**) ano nessa **ZR**, referido ao início da seleção em **2002, no dia da seleção**, em função das informações constantes das relações preenchidas pelas **CS**, conforme previsto na **letra "f"** do **Nº "2"** da **letra "l."** do **item "6."** das presentes Instruções. Caso o Delegado do Serviço Militar não faça parte da **CS**, o Certificado poderá ser assinado pelo Presidente da **CS**, por delegação do Chefe da **CSM**.

(2) **CDI** emitido por computador ou informatizado

(a) Para os conscritos incluídos no excesso de contingente nas relações emitidas pelo **PAD**, após a distribuição. Esses conscritos serão liberados pelas **CS** na época do conhecimento da designação e encaminhados escalonadamente às **JSM** para o recebimento do **CDI** emitido por computador, até 30 (trinta) dias após ocorrência do evento.

(b) Para os conscritos residentes em Municípios Tributários (**MT**) dispensados da Seleção Geral para o Serviço Militar Inicial pelos Comandos Regionais (**Nº "2"**) do **Art 105 do RLSM**), bem como, para os residentes em Municípios Tributários (**MT**) que foram pré-dispensados pelo **Nº final do RA**, no mais curto prazo a partir de **31 Jul 2002**. Farão jus todos os conscritos alistados até **30 Abr 2002** e residentes nesses municípios há mais de 01 (**um**) ano, referido ao início da seleção de **2002**, inclusive os de classes anteriores que regularizarem suas situações, de acordo com os **Nº "1)" e "2)"** dos **Art 176 e Art 178 do RLSM**;

(3) Anotações no **CDI**

Nos **CDI** serão feitas à máquina as anotações, que se seguem relativas ao "**motivo**", usando a expressão entre aspas para cada caso:

(a) para os casos previstos nos **Nº 1), 2) ou 3)** do **§ 2º do Art 93 e Nº 1), 2) ou 6)** do **Art 105 do RLSM**, bem como, nos de insuficiência nos testes psicológicos, considerado como problema social e se tornado inconveniente para a prestação do Serviço Militar inicial: "por ter sido incluído no excesso de contingente";

(b) para os casos previstos no **Nº 5, Art 105 do RLSM**: "**por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado(a) com a Segurança Nacional**". Neste caso, o **CDI** consignará a situação especial;

(c) para os casos previstos na letra a), **Nº 2)**, **Art 98 do RLSM**): "**por ser sacerdote ou ministro de tal religião**"; e

(d) para os que forem condenados por sentença irrecorrível, resultante de prática de crime comum de caráter culposo: "**por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e quarenta, número quatro**".

c. Certificado de Isenção (CI)

1) Modelo do **CI**

a) A partir de **1º Jan 92** o Exército passou a adotar um novo modelo de Certificado de Isenção (**CI**). Essa adoção vem sendo gradativa e em função do consumo dos estoques do modelo antigo.

b) Características e detalhes do novo documento

(1) preenchimento à máquina ou através de computador;

(2) dimensões de impressão (**9,2 cm X 6,0 cm**) idênticas às de uma carteira de identidade, facilitando o porte e a conservação pela proteção de envelope plástico;

(3) existência de fotografia e impressão digital, validando o documento; e

(4) dispositivos de segurança:

(a) Selo Nacional em relevo sobre a fotografia e certificado, para evitar troca de foto;

(b) contra falsificações - produzido na frente com "**fundo numismático**", em "**off-set**" com duas cores para composição de um fundo antifoto selecionável;

(c) contra adulterações - constantes da frente com "**impressões anti-raspagem**" e "**fundo químico invisível**" que revela o alerta "**ADULTERADO**" quando submetido a irradiadores de base clorídrica; e

(5) papel nobre de fabricação nacional de primeira qualidade de **90 g/m2**.

2) Entrega do **CI**

Os **CI** serão entregues pelas **JSM** para os casos de cidadão notoriamente incapaz e pelas **CS** nos seguintes casos:

a) Incapacidade física ou mental definitiva (**Incapaz "C"** - Nº 1, Art 109 do **RLSM**);

b) Incapacidade moral (**Incapaz "H"** - Nº 2, Art 109 do **RLSM**).

3) Anotações no **CI**

Serão feitas nos **CI** à máquina as anotações, que se seguem relativas ao "**motivo**", usando a expressão entre aspas para cada caso:

a) quando licenciado ex-officio a bem da disciplina: "**por estar compreendido na letra c) do § 3º do Art 121 do Estatuto dos Militares**";

b) quando excluído a bem da disciplina: "**por estar compreendido no Art 125 do Estatuto dos Militares**";

c) quando julgado "**INCAPAZ**" definitivamente, física ou mentalmente, inclusive o caso do notoriamente incapaz: "**por estar compreendido no Regulamento da LSM, Nº 1 ou 2, § 2º, Art 165 do RLSM (conforme o caso)**"; e

d) quando houver incompatibilidade moral para integrar as Forças Armadas, comprovada quando da seleção: "**por estar compreendido no Regulamento da LSM, Nº 1 ou 2, § 3º, Art 165, do RLSM**" (conforme o caso).

d. Certidão de Situação Militar

-De acordo com o modelo **ANEXO "H"**.

e. Entrega de Certificados

- De acordo com o **ANEXO "J"** - Quadro Resumo da Entrega de Certificados.

11. PLANO REGIONAL DE CONVOCAÇÃO (PRC)

a. As **RM** deverão elaborar seus **PRC** com base nas prescrições baixadas no **PGC** e nestas Instruções.

b. A data limite para a entrada do **PRC** nos diferentes destinos é **30 Mar 2002**.

c. As **RM** remeterão exemplares de seus respectivos **PRC** ao Estado-Maior do Exército (**EME**), à Diretoria de Serviço Militar (**DSM**), às demais **RM**, ao Centro de Telemática de Área de Apoio (**CTA Ap**), ao Centro de Estudos de Pessoal (**CEP**), ao Distrito Naval (**DN**) e ao Comando Aéreo Regional (**COMAR**) situados em suas respectivas áreas

d. O primeiro Anexo constante do **PRC** deverá ter o título "**Informações ao CTA Ap**" e será destinado à comunicação das medidas a serem adotadas por aquele Centro, por ocasião da distribuição informando entre outros assuntos o seguinte:

1) As **CS/JSM** que deverão recompletar as **CS** deficitárias, se for o caso.

2) Os limites referentes aos parâmetros abaixo para os convocados destinados às **OM** tipo **PE/BG**, os quais deverão ser observados por ocasião da distribuição:

- Altura mínima: 1,70m;
- Escolaridade mínima: 18 (8ª Série do 1º Grau); e
- Tipo-físico mínimo: "B".

No caso de falta de convocados com os requisitos mínimos exigidos para atender às necessidades de distribuição para as citadas **OM**, a **DSM** deverá ser informada para que os limites acima estabelecidos sejam alterados.

e. A distribuição normal realizada pelo Sistema prevê a seguinte ordem de atendimento:

1) **CPOR/NPOR**

- Convocados indicados pelo **Código "1"** na primeira quadrícula do **Campo 074-SELEÇÃO ESPECIAL** das **FS/FAMSEL** e aprovados na Seleção Especial para os **CPOR/NPOR**.

2) **Brigada de Infantaria Para-quedista (Bda Inf Pqdt)**

- Voluntários das **1ª, 2ª, 4ª e 5ª RM** indicados pelo **Código "2"** na primeira quadrícula do **Campo 074-SELEÇÃO ESPECIAL** das **FS/FAMSEL** e aprovados na Seleção Especial.

3) **OM Tipo PE/BG e o 1º RCGd - Brasília-DF.**

- Convocados aptos para a distribuição e que atendam aos índices mínimos citados no **Nº "2"** da **letra "d"** do **Nº 11.** anterior.

4) **TG**

- Convocados residentes em zona urbana, das **JSM** bitributárias de **OMA** e **TG** e das **JSM** tributárias exclusivamente de **TG**, aptos para a distribuição.

f. Cabe lembrar que as **OM** para efeito de recebimento de convocados, devem ficar vinculadas a uma ou mais **CS** e não diretamente a uma ou mais **JSM** da **CS**. Assim deve ser prevista a distribuição por **CS** e não por **JSM**.

g. Tabela de Vinculação das **CS-JSM-OM** e Previsão da Seleção em 2001 (**ANEXO "L"**).

h. Tabela de Distribuição por **CS** (**ANEXO "M"**).

12. INFORMAÇÕES AOS CENTROS DE TELEMÁTICA DE ÁREA (CTA)

a. Os **CTA** não deverão efetuar qualquer alteração da sistemática em vigor sem ordem expressa da **DSM**.

b. O conscrito de classe posterior à convocada (**voluntário**) residente em **MT**, que for julgado incapaz temporariamente ("**B1**" ou "**B2**") em inspeção de saúde, arrimo de família, problema social, ou inapto no **TSI (Incapaz "K")**, ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não será colocado no excesso de contingente, pois concorrerá à seleção de sua classe (§ 3º, Art 127 do **RLSM**), sendo-lhe emitida oportunamente nova **FS**.

c. Para a distribuição dos convocados que concorrerão à matrícula nos **CPOR/NPOR** deverá ser observada a seguinte prioridade:

- 1) Universitários (escolaridade de 30 a 40);
- 2) Ensino Médio Completo (escolaridade igual a 20); e
- 3) 3ª e 4ª Séries do Ensino Médio (escolaridade 23 ou 24).

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Delegação de Competência

- Os **Comandantes de Região Militar** poderão delegar:

1) aos **Ch CSM, Pres CS e Cmt OM** a solução dos processos de arrimo, devendo a **RM** regular o procedimento a adotar em seus **PRC** quanto aos processos apresentados durante a seleção.

2) aos **Ch CSM** - a solução dos pedidos de adiamento de incorporação.

3) Aos Presidentes de Comissões de Seleção, Para assinatura de CDI, durante o período da Seleção.

b. Arrimos

1) Serão considerados “**Arrimos de Família**” os convocados enquadrados no § 8º do Art 105 do **RLSM** os quais deverão de acordo com o § 10º do Art 105 do **RLSM**, requerer sua dispensa aos **Cmt RM**, conforme abaixo:

a) Durante a fase do alistamento:

- Os requerimentos deverão dar entrada nas **JSM**, nas **Del SM** ou nas **CSM**.

b) Durante a Seleção Geral:

- Os requerimentos serão apresentados nas **JSM**, nas **Del SM**, nas **CSM** ou nas próprias **CS**.

c) Durante a Seleção Complementar:

- Neste caso os requerimentos darão entrada na própria **OM** para a qual o conscrito tenha sido designado.

2) Os documentos utilizados para comprovação da situação de arrimo são:

a) carteira de trabalho devidamente escriturada;

b) atestado de óbito, quando for o caso;

c) atestado médico, quando for o caso;

d) atestado do empregador, declarando a atividade exercida, tempo de serviço no emprego e salário recebido, desde que não possua carteira profissional assinada;

e) declaração de arrimo assinada por duas testemunhas idôneas, que não sejam parentes do requerente, com o endereço, local de trabalho e confirmação da situação alegada;

f) outros documentos julgados necessários.

3) O Presidente da CS deverá registrar e assinar no verso da FS a situação dos conscritos considerados arrimos.

4) Por ocasião da Seleção Complementar, o Comandante (**Cmt**), Chefe (**Ch**) ou Diretor (**Dirt**) deverá publicar em Boletim Interno (**BI**) da **OM** a situação do conscrito considerado arrimo, independentemente da emissão do **BAC-C** para atualização do Cadastro Regional.

c. Inclusão no Excesso de Contingente (Sistema SERMIL/ORACLE)

1) Pelo **Cmt RM**

Quando o **Cmt RM** julgar desaconselhável a incorporação ou matrícula de determinado conscrito, deverá determinar ao Chefe da Seção de Serviço Militar Regional (SSMR) a inclusão do mesmo no excesso de contingente, ao final da Seleção. Esse procedimento só é válido para os conscritos, que tendo comparecido à Seleção, hajam sido considerados aptos sem restrição.

2) Pelo Diretor de Serviço Militar (**Dirt SM**)

Quando a incorporação ou matrícula de conscritos for julgada desaconselhável, o **Dirt SM** determinará ao Chefe da 3ª Seção a inclusão dos mesmos no excesso de contingente das RM onde residirem. Este procedimento será executado ao final do período destinado à realização da Seleção Geral e será válido para os casos semelhantes aotratado no item anterior.

d. Designação Forçada de Conscritos

Visando ao atendimento de casos excepcionais e no estrito interesse da Força, os **Cmt RM** poderão solicitar a designação forçada de conscritos para determinadas **OM**. Tal solicitação deverá ser feita, diretamente, ao **Sr Ch** do **DGP**, por meio da **DSM**, até o dia **15 Out 2002**. A **DSM**, após autorizada, remeterá ao **CTA Ap** até **05 Nov 2002**.

e. Dispensados do Serviço Militar inicial (Anotação no CAM)

Quando o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue ao conscri-to de imediato e por motivo imperioso, deverá ser carimbada no verso do **CAM** a seguinte anotação:

"Liberado da prestação do Serviço Militar inicial, aguardando o Certificado definitivo".

f. Maiores de 30 (trinta) anos

1) Para fins de regularização de sua situação militar, o cidadão é considerado maior de 30 (**trinta**) anos a partir de **01 de janeiro** do ano em que completar esta idade.

2) Aqueles que, após o dia 1º de maio do ano em que completarem 28 (vinte e oito) anos de idade, terão o mesmo tratamento previsto para os maiores de 30 (trinta) anos.

g. O Refratário, o Insubmisso, o Desertor ou o Desistente de Eximido

- Se incorporado, terá, por decisão ministerial, de servir doze meses, mesmo que a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo.

h. Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR)

1) Considerando que o propósito maior do EXAR é a atualização dos dados cadastrais da reserva na "disponibilidade", visando a agilizar uma possível mobilização por parte da Força, torna-se necessária a implementação de soluções que maximizem os índices de apresentação nesses exercícios. Para tal, em concordância ao previsto nos N° 10) do Art 27, Art 201 e 202 do RLSM, é recomendado que haja uma ampla divulgação nas RM sobre a obrigatoriedade de todos os OSM e, se possível de todas as OM receberem os Oficiais e Praças integrantes da reserva na "disponibilidade" que, por qualquer motivo, estejam impedidos de se apresentarem durante o EXAR na OM a que estiverem vinculados.

2) Para serem alcançados índices expressivos na apresentação, a DSM elabora anualmente as **Instruções para as Comemorações do Dia do Reservista** concitando-os ao comparecimento nos locais de apresentação, através de intensa campanha publicitária de âmbito nacional.

i. Calendário de eventos do SERMIL

- Tão logo aprovadas estas Instruções, a Diretoria de Serviço Militar elaborará e expedirá um calendário com os principais eventos de funcionamento do Sistema de Serviço Militar.

j. Modelos dos Anexos

- Os anexos dos PRC deverão seguir, rigorosamente, os modelos constantes nestas Instruções Complementares de Convocação.

- Anexos: A – Relação de Conscritos alistados em ZR de MT somente de TG
- B - Mapa Controle de Alistamentos (MT e MNT)
 - C - Mapa Controle de Seleção (OMA, TG e Sv Altn)
 - D - Mapa Controle de Seleção (CPOR/NPOR)
 - E - Mapa Controle de Seleção (MFDV)
 - F - Controle do Material do SERMIL Distribuído para as RM (Mapa Nr 1)
 - Controle de Material de Consumo Padronizado para o SERMIL e Distribuído pela DSM (Mapa Nr 2)
 - G - Mapa das Necessidades das RM para convocação de MFDV para à Prestação do EAS e Nivelamento do Quadro de Saúde, em 2003
 - H - Certidão de Situação Militar
 - I - Calendário de Remessa de Boletins de Alteração de Cadastro (BAC)
 - J - Quadro-Resumo da Entrega de Certificados Militares
 - L - Tabela de Vinculação das CS-JSM-OM e Previsão da Seleção em 2002
 - M - Tabela de Distribuição por CS
 - N - Mapa de Incorporação de MFDV
 - O - Mapa Controle de Incorporação/Matrícula e apêndice
 - P - Datas e prazos diversos para Atividades de Recrutamento
 - Q - Tributação de Municípios
 - R - Relação de CPOR/NPOR e dos MT correspondentes
 - S - Relação dos Institutos de Ensino, Oficiais ou Reconhecidos, destinados à formação de MFDV (IEMFDV) Dispensados de Tributação em 2003

**ANEXO "A" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM
2003 (ICC-2003)**

RELAÇÃO DE CONSCRITOS ALISTADOS EM ZR DE MT SOMENTE DE TG

CSM_____

JSM_____

CS_____

N° DE ORDEM	DATA DO ALISTAMENTO	NOME DO CONSCRITO	RESIDENTE A MAIS DE UM ANO EM ZR MT/TG		DATA DE NASCIMENTO	DATA DE APRESENTAÇÃO	REFRATÁRIO	
			SIM	NÃO			SIM	NÃO

Local e data

Presidentes da CS

**ANEXO "B" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM
2003 (ICC-2003)**

MAPA CONTROLE DE ALISTAMENTOS

MT

MNT

_____ CSM

PERÍODO: DE _____

DEL SV MIL	JSM	MUNICÍPIO	ALISTADOS																						
			VOLUNT	CLASSE				TOTAL	SUP	NÍVEL DE ESCOLARIDADE														ALFABT	ANALF
				CONVOCADA		ANTERIORES				2º GRAU					1º GRAU										
				COM RA	SEM RA	COM RA	SEM RA			20	24	23	22	21	10	18	17	16	15	14	13	12	11		
SOMA DESTA FOLHA																									
TOTAL GERAL																									

- OBSERVAÇÕES:**
1. A 4ª Série do 2º Grau corresponde ao curso da Escola Técnica Federal.
 2. Os códigos numéricos utilizados para identificar o "NÍVEL DE ESCOLARIDADE" são os preconizados no N° "12)" do item "3." do Capítulo II das IP 01 – JSM e deverá corresponder ao grau de escolaridade já concluído pelo.ao grau de escolaridade concluído pelo alistado.
 3. As CSM deverão providenciar a remessa do presente anexo à DSM, até o dia 31 Mai 02, para os alistamentos de 01 Jan a 30 Abr 02 e até o dia 31 Jan 03, para os alistamentos de 01 Mai a 31 Dez 2002.
 4. Os mapas devem ser confeccionados distintamente para MT e para MNT.

Local e Data

_____ Chefe da ___ CSM

**ANEXO "C" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM
2003 (ICC-2003)**

MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO - ATÉ / /2002

OMA

TG

Sv Altn

ESCOLA- RIDADE	COMPARE- CERAM À SELEÇÃO	APTOS "A"		INCAPAZES			INAPTO NO TSI "K"	INCAPAZ MORAL "H"	ADIAMENTO DE INCORP	DISPENSA DE INCORP	ARRIMOS	PROB SOCIAL	OUTROS CASOS	APTO DISP EXAME MÉDICO OU ISENTO		TOTAL DE DISP E ISENTOS		TOTAL APTOS A DISTR		
				B1	B2	C								QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)	(6)	(7)		(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)		(15)		(16)	
NÍVEL	QUANT	QUANT	%	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	%	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%
30																				
40																				
39																				
38																				
37																				
36																				
35																				
34																				
33																				
32																				
31																				
20																				
24																				
23																				
22																				
21																				
10																				
18																				
17																				
16																				
15																				
14																				
13																				
12																				
11																				
01																				
00																				
TOTAL																				

Ch SSMR

**FOLHA 02 DO ANEXO “C” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

PREENCHIMENTO DO ANEXO “C”

1. INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO

a. Demonstrativo das incapacidades

Acuidade Visual..... (Quantidade)

Acuidade Auditiva..... “

Dentes..... “

b. Necessidade Total da **RM** (sem majoração)..... “

c. Total de conscritos mandados à CSE de **CPOR/NPOR**..... “

d. Total de **FAMSEL** abertas na **CS**..... “

e. Total de **BCEX** aplicadas..... “

2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO MAPA DA SELEÇÃO

a. Os **Mapas para Controle da Seleção de OMA, TG e Sv Altn** deverão ser remetidos à **DSM**, ao término da Seleção, separadamente.

b. As **CS** deverão remeter às **SSMR** o Mapa de Seleção constante das **NPCS**. Tais mapas conterão os dados necessários ao preenchimento deste.

c. Os conscritos que interromperem a seleção não deverão constar de qualquer coluna do mapa, inclusive a do comparecimento à seleção (**Coluna 2**).

d. A soma das **Colunas (3), (4), (5) e (6)** deverá ser igual ao total da **Coluna (2)** dentro da escolaridade.

e. A soma das **Colunas (7), (8), (9), (10), (11), (12) e (13)** deverá ser igual ao total da **Coluna (14)**, dentro da escolaridade.

f. A soma das **Colunas (4), (5), (6), (7), (8), (9), (10), (11), (12) e (13)** deverá ser igual ao total da **Coluna (15)**, dentro da escolaridade.

g. O percentual da **Coluna (3)** deverá ser calculado em relação à **Coluna (2)**.

h. Os percentuais das **Colunas (7) e (14)** deverão ser calculados em relação à **Coluna (3)**.

i. A **Coluna (10)** destina-se a atender ao N° 5 do **Art 105** do **RLSM** (Empregados de Organizações relacionadas com Segurança Nacional, que forem aptos na Seleção Geral)

j. Os percentuais das **Colunas (15) e (16)** deverão ser calculados em relação à **Coluna (2)**.

l. A **Coluna (13)** destina-se a atender eventuais mudanças no **RLSM** e às dispensas com base na **letra “c”** do N° 13 das **ICC-2002**.

m. A **RM** deverá consolidar os mapas de suas **CS** e remetê-los à **DSM**, até **09 Out 2002**.

ANEXO "D" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

**MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO
(CPOR/NPOR)**

___ RM MAPA N° ___ ATÉ ___ / ___ / ___

ESCOLARIDADE (1)	QUANTIDADE DE APRESENTADOS NA SELEÇÃO (2)	CONTRA - INDICADOS						SOMA DOS CONTRA-INDICADOS (6)	CONCORRERÃO À DISTRIBUIÇÃO (7)	%
		EXAME MÉDICO (3)		EXAME FÍSICO (4)		OUTROS MOTIVOS (5)				
		QTD	%	QTD	%	QTD	%			
30										
39										
38										
37										
36										
35										
34										
33										
32										
31										
20										
24										
23										
TOTAL										

OBSERVAÇÃO:

- Os percentuais deverão ser calculados em relação ao total da **Coluna (2)**, dentro da escolaridade.
- A **Coluna (7)** é o resultado da diferença entre as **Colunas (2)** e **(6)**, dentro da escolaridade.
- Os percentuais inferiores a 1% (**um por cento**) serão desprezados.
- Data de entrada na **DSM: 08 Nov 2002**
- O total dos que compareceram à seleção deve ser coerente com o total de aptos constantes do **Mapa para Controle de Seleção de OMA (ANEXO "C")**.

TOTAL DAS NECESSIDADES DA RM, (Sem majoração)	
---	--

Local e data

Ch SSMR

**ANEXO “E” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL DO EXÉRCITO EM
2003 (ICC-2003)**

**MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO
(MFDV)**

_____RM

ANO _____

CURSOS	FORMADOS PORTADORES DE CAM E CDI			(4)	(5)	DISPENSADOS OU ISENTOS					(11)	(12)	(13)	(14)
	MFDV TRIB		(3)			(6)	(7)	(8)	(9)	(10)				
	(1)	(2)												
MÉDICO														
FARMA- CÊUTICO														
DENTISTA														
VETERI- NÁRIO														
TOTAL														

**FOLHA 02 DO ANEXO “E” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL
NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

OBSERVAÇÕES:

1. Data de entrada na **DSM**: **20 Nov 2002**
2. $1+2+3+4 = 5$
3. $11 = 5-(6+7+8+9+10)$
4. $13 = 11-12$
5. 14: corresponde às necessidades constantes do **Anexo “G”**
6. As **RM** deverão confeccionar o presente anexo, separadamente, para **MFDV** do sexo masculino e do feminino.
7. Para **MFDV** do sexo feminino, preencher apenas as colunas (4), (11), (13) e (14).
8. Na **Coluna (10)** deverá ser especificado o motivo da dispensa ou isenção, pela inserção do título adequado.

Local e data

Ch SSMR

ANEXO “F” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

MAPA NR1

CONTROLE DO MATERIAL DO SERMIL DISTRIBUÍDO PARA AS REGIÕES MILITARES

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (1)	ESPÉCIE (2)	PREVISÃO (3)	EXISTÊNCIA (4)	NECESSIDADE (5)	JUSTIFICATIVA (6)
Lei do Serviço Militar e seu Regulamento	Lei				
Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e seu Regulamento	Lei				
Lei de Prestação do Serviço Alternativo e seu Regulamento	Lei				
Instruções Gerais para Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas	Instruções				
Instruções Gerais sobre o Serviço Brasileiro no Exterior	Instruções				
Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz (IR 30-12)	Instruções				
Instruções Particulares para as JSM (IP-01 JSM)	Instruções				
Instruções Particulares para as OM (IP-04 OM)	Instruções				
Instruções Particulares para as OM (IP-04 OM)	Instruções				
Plano Geral de Convocação	Plano				
Manual de Orientação do Usuário	Manual				
Relação de Títulos Ocupacionais	Manual				
Normas de Procedimento das Comissões de Seleção (NPCS) – Capítulo 1 – Chefia da Comissão de Seleção	Manual				
Normas de Procedimento das Comissões de Seleção (NPCS) – Capítulo 2 – Posto de Apresentação	Manual				

FOLHA 02 DO ANEXO “F” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (1)	ESPÉCIE (2)	PREVISÃO (3)	EXISTÊNCIA (4)	NECESSIDADE (5)	JUSTIFICATIVA (6)
Normas de Procedimento das Comissões de Seleção (NPCS) – Capítulo 3 – Posto de Aplicação de Teste nº 1	Manual				
Normas de Procedimento das Comissões de Seleção (NPCS) – Capítulo 4 – Posto de Aplicação de Teste nº 2	Manual				
Normas de Procedimento das Comissões de Seleção (NPCS) – Capítulo 5 – Posto de Aplicação de Teste nº 3	Manual				
Normas de Procedimento das Comissões de Seleção (NPCS) – Capítulo 6 – Posto de Controle de Incapazes	Manual				
Normas de Procedimento das Comissões de Seleção (NPCS) – Capítulo 7 – Posto de Controle de Seleção	Manual				
Teste de Aptidão Forma “A”	Manual				
Teste de Aptidão Forma “B”	Manual				
Inventário de Atividades Preferenciais	Manual				
Teste de Conhecimentos	Manual				

1. A **COLUNA (1)** É o título do documento padronizado pelo órgão responsável pela sua expedição.
2. A **COLUNA (2)** Leis, Regulamentos, Manuais etc.....
3. A **COLUNA (3)** Deve ser calculada em função da necessidade de cada Organização Militar e Órgãos apoiados.
4. A **COLUNA (4)** Deve refletir a existência em toda a OM e Órgãos apoiados.
5. A **COLUNA (5)** A necessidade é o nº de documentos para completar a “Previsão” **(3) – (4)**).
6. A **COLUNA (6)** Justificar a diferença informando os motivos da alteração de cada quadro anterior.
7. Este Mapa servirá como base para o planejamento e distribuição de material para o próximo ano, devendo dar entrada na Diretoria de Serviço Militar (DSM), até **08 Nov 2002**.

Caso não exista alteração em relação ao mapa anterior o mesmo deverá ser substituído por radio informando inexistir alteração.

FOLHA 03 DO ANEXO “F” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

MAPA NR2

CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO PADRONIZADO PARA O SERMIL E DISTRIBUÍDO PELA DSM

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (1)	ESPÉCIE (2)	PREVISÃO (3)	EXISTÊNCIA (4)	NECESSIDADE (5)	JUSTIFICATIVA (6)
Folha Resposta Nr 1 da BCEX/4	Unidade				
Folha Resposta Nr 2 da BCEX/4	Unidade				
Folha Resposta Nr 3 da BCEX/4	Unidade				

OBSERVAÇÃO:

1. A **COLUNA (1)** É o título do documento padronizado pelo órgão responsável pela sua expedição.
2. A **COLUNA (2)** Formulários.
3. A **COLUNA (3)** deverá ser calculada levando-se em consideração o número de selecionados no ano em curso, com um **acréscimo de 10%**.
4. A **COLUNA (4)** Deve refletir a existência em toda a OM e Órgãos apoiados.
5. A **COLUNA (5)** A necessidade é o nº de documentos para completar a “Previsão Anual” **((3) – (4))**.
6. A **COLUNA (6)** Justificar a diferença informando os motivos da alteração de cada quadro anterior.
7. Este Mapa servirá como base para o planejamento e distribuição de material para o próximo ano, devendo dar entrada na Diretoria de Serviço Militar **(DSM)**, até **08 Nov 2002**.

ANEXO "G" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

MAPA DE NECESSIDADES DAS RM PARA A CONVOCAÇÃO DE MFDV PARA A PRESTAÇÃO DO EAS E NIVELAMENTO DO QUADRO DE SAÚDE EM 2003

____RM

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO QDOT (1)	EXISTENTES (2)	NECESSIDADES PARA A CONVOCAÇÃO (3)
MÉDICOS			
FARMACÊUTICOS			
DENTISTAS			
VETERINÁRIOS			
TOTAL			

- Data de entrada na DSM: 27 Set 2002.

Local e data

Ch SSMR

ANEXO “H” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO MILITAR

1. O presente anexo padroniza o modelo de Certidão de Situação Militar de que trata o Art 209 do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO	Retrato 3 x 4 com o Selo Nacional em relevo
	_____ª RM OM: _____	
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO MILITAR		
Nº 000001		
Certifico que _____,		
nascido a _____ - _____ - _____,		
(Data) (Município) (Estado)		
filho de _____		
e de _____		
é _____ do Exército, de(o) _____		
(Posto) (Arma, Quadro ou Serviço)		
na Reserva de 2ª Classe.		
Identificação: _____ Nº do Registro _____		
Altura _____ Cútis _____ Olhos _____ Cabelos _____ Tipo Sanguíneo _____		
Sinais Particulares: _____		

(Assinatura do Oficial ou Asp)		

**FOLHA 02 DO ANEXO “H” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

(Somente é válido as “Armas Nacionais” em marca d’água)
OUTROS DADOS: “VÁLIDO COMO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR”

Matriculado a _____ e licenciado a _____.

Tempo de Serviço (Tp Sv) como aluno de OFR: _____.

Tp Sv do EI: _____ Tp Sv do EPOT: _____.

Tempo Total de Serviço Militar: _____.

Profissão: _____.

Residência: _____.

(Local e Data) _____ (Assinatura do Comandante ou chefe)

--	--	--	--	--

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos carimbos

2. Fica estabelecido que são autoridades competentes para assinar a presente Certidão o Chefe de Seção de Serviço Militar Regional, o Comandante da Organização Militar formadora ou da Organização Militar na qual o militar prestou seus serviços.

3. Caberá a Seção de Serviço Militar Regional a confecção, a distribuição e o controle dos formulários entregues e dos estoques dos formulários em branco existentes na área regional.

4. Para fins de regularização de situação militar, os Oficiais da Reserva de 2ª Classe também receberão este documento.

5. Para preenchimento do campo Tempo de Serviço como aluno de OFR, observar o que prescreve o Art 63 e seu Parágrafo único da Lei do Serviço Militar.

6. Para o preenchimento do campo Tempo de Serviço EI / EPOT, preencher com o número de dias, meses e anos – contados de acordo com a legislação vigente. Exemplo: 00a00m00d.

7. Os campos Profissão e Residência serão preenchidos à lápis.

8. De acordo com o Aditamento da DSM ao Boletim DGP Nº 044, de 03 Nov 99, a confecção deste documento passou a ser da responsabilidade das RM. A numeração da referida Certidão deverá conter 07 (sete) dígitos, devendo os dois primeiros serem relativos a RM e os cinco seguintes seqüenciais, seguindo-se da Serie, que deverá ser de "A" a "Z". Exemplo: 01-00001-Serie A.

ANEXO “I” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

CALENDÁRIO DE REMESSA DE BAC

TIPO DE DOCUMENTO	REMESSA	
	OM PARA RM	RM PARA CTA AP
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL NR 1 (BAC-ESP NR 1)	10 (DEZ) DIAS APÓS A INCORPORAÇÃO	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS A INCORPORAÇÃO
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL NR 2 (BAC-ESP NR 2)	10 (DEZ) DIAS APÓS A QUALIFICAÇÃO	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS A QUALIFICAÇÃO
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL NR 3 (BAC-ESP NR 3)	10 (DEZ) DIAS APÓS O ENGAJAMENTO	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS O ENGAJAMENTO
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL NR 4 (BAC-ESP NR 4)	10 (DEZ) DIAS APÓS CADA LICENCIAMENTO DOS GPT “A” E “B”	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS CADA LICENCIAMENTO DOS GPT “A” E “B”
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO COMUM (BAC - C)	APÓS CARACTERIZADA QUALQUER INCORREÇÃO	QUANDO RECEBER DA OMA OU OFR
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO TRANSFERÊNCIA (BAC - T)	10 (DEZ) DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS TRANSFERÊNCIA

ANEXO “J” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

QUADRO RESUMO DA ENTREGA DE CERTIFICADOS MILITARES

TIPOS DE CERTIFICADOS	CONSCRITOS QUE RECEBEM O CERTIFICADO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO
CI	NOTORIAMENTE INCAPAZ	CSM/JSM	NO MAIS CURTO PRAZO, APÓS O ALISTAMENTO
	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE (INCAPAZ “C”) - INCAPAZ MORAL (“H”)	CS (*)	NO MAIS CURTO PRAZO, DURANTE O PERÍODO DE SELEÇÃO GERAL
C D I PLANO	- RESIDENTE EM MNT	CSM/JSM	ATÉ 30 DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO
	- INAPTO “k” - PROBLEMA SOCIAL - INCAPAZ “B1” E “B2” - EMPREGADO DE EMPRESA DE INTERESSE MILITAR RELACIONADO NO PGC/03 - RESIDENTE ZR DE MT SOMENTE DE TG	CS	NO DIA DA SELEÇÃO E ATÉ 30 DIAS APÓS SUA CONCLUSÃO.
	- EXCESSO DE CONTINGENTE PROVENIENTE DA MAJORAÇÃO DO EFETIVO DESIGNADO PARA INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA	CSM/JSM	ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE INCORPORAÇÃO/ MATRÍCULA DA CLASSE CONVOCADA.
	- ARRIMOS DE FAMÍLIA	CS	NO MAIS CURTO PRAZO APÓS O DESPACHO DO REQUERIMENTO.
	- MAIORES DE 30 ANO	CSM/JSM	NO MAIS CURTO PRAZO POSSÍVEL, APÓS O ALISTAMENTO.
	CDI COMPUTADOR E INFORMATIZADO	- EXCESSO DE CONTINGENTE CONSTANTE DAS RELAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DO PAD. - MT DISPENSADO DE SELEÇÃO PELO CMT RM. - MT PRÉ-DISPENSADO DE SELEÇÃO PELO N° FINAL DE RA. - RESIDENTE EM MNT	CTA AP CSM/ JSM INFOR CS CSM/ JSM INFOR

OBSERVAÇÃO:

(*) As **JSM** deverão participar do processamento e entrega de todos os certificados.

ANEXO “L” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

TABELA DE VINCULAÇÃO DAS CS-JSM-OME PREVISÃO DA SELEÇÃO EM 2002

C S (FIXA OU VOLANTE)	CSM/JSM	MUNICÍPIOS	OM A SEREM ATENDIDAS	CODOM	Nº PROVÁVEL DE APRESENTADOS	NECESSIDADES INCORPORAÇÃO/ MATRÍCULA (PREVISÃO)	PERÍODO DE SELEÇÃO	OM ENCARREGADA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)

OBSERVAÇÃO:

O presente anexo tem por finalidade padronizar a confecção das tabelas que integrarão os **PRC**, devendo o seu modelo ser adotado por todas as **RM**.

**ANEXO “M” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O
SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR CS

___RM

CS	ORGANIZAÇÕES MILITARES				DATA DE INCORPORAÇÃO	OM FORMADORA	
	SIGLA DA OM	CODOM	TIPO	GPT DE INCorp		SIGLA	CODOM

OBSERVAÇÃO:

O presente anexo tem por finalidade padronizar a confecção das tabelas que integrarão os **PRC**, devendo o seu modelo ser adotado por todas as **RM**.

ANEXO “N” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

MAPA DE INCORPORAÇÃO DE MFDV

____RM

ANO_____

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE APTOS PARA A INCORPORAÇÃO		INCORPORADOS					EXCESSO (8)	ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO (9)	REFRA-TÁRIOS (10)	INSUB-MISSOS (11)	
	DA RM (1)	RECEBIDOS OUTRAS RM (2)	OMS (3)	OMA (4)	EE (5)	OUTROS (6)						TOTAL (7)
						MB	FAB					
MÉDICOS												
FARMACÊUTICOS												
DENTISTAS												
VETERINÁRIOS												
TOTAL												

OBSERVAÇÕES:

1. A Coluna (1) corresponde à quantidade de MFDV (Masculino e Feminino) selecionados na RM e dos recebidos por transferência de residência.
2. A Coluna (2) corresponde à quantidade de MFDV (Masculino e Feminino) recebidos de outras RM para completar a necessidade regional.
3. As Colunas (3), (4) e (5) correspondem às quantidades de MFDV incorporados no âmbito do Exército.
4. Na Coluna (5) corresponde exclusivamente à incorporação em Estabelecimentos de Ensino (EE).
5. Na coluna (6) especificar as quantidades por Força (Marinha e Força Aérea).
6. A Coluna (7) = (3) + (4) + (5) + (6).
7. As RM deverão confeccionar, separadamente, o presente anexo para MFDV do sexo feminino.
8. Data de entrada na DSM: 26 Mar 2002.

Local e data

Ch SSMR

**ANEXO “O” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO
EM 2003 (ICC-2003)**

MAPA CONTROLE DE INCORPORAÇÃO/ MATRÍCULA

___RM

GPT___

ORGÃOS	INCORPORADOS OU MATRICULADOS					EXCESSO DE CONTINGENTE (MAJORAÇÃO)	REFRATÁRIOS	INSUBMISSOS	OBS
	DESEJA SERVIR?	%	NÃO DESEJA SERVIR?	%	SOMA				
OMA									
CONTINGENTE									
TG									
CPOR/NPOR									
MFDV									
EAS									
EST									
EBST									
EsIM									
TOTAL									

OBSERVAÇÃO:

- As **RM** remeterão o presente mapa e seu apêndice para a **DSM** até:
 - Grupamento “A”: 26 Mar 2003;
 - Grupamento “B”: 29 Jul 2003.
- Os voluntários são aqueles que manifestaram desejo de servir por ocasião da Incorporação/Matrícula.

LOCAL E DATA

CH SSMR

**APÊNDICE AO ANEXO “O” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL
NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

MAPA CONTROLE DE INCORPORAÇÃO/ MATRÍCULA POR OM

(EXEMPLO)

___RM

GPT___

G CMDO	OM	INCORPORADO/MATRICULADO	OBS
CMP	BGP	1400	EXEMPLOS
3ª Bda Inf Mtz	32º GAC	1100	
11ª RM	Cia Cmdo 11ª RM	128	
3ª Bda Inf Mtz	NPOR/42º BIMtz	30	

LOCAL E DATA

CH SSMR

ANEXO "P" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

CALENDÁRIO GERAL

1. ALISTAMENTO

QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 2002 E SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR		
PRAZOS PARA AS CLASSES DE 1984		
PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
1º de janeiro a 30 de abril	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 2002
1º de maio a 30 de junho	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 2003
1º de julho a 31 de dezembro	Fora do Prazo: Multa prevista no Nº 1) do Art 176 do RLSM	
PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES (NÃO ALISTADOS)		
PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
1º de janeiro a 30 de abril	Fora do Prazo:	Encaminhar à seleção de 2002
1º de maio a 31 de dezembro	Multa prevista no Nº 1) Art 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2003
SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS DE CLASSES ANTERIORES, ALISTADOS E EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR		
PERÍODO DE COMPARECIMENTO A JSM OU ÓRGÃO ALISTADOR	SITUAÇÃO	DESTINO
1º janeiro a 30 de abril	Refratário:	Vincular à Classe de 1984 e encaminhar à Seleção de 2002
1º de maio a 31 de dezembro	1) Multa prevista no Nº 2 do Art. 176 do RLSM (Faltar a Seleção pela 1ª vez) 2) Multa prevista no Nº 1 do Art. 178 do RLSM (Faltar a Seleção pela 2ª vez) 3) Multa prevista no Nº 2 do Art. 178 do RLSM (Cada uma das demais faltas à Seleção) OBS: As multas são cumulativas.	Vincular à Classe de 1985 e encaminhar à Seleção de 2003

**FOLHA 02 DO ANEXO “P” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

a. Prazos de validade do Certificado de Alistamento Militar

ALISTAMENTO	VALIDADE DO CAM
DE 1º JAN A 30 ABR 2002	31 DEZ 2002
DE 1º MAI A 31 DEZ 2002	31 DEZ 2003
REFRATÁRIO QUE JÁ POSSUI CAM, PAGANDO MULTA E SENDO MANDADO À SELEÇÃO DE 2002.	REVALIDAR ATÉ 31 DEZ 2002
REFRATÁRIO QUE JÁ POSSUI CAM, PAGANDO MULTA E SENDO MANDADO À SELEÇÃO DE 2003.	REVALIDAR ATÉ 31 DEZ 2003

b. Prazos para concessão de adiamento de incorporação no ano 2002

DATA	LOCAL
DE 1º JAN A 30 ABR 2002 (X)	JSM / CSM
DE 15 JUL A 18 Out 2002 (X)	CS / JSM (XX)
ATÉ 13 FEV 2003 (XXX)	SSMR

OBSERVAÇÕES:

(X) Período em que o convocado deverá dar entrada no requerimento de solicitação de adiamento de incorporação.

(XX) As CS deverão encaminhar os conscritos interessados na obtenção de adiamento de incorporação às respectivas JSM, para o requerimento correspondente.

(XXX) Data limite para requerimento de adiamento de incorporação para o **MFDV** que apresentar declaração de que foi aprovado no concurso ou está cursando **Residência Médica** ou comprovar que está freqüentando curso de “**Pós-graduação**” ou similar, reconhecido pelo **Conselho Federal de Educação**.

**FOLHA 03 DO ANEXO “P” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

2. SELEÇÃO

a. Quadro cronológico da seleção em 2002/2003

SELEÇÃO GERAL		SELEÇÃO ESPECIAL		SELEÇÃO COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL

<p><u>OMA</u>, <u>CPOR/NPOR</u>, <u>TG</u> <u>E</u> <u>Sv Altn</u> (X) 15 Jul a 18 Out 2002</p>	<p>Sede dos MT</p>	<p><u>CPOR / NPOR</u> (X) 15 Jul a 18 Out 2002 <u>EsIM</u> (X) 11 a 29 Nov 2002 <u>MFDV</u> (XX) 09 Set a 08 Nov 2002 <u>EST</u> <u>1ª Turma:</u> 09 Dez 2002 a 24 Jan 2003 <u>2ª Turma:</u> 31 Mar a 28 Mai 2003 <u>EBST</u> (X) <u>1ª Turma:</u> 04 Nov a 06 Dez 2002 <u>2ª Turma:</u> 06 a 28 Mar 2003</p>	<p>A critério das RM</p>	<p><u>CPOR/NPOR</u> 03 a 07 Mar 2003 <u>TG</u> Turma Única: 24 a 28 Fev 2003 <u>MFDV</u> 17 a 28 Fev 2003 <u>OMA</u> Gpt “A” 24 a 28 Fev 2003 Gpt “B” 23 a 30 Jun 2003 <u>EST</u> <u>1ª Turma:</u> 24 a 27 Fev 2003 <u>2ª Turma:</u> 16 a 20 jun 2003 <u>EBST</u> <u>1ª Turma:</u> 24 a 27 Fev 2003 <u>2ª Turma:</u> 16 a 20 Jun 2003</p>	<p>CPOR/NPOR, TG e OMA</p>
--	--------------------	--	------------------------------	---	--------------------------------

OBSERVAÇÕES:

(X) As RM regularão o funcionamento das CS durante os períodos fixados neste quadro.

(XX) As **RM** regularão os procedimentos a serem observados, especificamente, para a seleção de **MFDV** do sexo masculino, bem como, do sexo feminino, voluntárias.

**FOLHA 04 DO ANEXO “P” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

b. Remessa de Mapas Controle de Seleção

DOCUMENTO		PERÍODO DA SELEÇÃO GERAL	ENTRADA NA DSM	ORIGEM
MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO	OMA, TG Sv Altn e CPOR / NPOR	15 Jul a 18 Out 2002	Até 20 dias após o encerramento da Seleção	RM
	MFDV	9 Set a 08 Nov 2002	20 Nov 2002	

c. Comparecimento à seleção de 2002

CLASSES	CONDIÇÕES
1984	TER SIDO ALISTADO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2002

CLASSES ANTERIORES EMDÉBITO

COM O SERVIÇO MILITAR.

TER SIDO ALISTADO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2002

**ALISTADOS EM ANOS ANTERIORES QUE PAGAREM
MULTA (S) ATÉ 30 DE ABRIL DE 2002**

**FOLHA 05 DO ANEXO “P” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

3. INCORPORAÇÃO/ MATRÍCULA

a. Quadro cronológico da incorporação em 2002

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		INCORPORAÇÃO	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL
<p align="center"><u>OMA (X)</u></p> <p align="center">20 Jan a 07 Fev 2003</p>	<p align="center">A critério das RM</p>	<p align="center"><u>OMA (XXX)</u></p> <p align="center">GPT “A”: 1º Mar 03 GPT “B”: 1º Jul 03</p> <p align="center"><u>EST</u></p> <p align="center">1ª Turma: 28 Fev 03 2ª Turma: 21 Jun 03</p> <p align="center"><u>EBST:</u></p> <p align="center">1ª Turma: 28 Fev 03 2ª Turma: 21 Jun 03</p>	<p>OM de destino</p>
<p align="center"><u>MFDV - EST - EBST (XX)</u></p> <p align="center">A critério das RM</p>		<p align="center"><u>MFDV (XXX)</u></p> <p align="center">28 Fev 03</p>	<p>OM encarregadas da 1ª</p> <p>Fase do EAS/2003</p>

OBSERVAÇÕES:

(X) As **RM** regularão as datas para tomada de conhecimento da designação por parte dos conscritos que concorrerão à distribuição para **OMA e EBST**, dentro dos períodos estabelecidos neste quadro.

(XX) As **RM** regularão as datas para tomada de conhecimento da designação por parte dos **MFDV** e das **MFDV** voluntárias, para prestação do **EAS/2003**, de acordo com as suas necessidades e peculiaridades.

(XXX) A não apresentação do conscrito que tomar conhecimento de sua designação, até as **24:00 horas** do dia marcado para sua incorporação na **OM** para a qual for designado, acarretará a conseqüente declaração de insubmissão pela mesma. No caso dos **MFDV**, tal atribuição é conferida à **RM**.

**FOLHA 06 DO ANEXO “P” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)**

b. Quadro cronológico de matrícula em 2003

1) Para os CPOR/ NPOR

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		MATRÍCULA	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL
20 Jan a 07 Fev 2003 (X)	A critério das RM	10 Mar 2003 (XX)	CPOR/NPOR

2) Para as Escolas de Instrução Militar (EsIM)

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		MATRÍCULA	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL
02 a 13 Dez 2002 (X)	Colégio ou Escola Sede da EsIM	<u>1ª Turma / Turma Única</u> 1º Mar 2003	Colégio ou Escola Sede da EsIM

3) Para os TG

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		MATRÍCULA	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL
20 Jan a 07 Fev 2003 (X)	TG	<u>TURMA ÚNICA</u> 1º Mar 2003 (XX)	TG

OBSERVAÇÕES:

(X) As RM regularão as datas para tomada de conhecimento da designação por parte dos conscritos que concorrerão à distribuição para CPOR/NPOR e TG, dentro do período estabelecido nestes quadros.

(XX) A não apresentação do conscrito que tomar conhecimento de sua designação, até as **24:00 horas** do dia marcado para a sua matrícula no OFR para o qual for designado, acarretará a conseqüente declaração de insubmissão pelo respectivo Órgão.

ANEXO “Q” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

**TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS
(Art 35 do RLSM)**

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
ACRE	ASSIS BRASIL	X	---	---
	BRASILÉIA	X	--	---
	CRUZEIRO DO SUL	X	---	---
	MÂNCIO LIMA	X	--	--
	PLÁCIDO DE CASTRO	X	--	--
	RIO BRANCO	X	---	---
ALAGOAS	TARAUACA	---	---	X
	ARAPIRACA	---	---	X
	MACEIÓ	X	X	---
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	---	---	X
AMAPÁ	PENEDO	---	---	X
	SÃO JOSÉ DA LAGE	---	---	X
	MACAPÁ	X	---	---
AMAZONAS	OIAPOQUE	X	--	--
	SANTANA DO AMAPÁ	X	---	---
	ALVARAÈS	X	---	---
	ATALAIA DO NORTE	X	---	---
	BARCELOS	X	---	---
	BENJAMIN CONSTANT	X	---	---
	BOCA DO ACRE	--	---	X
	CARAUARI	---	---	X
	COARI	X	--	---
	EIRUNEPÉ	---	---	X
	HUMAITÁ	X	---	---
	LÁBREA	---	---	X
	MANAUS	X	X	---
	MANICORÉ	---	---	X
	MAUÉS	---	---	X
	NOVO ARIPUANÁ	---	---	X
	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	X	---	---
	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	X	---	---
	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	X	---	---
	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	X	---	---
TABATINGA	X	--	--	
BAHIA	TEFÉ	X	---	---
	ALAGOINHAS	X	---	X
	BARREIRAS	X	--	---
	BRUMADO	---	---	X
	CACHOEIRA	---	---	X
	CAMAÇARI	---	---	X
	CRUZ DAS ALMAS	---	---	X
	FEIRA DE SANTANA	X	---	---
	ILHEUS	X	---	X
	IRECÊ	---	---	X
	ITABUNA	---	---	X
	ITAMARAJU	---	---	X
	ITAPETINGA	---	---	X
	JACOBINA	---	---	X
	JEQUIÉ	---	---	X
	JUAZEIRO	X	---	X
	MACARANI	---	---	X
	MURITIBA	---	---	X
	NAZARÉ	---	---	X
	PAULO AFONSO	X	---	---
	POÇÕES	---	---	X
	SALVADOR	X	X	---
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	---	---	X
	SÃO FÉLIX	---	---	X
	SENHOR DO BONFIM	---	---	X
	SERRINHA	---	---	X
VITÓRIA DA CONQUISTA	--	--	X	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO			
		OMA	CPOR/ NPOR	TG	
ACRE	ASSIS BRASIL	X	---	---	
	BRASILEIA	X	--	---	
	CRUZEIRO DO SUL	X	---	---	
	MANCIO LIMA	X	--	--	
	PLÁCIDO DE CASTRO	X	--	--	
	RIO BRANCO	X	---	---	
	TARAUACÁ	---	---	X	
	ACARAÚ	---	---	X	
	BREJO SANTO	---	---	X	
	CAMOCIM	---	---	X	
CEARÁ	CRATÉUS	X	---	X	
	CRATO	---	---	X	
	FORTALEZA	X	X	---	
	IGUATU	---	---	X	
	ITAPIPOCA	---	---	X	
	JUAZEIRO DO NORTE	---	---	X	
	LIMOEIRO DO NORTE	---	--	X	
	MARANGUAPE	X	---	---	
	QUIXADA	---	---	X	
	QUIXERAMOBIM	---	---	X	
	RUSSAS	---	---	X	
	SOBRAL	---	---	X	
	TAMBORIL	---	---	X	
	DISTRITO FEDERAL	BRÁSILIA	X	X	---
	ESPÍRITO SANTO	ALEGRE	---	---	X
BOM JESUS DO NORTE		---	---	X	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		---	---	X	
CARIACICA		X	X	---	
CASTELO		---	---	X	
COLATINA		---	---	X	
GUAÇUÍ		---	---	X	
LINHARES		---	---	X	
SÃO GABRIEL DA PALHA		---	---	X	
VILA VELHA		X	X	---	
VITÓRIA	X	X	---		
GOIÁS	ANÁPOLIS	---	---	X	
	ARAGARÇAS	X	---	---	
	CATALÃO	X	---	---	
	CRISTALINA	X	---	---	
	FORMOSA	X	---	---	
	GOIÂNIA	X	X	---	
	GOIATUBA	X	---	---	
	IPAMERI	X	---	---	
	IPORÁ	---	---	X	
	ITUMBIARA	---	---	X	
	JATAÍ	X	---	---	
	LUZIÂNIA	X	---	---	
	MINEIROS	X	---	---	
	PORANGATU	---	---	X	
	QUIRINÓPOLIS	X	---	---	
	RIO VERDE	---	---	X	
SERRANÓPOLIS	X	---	---		
MARANHÃO	BACABAL	---	---	X	
	CAXIAS	---	---	X	
	CODÓ	---	---	X	
	IMPERATRIZ	X	---	---	
	PEDREIRAS	---	---	X	
	SÃO LUÍS	X	---	---	
	TIMON	X	--	---	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
ACRE	ASSIS BRASIL	X	---	---
	BRASILEIA	X	--	---
	CRUZEIRO DO SUL	X	---	---
	MÂNCIO LIMA	X	--	--
	PLÁCIDO DE CASTRO	X	--	--
	RIO BRANCO	X	---	---
	TARAUACÁ	---	---	X
MATO GROSSO	ALTA FLORESTA	---	---	X
	BARRA DO GARÇAS	X	---	---
	CÁCERES	X	---	---
	COLIDER	---	---	X
	CUIABÁ	X	X	---
	JUARA	---	---	X
	JUINA	---	---	X
	RONDONÓPOLIS	X	---	---
	SINOP	---	---	X
VÁRZEA GRANDE	X	X	---	
MATO GROSSO DO SUL	AMAMBAI	X	---	---
	ANASTÁCIO	X	---	---
	ANTÔNIO JOÃO	X	---	---
	ARAL MOREIRA	X	---	---
	AQUIDAUANA	X	---	---
	BELA VISTA	X	---	---
	BODOQUENA	X	---	---
	BONITO	X	---	---
	CAARAPÓ	X	---	---
	CAMPO GRANDE	X	X	---
	CARACOL	X	---	---
	CORUMBÁ	X	---	---
	COXIM	X	---	---
	DOIS IRMÃOS DO BURITI	X	---	---
	DOURADOS	X	X	---
	ELDORADO	X	---	---
	FÁTIMA DO SUL	X	---	---
	GUIA LOPES DA LAGUNA	X	---	---
	IGUATEMI	X	---	---
	ITAPORÃ	X	X	---
	JARDIM	X	---	---
	LADÁRIO	X	---	---
	MARACAJU	X	---	---
	MIRANDA	X	---	---
	MUNDO NOVO	X	---	---
	NIOAQUE	X	---	---
	PONTA PORÃ	X	---	---
	PORTO MURTINHO	X	---	---
	RIO BRILHANTE	X	---	---
	RIO VERDE DE MATO GROSSO	X	---	---
	SÃO GABRIEL DO OESTE	X	---	---
	SETE QUEDAS	X	---	---
	SIDROLÂNDIA	X	---	---
TERENOS	X	---	---	
TRÊS LAGOAS	X	---	---	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
ACRE	ASSIS BRASIL	X	---	---
	BRASILEIA	X	--	---
	CRUZEIRO DO SUL	X	---	---
	MANCIO LIMA	X	--	--
	PLÁCIDO DE CASTRO	X	--	--
	RIO BRANCO	X	---	---
	TARAUACÁ	---	---	X
MINAS GERAIS	ALFENAS	---	---	X
	ANDRADAS	X	---	---
	ARAGUARI	X	---	---
	ARAXÁ	---	---	X
	BARBACENA	X	---	---
	BARROSO	X	---	---
	BELO HORIZONTE	X	X	---
	BOA ESPERANÇA	X	---	---
	BOM DESPACHO	---	---	X
	BORDA DA MATA	X	---	---
	BRASÓPOLIS	X	X	---
	CALDAS	X	---	---
	CAMBUÍ	X	---	---
	CAMBUQUIRA	X	---	---
	CAMPANHA	X	---	---
	CAMPO BELO	---	---	X
	CARANGOLA	---	---	X
	CARATINGA	---	---	X
	CATAGUASES	---	---	X
	CAXAMBU	X	---	---
	CONSELHEIRO LAFAIETE	---	---	X
	CONTAGEM	X	X	---
	CRISTINA	X	X	---
	CURVELO	---	---	X
	DELFIN MOREIRA	X	X	---
	DIAMANTINA	---	---	X
	DIVINÓPOLIS	---	---	X
	FORMIGA	---	---	X
	FRUTAL	---	---	X
	GOVERNADOR VALADARES	---	---	X
	GUANHÃES	--	--	X

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/NPOR	TG
MINAS GERAIS	GUAXUPÉ	---	---	X
	ITAJUBÁ	X	X	---
	ITAÚNA	---	---	X
	ITUIUTABA	---	---	X
	JANUÁRIA	---	---	X
	JEQUITINHONHA	---	---	X
	JUIZ DE FORA	X	X	---
	LAVRAS	---	---	X
	LEOPOLDINA	X	---	---
	MACHADO	X	---	---
	MONTES CLAROS	X	---	---
	MURIAÉ	---	---	X
	NANUQUE	---	---	X
	NEPOMUCENO	X	---	---
	OURO FINO	X	---	---
	PARAISÓPOLIS	X	X	---
	PASSA QUATRO	X	X	---
	PASSOS	---	---	X
	PATOS DE MINAS	---	---	X
	PATROCÍNIO	---	---	X
	PEDRALVA	X	X	---
	POÇOS DE CALDAS	---	---	X
	POUSO ALEGRE	X	---	---
	SANTA LUZIA	--	--	X
	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	---	---	X
	SANTOS DUMONT	X	---	---
	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	X	---	---
	SÃO JOÃO DEL REI	X	---	---
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	---	---	X
	SÃO LOURENÇO	---	---	X
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	---	---	X
	SETE LAGOAS	X	X	---
	TEÓFILO OTONI	---	---	X
	TIRADENTES	X	---	---
	TRÊS CORAÇÕES	X	---	---
	TRÊS PONTAS	X	---	---
TUPACIGUARA	X	---	---	
UBÁ	---	---	X	
UBERABA	---	---	X	
UBERLÂNDIA	X	X	--	
VARGINHA	---	---	X	
VIÇOSA	---	---	X	
PARÁ	ABAETETUBA	---	---	X
	ALENQUER	---	---	X
	ALMEIRIM	---	---	X
	ALTAMIRA	X	---	---
	ANANINDEUA	X	X	---
	BARCARENA	X	---	---
	BELÉM	X	X	---
	BENEVIDES	X	X	---
	BRAGANÇA	---	---	X
	BREVES	---	---	X
	CAMETÁ	---	---	X
	CAPANEMA	X	---	---
	CASTANHAL	---	---	X
	ITAITUBA	X	---	---
	JACUNDA	X	---	---
	MARABÁ	X	---	---
	MARITUBA	X	X	---
	MONTE ALEGRE	---	---	X
	ÓBIDOS	X	---	X
	ORIXIMINÁ	X	---	X
	PARAUPEBAS	X	--	---
	SANTA BÁRBARA	X	X	---
	SANTA IZABEL DO PARÁ	X	---	---
	SANTA MARIA DO PARÁ	X	---	---
	SANTARÉM	X	---	---
	TUCURUÍ	X	---	---
VIGIA	X	---	---	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
MINAS GERAIS	GUAXUPÉ	---	---	X
	ITAJUBA	X	X	---
	ITAÚNA	---	---	X
	ITUIUTABA	---	---	X
	JANUÁRIA	---	---	X
	JEQUITINHONHA	---	---	X
	JUIZ DE FORA	X	X	---
	LAVRAS	---	---	X
	LEOPOLDINA	X	---	---
	MACHADO	X	---	---
	MONTES CLAROS	X	---	---
	MURIAÉ	---	---	X
	NANUQUE	---	---	X
	NEPOMUCENO	X	---	---
	OURO FINO	X	---	---
	PARAISÓPOLIS	X	X	---
	PASSA QUATRO	X	X	---
	PASSOS	---	---	X
	PATOS DE MINAS	---	---	X
	PATROCÍNIO	---	---	X
	PEDRALVA	X	X	---
	POÇOS DE CALDAS	---	---	X
	POUSO ALEGRE	X	---	---
	SANTA LUZIA	--	--	X
	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	---	---	X
	SANTOS DUMONT	X	---	---
	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	X	---	---
	SÃO JOÃO DEL REI	X	---	---
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	---	---	X
	SÃO LOURENÇO	---	---	X
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	---	---	X
	SETE LAGOAS	X	X	---
	TEÓFILO OTONI	---	---	X
TIRADENTES	X	---	---	
TRÊS CORAÇÕES	X	---	---	
TRÊS PONTAS	X	---	---	
TUPACIGUARA	X	---	---	
UBÁ	---	---	X	
UBERABA	---	---	X	
UBERLÂNDIA	X	X	--	
VARGINHA	---	---	X	
VIÇOSA	---	---	X	
PARAÍBA	BAYEUX	X	X	---
	CABEDELLO	X	X	---
	CAJAZEIRAS	---	--	X
	CAMPINA GRANDE	X	---	---
	JOÃO PESSOA	X	X	---
	PATOS	---	---	X
	POMBAL	---	---	X
	RIO TINTO	---	---	X
	SANTA RITA	X	X	---

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
MINAS GERAIS	GUAXUPÉ	---	---	X
	ITAJUBA	X	X	---
	ITAÚNA	---	---	X
	ITUIUTABA	---	---	X
	JANUÁRIA	---	---	X
	JEQUITINHONHA	---	---	X
	JUIZ DE FORA	X	X	---
	LAVRAS	---	---	X
	LEOPOLDINA	X	---	---
	MACHADO	X	---	---
	MONTES CLAROS	X	---	---
	MURIAÉ	---	---	X
	NANUQUE	---	---	X
	NEPOMUCENO	X	---	---
	OURO FINO	X	---	---
	PARAISÓPOLIS	X	X	---
	PASSA QUATRO	X	X	---
	PASSOS	---	---	X
	PATOS DE MINAS	---	---	X
	PATROCÍNIO	---	---	X
	PEDRALVA	X	X	---
	POÇOS DE CALDAS	---	---	X
	POUSO ALEGRE	X	---	---
	SANTA LUZIA	--	--	X
	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	---	---	X
	SANTOS DUMONT	X	---	---
	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	X	---	---
	SÃO JOÃO DEL REI	X	---	---
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	---	---	X
	SÃO LOURENÇO	---	---	X
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	---	---	X
	SETE LAGOAS	X	X	---
	TEÓFILO OTONI	---	---	X
	TIRADENTES	X	---	---
	TRÊS CORAÇÕES	X	---	---
	TRÊS PONTAS	X	---	---
	TUPACIGUARA	X	---	---
	UBÁ	---	---	X
	UBERABA	---	---	X
	UBERLÂNDIA	X	X	--
	VARGINHA	---	---	X
	VIÇOSA	---	---	X
APUCARANA	X	---	---	
ARAPONGAS	X	---	---	
ARAUCÁRIA	X	---	---	
ASSIS CHATEAUBRIAND	---	---	X	
BANDEIRANTES	---	---	X	
BITURUNA	X	---	---	
CAMBARÁ	---	---	X	
CAMPO LARGO	---	---	X	
CAMPO MOURÃO	---	---	X	
CASCAVEL	X	X	---	
CASTRO	X	---	---	
CIANORTE	---	---	X	
CORNÉLIO PROCÓPIO	---	---	X	
CURITIBA	X	X	---	
CRUZ MACHADO	X	---	---	
FOZ DO IGUAÇU	X	---	---	
FRANCISCO BELTRÃO	X	---	---	
GENERAL CARNEIRO	X	---	---	
GUAÍRA	X	---	---	
GUARAPUAVA	X	---	---	
JACAREZINHO	---	---	X	
LAPA	X	---	---	
LOANDA	---	---	X	
LONDRINA	---	---	X	
MALLET	X	---	---	
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	X	---	---	
MARINGÁ	---	---	X	
MEDIANEIRA	---	---	X	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
MINAS GERAIS	GUAXUPÉ	---	---	X
	ITAJUBA	X	X	---
	ITAÚNA	---	---	X
	ITUIUTABA	---	---	X
	JANUÁRIA	---	---	X
	JEQUITINHONHA	---	---	X
	JUIZ DE FORA	X	X	---
	LAVRAS	---	---	X
	LEOPOLDINA	X	---	---
	MACHADO	X	---	---
	MONTES CLAROS	X	---	---
	MURIAÉ	---	---	X
	NANUQUE	---	---	X
	NEPOMUCENO	X	---	---
	OURO FINO	X	---	---
	PARAISÓPOLIS	X	X	---
	PASSA QUATRO	X	X	---
	PASSOS	---	---	X
	PATOS DE MINAS	---	---	X
	PATROCÍNIO	---	---	X
	PEDRALVA	X	X	---
	POÇOS DE CALDAS	---	---	X
	POUSO ALEGRE	X	---	---
	SANTA LUZIA	--	--	X
	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	---	---	X
	SANTOS DUMONT	X	---	---
	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	X	---	---
	SÃO JOÃO DEL REI	X	---	---
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	---	---	X
	SÃO LOURENÇO	---	---	X
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	---	---	X
	SETE LAGOAS	X	X	---
	TEÓFILO OTONI	---	---	X
TIRADENTES	X	---	---	
TRÊS CORAÇÕES	X	---	---	
TRÊS PONTAS	X	---	---	
TUPACIGUARA	X	---	---	
UBÁ	---	---	X	
UBERABA	---	---	X	
UBERLÂNDIA	X	X	--	
VARGINHA	---	---	X	
VIÇOSA	---	---	X	
AFOGADOS DA INGAZEIRA	---	---	X	
ARCOVERDE	---	---	X	
BELO JARDIM	X	---	--	
CAMARAGIBE	X	X	---	
CATENDE	---	---	X	
CARUARU	---	---	X	
GARANHUNS	X	---	---	
JABOATÃO DOS GUARARAPES	X	X	---	
LIMOEIRO	---	---	X	
NAZARÉ DA MATA	---	---	X	
OLINDA	X	X	---	
PERNAMBUCO				

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/NPOR	TG
PERNAMBUCO	PAUDALHO	X	---	---
	PESQUEIRA	---	---	X
	PETROLINA	X	---	---
	RECIFE	X	X	---
	SÃO BENTO DO UNA	X	---	---
	SÃO JOÃO	X	---	---
	SÃO LOURENÇO DA MATA	X	X	---
	SERRA TALHADA	---	---	X
PIAUI	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	---	---	X
	CAMPO MAIOR	---	---	X
	PARNAÍBA	---	---	X
	PICOS	X	---	---
	PIRIPIRI	---	---	X
RIO DE JANEIRO	TERESINA	X	---	---
	BARRA MANSA	---	---	X
	BELFORD ROXO	X	---	---
	BOM JESUS DO ITABAPOANA	---	---	X
	CAMPOS DOS GOYTACAZES	X	---	---
	DUQUE DE CAXIAS	X	X	---
	ITAGUAÍ	X	---	---
	ITAPERUNA	---	---	X
	ITATIAIA	X	---	---
	MACAÉ	X	---	---
	MIRACEMA	---	---	X
	NATIVIDADE	---	---	X
	NILÓPOLIS	X	X	---
	NITERÓI	X	X	---
	NOVA FRIBURGO	---	---	X
	NOVA IGUAÇU	X	X	---
	PARACAMBI	X	---	---
	PATY DO ALFERES	X	---	---
	PETRÓPOLIS	X	X	---
	PORCIÚNCULA	---	---	X
	QUEIMADOS	X	---	---
	RESENDE	X	---	---
	RIO DE JANEIRO	X	X	---
	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	---	---	X
SÃO FIDÉLIS	---	---	X	
SÃO GONÇALO	X	X	---	
SÃO JOÃO DE MERITI	X	X	---	
SEROPÉDICA	X	---	---	
TERESÓPOLIS	---	---	X	
VALENÇA	X	---	---	
VOLTA REDONDA	X	---	X	
RIO GRANDE DO NORTE	CAICÓ	X	---	---
	MOSSORÓ	---	---	X
	NATAL	X	X	---
	PARNAMIRIM	X	X	---
RIO GRANDE DO SUL	AGUDO	X	---	---
	AJURICABA	X	---	---
	ALEGRETE	X	---	---
	ALPESTRE	X	---	---
	ARROIO DO TIGRE	X	---	---
	ARROIO DOS RATOS	X	---	---
	ARROIO GRANDE	X	---	---
	ARVOREZINHA	X	---	---
	BAGÉ	X	X	---
	BENTO GONÇALVES	X	---	---
	BOM RETIRO DO SUL	X	---	---
	BOSSOROCA	X	---	---

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
RIO GRANDE DO SUL	BUTIÁ	X	---	---
	CAÇAPAVA DO SUL	X	---	---
	CACHOEIRA DO SUL	X	---	---
	CACEQUI	X	--	---
	CAIBATÉ	X	---	---
	CAMAQUÃ	X	---	---
	CAMPINA DAS MISSÕES	X	---	---
	CANDELÁRIA	X	---	---
	CANGUÇU	X	---	---
	CANOAS	X	---	---
	CARAZINHO	X	---	---
	CATUÍPE	X	---	---
	CAXIAS DO SUL	X	X	---
	CERRO LARGO	X	---	---
	CHARQUEADAS	X	---	---
	CORONEL BICACO	X	--	--
	CRISSIUMAL	X	---	---
	CRUZ ALTA	X	---	---
	DOM PEDRITO	X	---	---
	ENCANTADO	X	---	---
	ENCRUZILHADA DO SUL	X	---	---
	ENTRE - IJUÍ	X	---	---
	ERECHIM	X	---	---
	ESPUMOSO	X	---	---
	ESTEIO	X	--	---
	ESTRELA	X	---	---
	FREDERICO WESTPHALEN	X	---	---
	GENERAL CÂMARA	X	---	---
	GETÚLIO VARGAS	X	---	---
	GIRUÁ	X	---	---
	GUAPORÉ	X	---	---
	HORIZONTINA	X	---	---
	IBIRUBÁ	X	---	---
	IJUÍ	X	---	---
	ITAÁRA	X	--	--
	ITAQUI	X	---	---
	JAGUARÃO	X	---	---
	JAGUARI	X	---	---
	JÚLIO DE CASTILHOS	X	---	---
	LAJEADO	X	---	---
	MINAS DO LEÃO	X	---	---
MONTENEGRO	X	---	---	
NONOAI	X	---	---	
NOVA SANTA RITA	X	---	---	
NOVO HAMBURGO	X	---	---	
OSÓRIO	X	---	---	
PALMEIRA DAS MISSÕES	X	---	--	
PANAMBI	X	---	---	
PÁNTANO GRANDE	X	---	---	
PASSO FUNDO	X	---	---	
PELOTAS	X	X	---	
PEDRO OSÓRIO	X	---	---	
PINHEIRO MACHADO	X	---	---	
PIRATINI	X	---	---	
PORTO ALEGRE	X	X	---	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
RIO GRANDE DO SUL	PORTO XAVIER	X	---	---
	QUARAÍ	X	---	---
	RESTINGA SECA	X	---	---
	RIO GRANDE	X	---	---
	RIO PARDO	X	---	---
	ROSÁRIO DO SUL	X	---	---
	SANTA CRUZ DO SUL	X	---	---
	SANTA MARIA	X	X	---
	SANTA ROSA	X	X	---
	SANTANA DO LIVRAMENTO	X	---	---
	SANTIAGO	X	---	---
	SANTO ÂNGELO	X	X	---
	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	X	---	---
	SANTO AUGUSTO	X	---	---
	SANTO CRISTO	X	---	---
	SÃO BORJA	X	---	---
	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	X	---	---
	SÃO GABRIEL	X	---	---
	SÃO JERÔNIMO	X	---	---
	SÃO LEOPOLDO	X	--	---
	SÃO LOURENÇO DO SUL	X	---	---
	SÃO LUIZ GONZAGA	X	---	---
	SÃO MARTINHO	X	---	---
	SÃO PAULO DAS MISSÕES	X	---	---
	SÃO PEDRO DO SUL	X	---	---
	SÃO SEPÉ	X	---	---
	SAPUCAIA DO SUL	X	--	---
	SARANDI	X	---	---
	SOBRADINHO	X	---	---
	SOLEDADE	X	---	---
	TENENTE PORTELA	X	---	---
	TEUTÔNIA	X	---	---
	TRÊS DE MAIO	X	---	---
TRÊS PASSOS	X	---	---	
TUPANCIRETÃ	X	---	---	
TUPARENDI	X	---	---	
URUGUAIANA	X	---	---	
VENÂNCIO AIRES	X	---	---	
VERA CRUZ	X	---	---	
RONDÔNIA	COLORADO D' OESTE	---	---	X
	COSTA MARQUES	X	---	---
	GUAJARÁ-MIRIM	X	---	---
	NOVA MAMORÉ	X	---	---
	PIMENTA BUENO	---	---	X
	PORTO VELHO	X	---	---
VILHENA	---	---	X	
RORAIMA	BOA VISTA	X	---	---
	BONFIM	X	---	---
	NORMANDIA	X	---	---
	SÃO JOÃO DA BALIZA	---	---	X

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
RIO GRANDE DO SUL	PORTO XAVIER	X	---	---
	QUARAÍ	X	---	---
	RESTINGA SECA	X	---	---
	RIO GRANDE	X	---	---
	RIO PARDO	X	---	---
	ROSÁRIO DO SUL	X	---	---
	SANTA CRUZ DO SUL	X	---	---
	SANTA MARIA	X	X	---
	SANTA ROSA	X	X	---
	SANTANA DO LIVRAMENTO	X	---	---
	SANTIAGO	X	---	---
	SANTO ÂNGELO	X	X	---
	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	X	---	---
	SANTO AUGUSTO	X	---	---
	SANTO CRISTO	X	---	---
	SÃO BORJA	X	---	---
	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	X	---	---
	SÃO GABRIEL	X	---	---
	SÃO JERÔNIMO	X	---	---
	SÃO LEOPOLDO	X	--	---
	SÃO LOURENÇO DO SUL	X	---	---
	SÃO LUIZ GONZAGA	X	---	---
	SÃO MARTINHO	X	---	---
	SÃO PAULO DAS MISSÕES	X	---	---
	SÃO PEDRO DO SUL	X	---	---
	SÃO SEPÉ	X	---	---
	SAPUCAIA DO SUL	X	--	---
	SARANDI	X	---	---
	SOBRADINHO	X	---	---
	SOLEDADE	X	---	---
	TENENTE PORTELA	X	---	---
	TEUTÔNIA	X	---	---
	TRÊS DE MAIO	X	---	---
	TRÊS PASSOS	X	---	---
TUPANCIRETÃ	X	---	---	
TUPARENDI	X	---	---	
URUGUAIANA	X	---	---	
VENÂNCIO AIRES	X	---	---	
VERA CRUZ	X	---	---	
SANTA CATARINA	BLUMENAU	X	X	---
	BRUSQUE	---	---	X
	CAÇADOR	---	---	X
	CANOINHAS	X	---	---
	CHAPECÓ	X	---	---
CONCÓRDIA	X	---	---	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/NPOR	TG
SANTA CATARINA	CRICIÚMA	X	---	---
	DESCANSO	X	---	---
	FLORIANÓPOLIS	X	X	---
	GUARACIABA	X	---	---
	HERVAL D'OESTE	--	--	X
	IRINEÓPOLIS	X	---	---
	ITAIÓPOLIS	X	---	---
	ITAPIRANGA	X	---	---
	JOAÇABA	---	---	X
	JOINVILLE	X	X	---
	LAGES	X	---	---
	LAGUNA	X	---	---
	MAFRA	X	X	---
	MARAVILHA	X	---	---
	PALHOÇA	X	X	---
	PORTO UNIÃO	X	X	---
	SÃO BENTO DO SUL	X	---	---
	SÃO FRANCISCO DO SUL	X	---	---
	SÃO JOSÉ	X	X	---
	SÃO MIGUEL D' OESTE	X	---	---
TRÊS BARRAS	X	---	---	
TUBARÃO	X	---	---	
SÃO PAULO	ADAMANTINA	---	---	X
	AGUDOS	---	---	X
	AMERICANA	---	---	X
	AMPARO	---	---	X
	ANDRADINA	--	---	X
	APARECIDA	X	---	---
	ARAÇATUBA	---	---	X
	ARARAQUARA	---	---	X
	ARARAS	X	---	X
	ASSIS	---	---	X
	AVARÉ	---	---	X
	BARIRI	---	---	X
	BARRETOS	---	---	X
	BARUERI	X	X	---
	BATATAIS	---	---	X
	BAURU	X	---	X
	BEBEDOURO	---	---	X
	BIRIGUI	---	---	X
	BOTUCATU	---	---	X
	BRAGANÇA PAULISTA	---	---	X
	CAÇAPAVA	X	---	---
	CACHOEIRA PAULISTA	X	---	---
	CAFELÂNDIA	X	---	---

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
SÃO PAULO	CAPIVARI	---	---	X
	CARAPICUIBA	X	X	---
	CASA BRANCA	---	--	X
	CATANDUVA	---	---	X
	COTIA	X	X	---
	CRUZEIRO	---	---	X
	DESCALVADO	X	---	---
	DIADEMA	X	X	---
	DRACENA	---	---	X
	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	---	---	X
	FERNANDÓPOLIS	---	---	X
	FRANCA	---	---	X
	GARÇA	---	---	X
	GUAÍÇARA	X	---	---
	GUARARAPES	---	---	X
	GUARATINGUETA	X	---	---
	GUARUJÁ	X	X	---
	GUARULHOS	---	---	X
	IGARAPAVA	---	---	X
	INDAIATUBA	X	---	---
	ITAPETININGA	---	---	X
	ITAPEVA	---	---	X
	ITAPEVI	X	---	---
	ITÁPOLIS	---	---	X
	ITARARÉ	---	---	X
	ITATIBA	---	---	X
	ITU	X	---	---
	ITUVERAVA	---	---	X
	JABOTICABAL	---	---	X
	JACARÉ	---	--	X
	JANDIRA	X	---	---
	JAÚ	---	---	X
	JUNDIAÍ	X	---	---
	LEME	X	---	X
	LIMEIRA	---	---	X
	LINS	X	---	---
	LORENA	X	---	---
	MARÍLIA	X	---	X
	MIRASSOL	---	---	X
	MOCOCA	---	---	X
	MOGI DAS CRUZES	X	---	X
	MOGI-GUAÇU	---	---	X
	MOGI-MIRIM	---	---	X
	OLÍMPIA	---	---	X
	OSASCO	X	X	---
	OSVALDO CRUZ	---	---	X
	OURINHOS	---	---	X
PARAGUAÇU PAULISTA	---	---	X	
PEDERNEIRAS	---	---	X	
PENÁPOLIS	---	---	X	
PINDAMONHANGABA	X	---	---	
PIQUETE	X	---	---	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
SÃO PAULO	CAPIVARI	---	---	X
	CARAPICUIBA	X	X	---
	CASA BRANCA	---	--	X
	CATANDUVA	---	---	X
	COTIA	X	X	---
	CRUZEIRO	---	---	X
	DESCALVADO	X	---	---
	DIADEMA	X	X	---
	DRACENA	---	---	X
	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	---	---	X
	FERNANDÓPOLIS	---	---	X
	FRANCA	---	---	X
	GARÇA	---	---	X
	GUAÍÇARA	X	---	---
	GUARARAPES	---	---	X
	GUARATINGUETA	X	---	---
	GUARUJÁ	X	X	---
	GUARULHOS	---	---	X
	IGARAPAVA	---	---	X
	INDAIATUBA	X	---	---
	ITAPETININGA	---	---	X
	ITAPEVA	---	---	X
	ITAPEVI	X	---	---
	ITÁPOLIS	---	---	X
	ITARARÉ	---	---	X
	ITATIBA	---	---	X
	ITU	X	---	---
	ITUVERAVA	---	---	X
	JABOTICABAL	---	---	X
	JACAREÍ	---	--	X
	JANDIRA	X	---	---
	JAÚ	---	---	X
	JUNDIAÍ	X	---	---
	LEME	X	---	X
	LIMEIRA	---	---	X
	LINS	X	---	---
	LORENA	X	---	---
	MARÍLIA	X	---	X
	MIRASSOL	---	---	X
	MOCOCA	---	---	X
	MOGI DAS CRUZES	X	---	X
	MOGI-GUAÇU	---	---	X
	MOGI-MIRIM	---	---	X
	OLÍMPIA	---	---	X
	OSASCO	X	X	---
	OSVALDO CRUZ	---	---	X
	OURINHOS	---	---	X
PARAGUAÇU PAULISTA	---	---	X	
PEDERNEIRAS	---	---	X	
PENÁPOLIS	---	---	X	
PINDAMONHANGABA	X	---	---	
PIQUETE	X	---	---	

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
SÃO PAULO	CAPIVARI	---	---	X
	CARAPICUIBA	X	X	---
	CASA BRANCA	---	--	X
	CATANDUVA	---	---	X
	COTIA	X	X	---
	CRUZEIRO	---	---	X
	DESCALVADO	X	---	---
	DIADEMA	X	X	---
	DRACENA	---	---	X
	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	---	---	X
	FERNANDÓPOLIS	---	---	X
	FRANCA	---	---	X
	GARÇA	---	---	X
	GUAÍÇARA	X	---	---
	GUARARAPES	---	---	X
	GUARATINGUETA	X	---	---
	GUARUJÁ	X	X	---
	GUARULHOS	---	---	X
	IGARAPAVA	---	---	X
	INDAIATUBA	X	---	---
	ITAPETININGA	---	---	X
	ITAPEVA	---	---	X
	ITAPEVI	X	---	---
	ITÁPOLIS	---	---	X
	ITARARÉ	---	---	X
	ITATIBA	---	---	X
	ITU	X	---	---
	ITUVERAVA	---	---	X
	JABOTICABAL	---	---	X
	JACARÉ	---	--	X
	JANDIRA	X	---	---
	JAÚ	---	---	X
	JUNDIAÍ	X	---	---
	LEME	X	---	X
	LIMEIRA	---	---	X
	LINS	X	---	---
	LORENA	X	---	---
	MARÍLIA	X	---	X
	MIRASSOL	---	---	X
	MOCOCA	---	---	X
	MOGI DAS CRUZES	X	---	X
	MOGI-GUAÇU	---	---	X
	MOGI-MIRIM	---	---	X
	OLÍMPIA	---	---	X
	OSASCO	X	X	---
	OSVALDO CRUZ	---	---	X
	OURINHOS	---	---	X
PARAGUAÇU PAULISTA	---	---	X	
PEDERNEIRAS	---	---	X	
PENÁPOLIS	---	---	X	
PINDAMONHANGABA	X	---	---	
PIQUETE	X	---	---	

ANEXO “R” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

**RELAÇÃO DE CPOR/NPORA E DOS MT CORRESPONDENTES
(§ 1º do Art 35 do RLSM)**

RM	OFR	GUARNIÇÃO	MUNICÍPIO
1ª	NPOR/3º BI	NITERÓI SÃO GONÇALO	NITERÓI - RJ SÃO GONÇALO -RJ
	NPOR/32º BIMtz	PETRÓPOLIS	PETRÓPOLIS -RJ
	CPOR/RJ	VILA MILITAR RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO - RJ DUQUE DE CAXIAS - RJ ITAGUAÍ - RJ NILÓPOLIS - RJ NOVA IGUAÇU - RJ RIO DE JANEIRO - RJ SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
	NPOR/38º BI	VILA VELHA	CARIACICA - ES VILA VELHA -ES VITÓRIA - ES
2ª	CPOR/SP	SÃO PAULO	SÃO PAULO - SP OSASCO - SP BARUERI - SP CARAPICUIBA - SP SANTANADOPARNAÍBA-SP COTIA-SP DIADEMA-SP
	NPOR/2º BC	SANTOS	SANTOS - SP SÃO VICENTE - SP GUARUJÁ - SP PRAIA GRANDE - SP
	NPOR/28º BIB	CAMPINAS	CAMPINAS - SP
3ª	NPOR/3º GAA Ae	CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL - RS
	NPOR/9º BIMtz	PELOTAS	PELOTAS -RS
	CPOR/PA	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE -RS
	NPOR/3º GAC AP NPOR/7º BIB NPOR/Pq R Mnt/3	SANTA MARIA	SANTA MARIA - RS
	NPOR/19º RCMec	SANTA ROSA	SANTA ROSA - RS
	NPOR/1º B Com Div	SANTO ÂNGELO	SANTO ÂNGELO - RS
	NPOR/3º RC Mec	BAGÉ	BAGÉ - RS
	CPOR/BH	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE - MG CONTAGEM - MG
4ª	NPOR/4º BE Cmb	ITAJUBÁ	DELFIN MOREIRA - MG BRASÓPOLIS - MG CRISTINA - MG ITAJUBÁ - MG PARAISÓPOLIS - MG PASSA QUATRO - MG PEDRALVA - MG
	NPOR/4º GAC	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA - MG
	NPOR/4º GAAAE	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS - MG

RM	OFR	GUARNIÇÃO	MUNICÍPIO
5ª	N P O R / 33° BIMtz	CASCAVEL	CASCAVEL – PR
	N P O R / 5° RCC	RIO NEGRO	RIO NEGRO – PR MAFRA - SC
	N P O R / 20° BIB N P O R / 5° GAC AP N P O R / 5ª Cia Com Bld N P O R / 5° B Log	CURITIBA	CURITIBA - PR
	N P O R / 13° BIB	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA - PR
	N P O R / 5° B E Cmb	PORTO UNIÃO	UNIÃO DA VITÓRIA - PR PORTO UNIÃO - SC
	N P O R / 23° BI	BLUMENAU	BLUMENAU - SC
	N P O R / 63° BI	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS - SC PALHOÇA - SC SÃO JOSÉ - SC
	NPOR / 62° BI	JOINVILLE	JOINVILLE - SC
	6ª	N P O R / 28° BC	ARACAJU
N P O R / 19° BC		SALVADOR	SALVADOR - BA
7ª	N P O R / 16° R C Mec	BAYEUX	BAYEUX - PB CABEDELO - PB
	N P O R / 15° BI Mtz	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA - PB SANTA RITA - PB
	N P O R / 59° BI Mtz	MACEIÓ	MACEIÓ – AL
	N P O R / 16° BI Mtz	NATAL	NATAL - RN PARNAMIRIM - RN
	C P O R / RECIFE	RECIFE	CAMARAGIBE - PE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE OLINDA - PE RECIFE - PE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
8ª	N P O R / 2° BIS	BELÉM	ANANINDEUA - PA BELÉM - PA BENEVIDES - PA MARITUBA - PA SANTA BÁRBARA - PA
9ª	N P O R / 20° RCB	CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE - MS
	N P O R / 44° BI Mtz	CUIABÁ	CUIABÁ - MT VÁRZEA GRANDE - MT
	N P O R / 28° B Log Mec	DOURADOS	DOURADOS – MS ITAPORÃ – MS
10ª	N P O R / 10° GAC	FORTALEZA	FORTALEZA - CE
	NPOR / 24° BC	SÃO LUÍS	SÃO LUÍS - MA
11ª	N P O R / 32° GAC	BRASÍLIA	BRASÍLIA - DF
	N P O R / 42° BI Mtz	GOIÂNIA	GOIÂNIA -GO
	N P O R / 36° BI Mtz	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA - MG
12ª	N P O R / 1° BIS N P O R / 12° B Sup	MANAUS	MANAUS - AM

ANEXO “S” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 2003 (ICC-2003)

**RELAÇÃO DOS IEMFDV DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 2.003
(Art 13 do RLMFDV)**

RM	CSM	CURSO	IEMFDV	LOCAL
1ª	2ª	Odontologia	- Faculdade de Odontologia da UFRJ - Faculdade de Odontologia de Valença - Faculdade de Odontologia UNIGRANRIO - Curso de Odontologia FCM Nova Iguaçu	Rio de Janeiro – RJ Valença – RJ Rio de Janeiro – RJ Nova Iguaçu - RJ
		Farmácia	- Faculdade de Farmácia da UFF	Niterói - RJ
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo	Nova Friburgo – RJ
		Veterinária	- Faculdade de Veterinária Plínio Leite	Niterói - RJ
2ª	4ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia da Universidade de Guarulhos - Faculdade de Farmácia da UMC - Faculdade de Farmácia da Anhembi Morumbi - Faculdade de Farmácia da Uniban - Faculdade de Farmácia da Unicastelo - Faculdade de Farmácia da UNIP - Faculdade de Farmácia da USP - Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - Faculdade de Farmácia de Santos	Guarulhos - SP Mogi das Cruzes - SP São Paulo - SP São Paulo - SP São Paulo - SP São Paulo - SP São Paulo - SP São Paulo - SP Santos - SP
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia da Unicastelo - Faculdade de Odontologia da Universidade de Guarulhos - Faculdade de Odontologia da UMC - Faculdade de Odontologia do IMS - Faculdade de Odontologia da UNESP - Faculdade de Odontologia da UNIVAP - Faculdade de Odontologia da Uniban - Faculdade de Odontologia da UNIP - Faculdade de Odontologia da USP - Faculdade de Odontologia da UNITAU - Faculdade de Odontologia de Santos - Faculdade de Odontologia da UNICID - Faculdade de Odontologia da UNIB - Faculdade de Odontologia da UNISA	São Paulo - SP Guarulhos - SP Mogi das Cruzes - SP São B do Campo - SP São J dos Campos-SP São J dos Campos-SP São Paulo – SP São Paulo - SP São Paulo - SP Taubaté - SP Santos - SP São Paulo - SP São Paulo – SP São Paulo – SP
		Veterinária	- Faculdade de Veterinária do IMS - Faculdade de Veterinária da Unicastelo - Faculdade de Veterinária da UNIP - Faculdade de Veterinária da UNISA - Faculdade de Veterinária da USP - Faculdade de Veterinária da UnG - Faculdade de Veterinária da UNIBAN	São B do Campo - SP São Paulo – SP São Paulo – SP São Paulo – SP São Paulo - SP Guarulhos - SP São Paulo - SP
	5ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia da Fundação Educacional de Fernandópolis - Faculdade de Farmácia da UNAERP - Faculdade de Farmácia da USP - Faculdade de Farmácia da UNIP/ S. José do Rio Preto - Faculdade de Farmácia da UNESP de Araraquara	Fernandópolis - SP Ribeirão Preto - SP Ribeirão Preto - SP São José do Rio Preto - SP Araraquara - SP

RM	CSM	CURSO	IEMFDV	LOCAL	
2ª	5ª	Odontologia	- Faculdade de Odontologia da UNAERP - Faculdade de Odontologia da USP/RP - Faculdade de Odontologia da UNIP - Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos - Faculdade de Odontologia da Universidade de Franca - Faculdade de Odontologia de Araraquara	Ribeirão Preto - SP Ribeirão Preto - SP Ribeirão Preto - SP Barretos/SP Franca/SP Araraquara/SP	
		Veterinária	- Faculdade de Veterinária de São José do Rio Preto - Faculdade de Veterinária da UNESP	São José do Rio Preto - SP Jaboticabal - SP	
	6ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia da Universidade Sagrado Coração - Faculdade de Farmácia da UNOESTE - Faculdade de Farmácia da UNIMAR	Bauru - SP Presidente Prudente-SP Marília - SP	
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia da UNESP/Araçatuba - Faculdade de Odontologia da USP/Bauru - Faculdade de Odontologia da UNIP - Faculdade de Odontologia da UNIMEP - Faculdade de Odontologia da Universidade Sagrado Coração - Faculdade de Odontologia da UNIMAR - Faculdade de Odontologia da UNOESTE	Araçatuba - SP Bauru - SP Bauru - SP Lins - SP Bauru - SP Marília/SP Presidente Prudente-SP	
		Veterinária	- Faculdade de Veterinária da UNESP/Araçatuba - Faculdade de Veterinária da UNIMAR - Faculdade de Veterinária da UNOESTE	Araçatuba - SP Marília - SP Presidente Prudente-SP	
	14ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia da Universidade São Francisco - Faculdade de Farmácia da Fundação Herminio Ometto - Faculdade de Farmácia da PUCAMP - Faculdade de Farmácia da UNIMEP	Bragança Paulista - SP Araras - SP Campinas - SP Piracicaba - SP	
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia da Fundação Herminio Ometto - Faculdade de Odontologia da Universidade São Francisco - Faculdade de Odontologia da PUCAMP - Faculdade de Odontologia da UNICAMP	Araras - SP Bragança Paulista - SP Campinas - SP Piracicaba - SP	
		Veterinária	- Faculdade de Veterinária da UNESP/Botucatu - Faculdade de Veterinária de Espírito Santo do Pinhal - Faculdade de Veterinária de São João da Boa Vista - Faculdade de Veterinária da Universidade São Francisco	Botucatu - SP Espírito Santo do Pinhal - SP São João da Boa Vista - SP Bragança Paulista - SP	
	3ª	8ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia da Universidade Regional de Campanha (URCAMP) - Faculdade de Farmácia da UCS - Faculdade de Farmácia de FEEVALE - Faculdade de Farmácia da UNISC	Bagé/RS Caxias do Sul/RS Novo Hamburgo/RS Santa Cruz do Sul/RS
			Odontologia	- Faculdade de Odontologia da UNISC - Faculdade de Odontologia da ULBRA - Faculdade de Odontologia de ULBRA	Santa Cruz do Sul/RS Cachoeira do Sul/RS Torres/RS
			Veterinária	- Faculdade de Medicina-Veterinária da UFPEL - Faculdade de Veterinária da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Pelotas - RS Bagé - RS

RM	CSM	CURSO	IEMFDV	LOCAL
3ª	10ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai das Missões - Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai - Faculdade de Farmácia da UNIJUÍ - Faculdade de Farmácia da UNICRUZ - Faculdade de Farmácia da UPF - Faculdade de Farmácia da URI	Erechim/RS Frederico Westphalen/RS Ijuí/RS Cruz Alta/RS Passo Fundo/RS Santo Ângelo/RS
		Veterinária	- Faculdade de Veterinária da UPF - Faculdade de Veterinária da UNICRUZ - Faculdade de Veterinária da Universidade Regional de Campanha (URCAMP) - Faculdade de Veterinária da UFSM - Faculdade de Veterinária da Pontifícia Universidade Católica – Campus II	Passo Fundo/RS Cruz Alta/RS Alegrete/RS Santa Maria/RS Uruguaiana/RS
4ª	11ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia e Bioquímicas de Ouro Preto	Ouro Preto - MG
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia de Itaúna - Faculdade de Odontologia de Diamantina	Itaúna - MG Diamantina - MG
	12ª	Medicina	- Faculdade de Medicina de Barbacena	Barbacena - MG
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares - MG
		Veterinária	- Universidade Federal de Viçosa	Viçosa - MG
	13ª	Farmácia	- Escola de Farmácia de Alfenas	Alfenas - MG
		Odontologia	- Escola de Odontologia de Alfenas (UNIFENAS) - Instituto Superior de Ciências, Artes e Humanidade de Lavras	Alfenas - MG Lavras - MG
Veterinária		- Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas/ Universidade Federal de Alfenas (UNIFENAS)	Alfenas - MG	
5ª	15ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá - Faculdade de Farmácia Paranaense - Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Faculdade de Farmácia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina	Maringá - PR Umuarama - PR Ponta Grossa - PR Curitiba - PR Londrina - PR
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Faculdade de Odontologia da Universidade de Tuiuti do Paraná - Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense - Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Londrina - Faculdade de Odontologia da Universidade do Norte do Paraná - Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá	Ponta Grossa - PR Curitiba – PR Curitiba – PR Umuarama – PR Londrina – PR Londrina – PR Maringá – PR

RM	CSM	CURSO	IEMFDV	LOCAL
5ª	15ª	Veterinária	- Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Londrina	Londrina – PR
			- Faculdade de Veterinária da Universidade do Paraná/Palotina	Palotina – PR
	16ª	Farmácia	- Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí – SC
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí – SC
		Veterinária	- Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Santa Catarina – Lages	Lages – SC
6ª	17ª	Odontologia	- Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS	Feira de Santana - BA
7ª	21ª	Odontologia	- Faculdade de Odontologia de Caruaru	Caruaru – PE
	23ª	Veterinária	- Centro de Ciências Agrárias da UFPB	João Pessoa - PB
8ª	28ª	Farmácia	- Universidade Federal do Pará	Belém – PA
9ª	30ª	Veterinária	- Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Mato Grosso	Cuiabá – MT
			- Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Cuiabá	Cuiabá – MT
			- Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	Campo Grande - MS
10ª	25ª	Odontologia	- Faculdade de Odontologia da Universidade de Fortaleza (UNIFOR)	Fortaleza – CE
11ª	7ª	Farmácia	- Faculdade de Farmácia da UFG	Goiânia – GO
		Odontologia	- Faculdade de Odontologia da UFG	Goiânia – GO
			- Faculdade de Odontologia João Prudêncio - JOJOP - Faculdade de Odontologia da UFU - Faculdade de Odontologia da Universidade de Uberaba - Faculdade de Odontologia do Planalto Central - FOPLAC	Anápolis – GO Uberlândia – MG Uberaba – MG Brasília - DF
Veterinária	- Faculdade de Veterinária da UFG - Faculdade de Veterinária da UFU - AGROPLAC - FIPLAC - UPIS	Goiânia - GO Uberlândia – MG Brasília – DF Brasília – DF Brasília – DF		

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 103/SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova as Normas para a Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001 e a Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas para a Avaliação Institucional e Individual, Progressão Funcional e a Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia” (NAPPPCCT).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 036/SCT, de 15 de junho de 1997.

NORMAS PARA A AVALIAÇÃO, A PROGRESSÃO FUNCIONAL E A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NAPPPCCT

1. FINALIDADE

Instruir quanto aos procedimentos relativos à sistemática da Avaliação Institucional e Individual, da Progressão Funcional e da Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia no Exército Brasileiro (PCCT/EB).

2. OBJETIVO

Realizar a avaliação de desempenho institucional e individual, a progressão funcional e a promoção dos servidores do PCCT.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 8.112, de 11 Dez 90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União;
- Lei nº 8.691, de 28 Jul 93 – Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia;
- Resolução nº 3, de 20 Dez 94, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;
- Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 Set 01;
- Decreto nº 3.762, de 05 Mar 01;
- Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 Out 01;
- Ofício nº 087-DGP/DPC, de 23 Ago 95.

4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

A avaliação de desempenho institucional visa aferir, em determinado período, o desempenho coletivo para atingir as metas de desempenho fixadas para a Instituição.

As metas do desempenho institucional e os parâmetros para a aferição do cumprimento das metas da Secretaria de Ciência e Tecnologia serão fixadas até o início do período de avaliação, em ato do Secretário, integrando as das Organizações Militares subordinadas e serão estabelecidas em consonância com as metas previstas no Plano de Trabalho da SCT.

Os trabalhos relativos à fixação das metas e seu acompanhamento competirão às **Assessorias 1, 4 e 5 da SCT**.

A avaliação institucional da SCT será semestral e o resultado será publicado em Boletim Interno até os dias de **01 de julho e 01 de janeiro de cada ano**.

Caberá à Assessoria 5, coordenar os trabalhos da avaliação de desempenho institucional e elaborar a proposta do resultado para aprovação pelo Secretário.

O resultado da avaliação de desempenho institucional será traduzido em pontos de 0 (zero) a 100 (cem) correspondentes ao percentual atingido das metas estabelecidas, no âmbito da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

A avaliação de desempenho institucional, juntamente com a avaliação de desempenho individual, servirá de base para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) ao servidor.

5. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

a. Conceitos

- Avaliação de desempenho individual é o acompanhamento sistemático da performance do servidor no desempenho das funções inerentes ao cargo que ocupa.

- Avaliador é todo aquele que, formal ou informalmente, exerce chefia ou supervisão direta sobre um ou mais servidores.

- Avaliado é todo o servidor passível de avaliação.

b. Objetivos

- Determinar a efetiva contribuição do servidor em resposta a uma expectativa de comportamento estabelecido pela administração.

- Fornecer aos chefes imediatos meios de transmitir a seu superior e a cada um dos subordinados a posição relativa que o servidor ocupa no grupo avaliado, em função de fatores estabelecidos como parâmetros de avaliação.

- Prover dados referenciais para decisões de Chefia, concernentes à progressão funcional e promoção, remoção ou demissão.

- Incrementar o desenvolvimento organizacional.

- Prover dados para a programação de treinamento e capacitação.

- Prover dados para uma estimativa do potencial de desenvolvimento do servidor.

- Constituir elemento básico para o pagamento da GDACT.

c. Execução

1) Aspectos Gerais

a) A avaliação de desempenho individual periódica é o principal instrumento à disposição do Secretário de Ciência e Tecnologia, do Comandante, Chefe ou Diretor da OM e das Chefias imediatas destinado a revelar a capacidade de desenvolvimento dos servidores em todos os setores da Instituição.

b) Consiste em aferir o grau em que o servidor atende aos padrões de desempenho exigidos pelo seu cargo e estimulá-lo a melhorar os resultados de seu trabalho, a desenvolver-se e, em consequência, oferecer-lhe oportunidades e compensações.

c) A avaliação será feita mediante o cotejo da atuação dos servidores, considerados entre si, no período de 06 (seis) meses, em cada carreira e dentro de cada cargo, mediante o preenchimento do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual (**RADI**) (Anexos “A” e “A1”).

d) O Relatório de Avaliação de Desempenho Individual permite avaliar o servidor quanto aos aspectos profissional e humano. O resultado desejado é um conceito global que retrate uma síntese de seu perfil.

2) Condicionantes

a) A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores de cada OM (SCT, CTE_x, IME, IPD, CPrM, CAEx, IPE) não poderá ser superior ao resultado da avaliação institucional da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

b) As avaliações de desempenho individual deverão ser feitas numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos devendo obedecer ao seguinte:

1) O desvio-padrão deverá ser maior ou igual a 05 (cinco).

2) A média aritmética das avaliações individuais deverá ser menor ou igual a 95 (noventa e cinco) pontos, considerado o conjunto de avaliações em cada OM.

c) Na hipótese de haver OM com apenas 01 (um) integrante, sua avaliação de desempenho individual não poderá exceder a 95 (noventa e cinco) pontos.

3) Periodicidade

A avaliação de desempenho individual será realizada 02 (duas) vezes ao ano, nos meses de **julho e janeiro**.

Os períodos de avaliação a serem considerados são:

1º Período: de 01 Jan a 30 Jun de A.

2º Período: de 01 Jul a 31 Dez de A, sendo A o ano da avaliação.

4) Atribuições

a) Cmt, Ch ou Dir da OM

- Designar a Comissão Interna (CI) em Boletim da OM;
- Expedir instruções particulares regulamentadoras do processo de avaliação de desempenho individual, se necessário.
- Homologar o resultado da Avaliação.

b) Setor de Pessoal Civil da OM (SPC/OM)

- Preparar e distribuir os formulários dos Relatórios e, após restituídos pelos avaliadores, analisá-los quanto à correção.
- Manter os formulários na pasta de alterações dos servidores.
- Arquivar cópia em pasta própria na seção à disposição do Cmt, Ch ou Dir da OM e da CI/OM e sob a guarda da Chefia do Órgão.
- Encaminhar os Formulários à CI/OM, quando não forem cumpridas as condições estabelecidas no nº 2), da letra “c.” do item 5. acima, para os ajustes necessários.

c) Chefes Imediatos

- Avaliar e remeter os Relatórios ao chefe do órgão imediatamente superior ao avaliador.

d) Chefe do Órgão Superior ao Avaliador

- Appreciar o trabalho realizado e remeter os Relatórios de todo o pessoal avaliado ao Setor de Pessoal Civil da OM.

e) Comissão Interna da OM (CI/OM)

- Acompanhar o processo da avaliação de desempenho individual em todas as suas fases.
- Proceder aos ajustes necessários para que sejam cumpridas as condições a que se refere o nº 2), letra c), item 5. das presentes Normas.
- Propor a aprovação da Avaliação ao Cmt, Ch ou Dir da OM.
- Utilizar as informações de acordo com o objetivo específico.

5) Servidores não Avaliáveis

a) São considerados não avaliáveis os servidores que durante o período de avaliação estiveram afastados do exercício do cargo, exceto pelos seguintes motivos:

- (1) férias;
- (2) participação em programas de treinamento regularmente instituído;
- (3) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- (4) missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- (5) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- (6) licença prêmio por assiduidade;
- (7) licença capacitação e licença sabática;
- (8) deslocamento para a nova sede;
- (9) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- (10) licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- (11) licença para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos.

b) São considerados não avaliáveis os servidores que estiveram afastados do exercício do cargo, durante o período de avaliação, por período superior a 03 (três) meses pelos seguintes motivos:

- (1) exercício do cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal.
- (2) exercício do cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República.
- (3) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- (4) licença para o desempenho de mandato classista.
- (5) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.
- (6) por convocação para o serviço militar.
- (7) prestação de serviços a organizações internacionais.

c) São considerados não avaliáveis os servidores que estiveram afastados do exercício do cargo durante o período de avaliação, em decorrência de:

- (1) licença com perda de vencimentos.
- (2) prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.
- (3) viagem ao exterior, sem vencimentos.
- (4) prestação de serviços a organizações internacionais, sem remuneração.
- (5) licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, sem remuneração.

d) Não será avaliado o servidor em Estágio Probatório.

6) Servidores Avaliáveis

a) Todos os servidores não abrangidos no nº 5) acima.

b) Os servidores referidos na letra d) do item anterior serão avaliados, de acordo com estas Normas, na segunda avaliação subsequente ao término do período de Estágio Probatório.

7) Instruções aos Avaliadores

a) O principal responsável pelo sucesso dos programas de avaliação de desempenho e de outros similares é o avaliador, seja em que nível estiver classificado.

b) O avaliador deve assumir uma atitude que o conduza a ser objetivo, justo e coerente.

c) A avaliação exige, por parte do avaliador, o conhecimento da pessoa que vai ser avaliada, no sentido humano e profissional.

d) O avaliador deve isentar-se de sentimentos pessoais e avaliar o servidor, imparcialmente, visando julgá-lo no conjunto dos avaliados, porém, levando em consideração o seu comportamento não só como profissional, mas também, como ser humano no grupo.

e) O avaliador deve estar atento às condições definidas no nº 2), letra c., item 5. destas Normas.

f) Anexo B – Instruções aos Avaliadores.

8) Desvio Padrão

O desvio padrão (Dp) do conjunto das avaliações individuais da OM é uma média quadrática dos desvios em relação à média aritmética do conjunto.

É a raiz quadrada da média aritmética dos quadrados dos desvios, esta tomada a partir da média aritmética.

O desvio padrão é obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$Dp = \sqrt{\frac{\sum (ADInd o - M)^2}{N}}$$

Onde:

Dp – Desvio padrão

\sum - Somatório

ADInd o – Avaliações de Desempenho Individuais originais

M – Média das Avaliações Individuas na OM

N – Número de avaliados

9) Regras de Ajuste

a) No caso do conjunto das avaliações dos servidores de uma OM não atender aos critérios estabelecidos no nº 2), letra c., item 5. das presentes Normas, a chefia do Setor de Pessoal Civil deve propor aos avaliadores a revisão das avaliações realizadas.

b) Na eventualidade de que a adoção de tal procedimento não seja suficiente para o atendimento dos referidos critérios, o Setor de Pessoal Civil encaminhará o conjunto das avaliações à Comissão Interna da OM que realizará o ajuste final conforme se segue:

(1) Caso a média das avaliações individuais seja superior ao resultado da avaliação institucional, os resultados individuais deverão ser ajustados, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$ADInd a = ADInd o - M + ADInst$$

(2) Caso o desvio padrão seja inferior a 5 (cinco) e diferente de 0 (zero), deve ser aplicada a seguinte fórmula para ajuste das avaliações individuais:

$$\text{ADInd a} = 5 \times \frac{\text{ADInd o} - \text{M}}{\text{Dp}} + \text{M}$$

(3) Caso a média das avaliações individuais na OM seja maior que 95 (noventa e cinco), o ajuste das avaliações individuais será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ADInd a} = \text{ADInd o} - \text{M} + 95$$

(4) Caso a média das avaliações na OM seja superior a 95 (noventa e cinco) e, concomitantemente, o desvio padrão seja inferior a 5 (cinco) e diferente de 0 (zero), utiliza-se a seguinte fórmula para o ajuste das avaliações individuais:

$$\text{ADInd a} = 5 \times \frac{\text{ADInd o} - \text{M}}{\text{Dp}} + 95$$

(5) Na eventualidade de ocorrer resultado de avaliação individual ajustada maior do que 100 (cem), deve ser corrigido conforme se segue:

$$\text{ADInd f} = \text{ADInd a} - (\text{EA} - 100)$$

(6) No caso do desvio padrão ser igual a 0 (zero) a CI/OM determina nova avaliação.

7) Nas fórmulas anteriores:

ADInd a - Avaliação de Desempenho Individual ajustada.

ADInd o - Avaliação de Desempenho Individual original.

M - Média das Avaliações Individuais na OM.

ADInst - Avaliação de Desempenho Institucional da SCT.

ADInd f - Avaliação de Desempenho Individual Final.

Dp - Desvio padrão na OM.

EA - Maior Avaliação de Desempenho Individual ajustada.

10) Proposições Diversas

a) Os servidores removidos, há menos de 90 (noventa) dias do término do período de avaliação serão avaliados pela OM de lotação anterior.

b) Quando o chefe imediato deixar o cargo há menos de 90 (noventa) dias da data fixada para a avaliação de desempenho, o SPC/OM deve diligenciar para que o mesmo realize a avaliação de seus subordinados.

c) O conhecimento da avaliação por parte do avaliado é imprescindível para possibilitar correções em aspectos deficitários e fortalecimento dos aspectos satisfatórios de seu comportamento.

d) Logo após a apreciação da avaliação pelo chefe do órgão superior ao avaliador, o chefe imediato dará vista do correspondente Relatório de Avaliação de Desempenho Individual ao servidor, para efeito de ciência.

e) A comunicação deve ser feita com habilidade e ter um sentido de conscientização. O avaliado deve ser conduzido a uma atitude positiva para sanar suas deficiências.

f) Toda avaliação de desempenho individual deve ser homologada pela Chefia do órgão superior ao do avaliador com o objetivo de manter a homogeneidade de critérios avaliativos, dentro de 05 (cinco) dias úteis após sua conclusão.

g) O servidor poderá pedir ao avaliador reconsideração da avaliação de desempenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência, devendo ser encaminhado a CI/OM, para julgamento, com as

considerações do avaliador em cinco dias úteis para julgamento em primeira e única instância. A autoridade recorrida terá 10 (dez) dias úteis para solução do recurso, após seu recebimento.

h) O servidor que obtiver, por 02 (duas) vezes sucessivas, número de pontos inferior a 40% da média na avaliação de desempenho individual, deve ser submetido a um programa de capacitação ou movimentado com vista a sua adequação funcional, pela CI/OM.

i) A avaliação no Estágio Probatório será realizada de acordo com Normas específicas.

j) Excepcionalmente, no corrente ano, a avaliação de desempenho do período de janeiro a junho será realizada em novembro, bem como o seu processamento, cujos trabalhos deverão estar concluídos em 20 de novembro.

k) As Comissões Internas da SCT e das OM subordinadas terão as atribuições do comitê de que trata o Art. 7º do Decreto nº 3.762/01.

6. PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

a. Conceitos

1) Progressão Funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

2) Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

3) Interstício é o período de tempo que decorre entre uma progressão funcional/promoção e outra. O interstício mínimo para a progressão funcional/promoção no PCCT é de 12 (doze) meses.

4) A classe é a constante da estrutura dos cargos das carreiras.

5) O padrão é o designado por algarismos romanos na Tabela de Vencimentos do PCCT.

b. Competência

1) Os Setores de Pessoal Civil das Organizações Militares integrantes da Secretaria de Ciência e Tecnologia organizarão as Listas para a Progressão Funcional e Promoção.

2) As Comissões Internas apreciarão caso a caso e aprovarão a progressão funcional e a promoção dos servidores de sua OM.

3) O Cmt, Ch ou Dir da OM homologarão a decisão tomada.

4) A Comissão Interna da Secretaria de Ciência e Tecnologia (CI/SCT) apreciará, para aprovação, as propostas das Comissões Internas das Organizações Militares subordinadas.

5) O Secretário de Ciência e Tecnologia ratificará as progressões funcionais e promoções aprovadas pela Comissão Interna da SCT.

6) O Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por intermédio da Coordenadoria de Pessoal Civil (CPC), efetivará a progressão funcional e a promoção dos servidores do PCCT.

c. Execução

1) Aspectos Gerais

a) A progressão funcional e a promoção dos servidores do PCCT, pela sua importância, deverão ser preocupação permanente das autoridades competentes da estrutura organizacional das OM.

b) A progressão funcional e a promoção do servidor ocorrerão exclusivamente em consequência do seu desempenho e observados os pré-requisitos dos Artigos. 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15 da Lei nº 8.691/93.

c) O servidor não poderá ser progredido ou promovido se não tiver sido avaliado.

d) A progressão funcional e a promoção serão fundamentadas nos resultados ajustados das avaliações ocorridas nos meses de **Jan e Jul de A**.

e) O valor a ser considerado para a organização das listas de Progressão Funcional e Promoção é a média aritmética simples dos resultados ajustados obtidos nas avaliações dos 02 (dois) últimos períodos.

f) A progressão funcional e a promoção decorrerão da avaliação de desempenho expressa em valores numéricos de 0 (zero) a 100 (cem).

g) Os efeitos da progressão funcional e promoção vigoram a partir de **01 de julho** subsequente ao término do período de avaliação, com início em **01 Jan de A** e término em **30 Jun de A**.

h) Deverá ser garantido à entidade representativa dos servidores, por intermédio de um servidor da OM, o acompanhamento das atividades da CI/OM.

2) Aspectos Particulares

a) Em cada ano, serão promovidos/progredidos os primeiros 50% dos avaliados nos cargos da carreira.

b) Os 50% dos avaliados, nos cargos de cada carreira, a serem promovidos/progredidos em cada ano serão obtidos após terem sido excluídos do total de avaliados os servidores que se encontrarem no último padrão do cargo.

c) O interstício mínimo para a progressão funcional ou promoção no Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia será de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia da última progressão funcional ou promoção do servidor.

d) Do percentual de 50% dos avaliados, poderão ser promovidos/progredidos, sem interstício, os 10% de avaliação mais alta.

e) A soma entre os promovidos/progredidos independentemente de interstício e os demais não poderá exceder os 50 % dos avaliados como definidos na letra “b” acima.

f) Quando ocorrer a necessidade de aproximação no cálculo das quantidades previstas em b) e d) acima, deverá ser utilizado o seguinte princípio:

- frações iguais ou superiores a 0,50 deverão ser aproximadas para o número inteiro imediatamente superior.

g) Quando ocorrer a existência de um único servidor em determinado cargo, o interstício será sempre de 24 (vinte e quatro) meses.

h) O servidor que não obtiver índice 40 (quarenta) na média aritmética das duas avaliações de desempenho individual não poderá ser progredido ou promovido.

i) Os tempos de atividade de pesquisa; de desenvolvimento tecnológico; de gestão, planejamento e infra-estrutura; e de experiência, de que tratam os Artigos 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15 da Lei nº 8.691/93, serão contados somando-se os períodos de exercício da atividade pelo servidor, em qualquer entidade

empregadora, pública ou privada, de forma contínua ou descontínua, com remuneração devidamente comprovada.

3) Seqüência das Atividades

a) Comissão Interna da OM

- Concluídos os trabalhos de apuração da Avaliação de Desempenho Individual correspondente ao período de **01 Jan a 30 Jun A**, e após a aprovação pelo Cmt, Ch ou Dir da OM, a CI/OM fará entrega da documentação ao setor de Pessoal Civil da OM.

b) Setor de Pessoal Civil da OM

- De posse dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Individual dos dois períodos de Avaliação organizados por carreiras e cargos, o SPC/OM realizará os trabalhos estatísticos pertinentes e iniciará, de imediato, a preparação das Listas para a Progressão Funcional e Promoção (LPP), que deverão ser apresentadas às CI/OM até **20 Jul**, bem como todas as demais informações necessárias a uma decisão segura e perfeita.

c) Comissão Interna da OM

- Recebidas as Listas para a Progressão Funcional e Promoção, as pastas com os Formulários dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Individual e demais documentos pertinentes, a CI/OM, em reuniões exclusivas, examinará caso a caso a situação dos candidatos à progressão funcional e promoção, resultando desse trabalho a Lista de Progressão Funcional e Promoção Final (LPPF) da OM, que será submetida à homologação do Cmt, Ch ou Dir da OM e, **até o dia 25 Jul**, remetida à SCT para apreciação pela CI/SCT.

d) Comissão Interna da SCT

- Examina toda a documentação, em reunião exclusiva, emite seu parecer e submete à ratificação do Sr Secretário de C&T, remetendo, em seguida, as Listas para o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), que publicará em seu Boletim as progressões funcionais e promoções.

4) Desempate

O desempate entre dois ou mais servidores do mesmo cargo com média final igual na avaliação é da competência da CI/OM e obedecerá ao critério de maior número de pontos obtidos nos seguintes fatores, seqüencialmente:

a) Nível Superior

- Qualidade e Produtividade
- Dedicção e Compromisso com o Trabalho
- Conhecimento do Trabalho e Auto-Desenvolvimento.

b) Nível Intermediário e Auxiliar

- Conhecimento do Trabalho
- Qualidade do Trabalho
- Cumprimento de Prazos.

Persistindo o empate, em todos os fatores, a prioridade será do servidor com mais tempo de serviço, sob qualquer regime trabalhista, em qualquer instituição da área de Ciência e Tecnologia.

5) Calendário

- a) A progressão funcional e a promoção tem vigência no dia **01 de julho** de cada ano.

b) O Secretário de Ciência e Tecnologia e o Cmt, Ch ou Dir da OM, quando necessário, emitirão instruções particulares relativas à Progressão Funcional e Promoção do ano, **até 30 Dez do ano anterior**.

c) Os trabalhos relativos à avaliação de desempenho individual deverão estar concluídos **até 15 Jul**.

d) O Setor de Pessoal Civil da OM apresentará às CI/OM as Listas para a Progressão Funcional e Promoção e demais documentos relativos **até 20 Jul**.

e) O Comandante, Chefe ou Diretores deverão remeter à SCT a Lista Final de Progressão Funcional e Promoção de suas OM **até o dia 25 Jul**.

f) A SCT encaminhará as Listas Finais de Progressão Funcional e Promoção da Chefia e das OM subordinadas ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) **até 30 Jul**.

g) O DGP, por intermédio da CPC, efetivará às progressões funcionais e promoções para vigirem em **01 Jul**.

6) Documentação

Os documentos de interesse para a progressão funcional e promoção são os seguintes:

a) Listas para a Progressão Funcional e Promoção

- As Listas para a Progressão Funcional e Promoção (anexos H, H1 e H2) são documentos organizados pela SPC/OM, de utilização exclusiva da CI/OM, e se destinam a orientar os trabalhos da Comissão.

- Serão elaboradas 03 (três) Listas, uma para cada Carreira, por cargo.

- Cada Lista deverá conter: número de ordem, cargo, classe e padrão, nome completo (sem abreviatura) e o resultado obtido nos Formulários dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Individual nos dois períodos de avaliação e a média final.

- Cada Lista será organizada na ordem decrescente do resultado do Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual.

b) Pasta com os Formulários dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Individual

- Destina-se a consulta pela CI/OM.

- Deverá conter os Formulários da última avaliação, distribuídos por carreira e cargos, na ordem alfabética.

c) Relação dos Servidores Não Avaliados

- Deve conter os seguintes dados do servidor não avaliado: número de ordem, nome, cargo, classe e padrão e motivo do impedimento.

- Deverá ser elaborada por carreira e cargo na ordem alfabética.

d) Pastas de Alterações dos Servidores

Devem ficar à disposição da CI/OM, atualizadas com as alterações dos servidores até o 2º semestre do ano anterior ao da progressão funcional e promoção.

e) Relação dos Servidores Localizados no Último Padrão da Classe

Os servidores localizados no último padrão da classe devem ser relacionados por carreira, cargos, classe e padrão, por ordem alfabética.

f) Lista Final da Progressão Funcional e Promoção (LFPP)

É organizada pela CI/OM e contém o número da matrícula no SIAPE e os nomes de todos os servidores a serem progredidos/promovidos, na ordem alfabética por carreira e cargo.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A Relação da Progressão Funcional e Promoção (Anexo L) deve ser encaminhada à SCT acompanhada de 02 (duas) vias dos Anexos H, H1 e H2 e de 01 (uma) via dos Anexos I e J a estas Normas.
- b. A progressão funcional e a promoção são realizadas dentro de cada carreira e cargo. Não é permitido o aproveitamento de eventuais disponibilidades em uma carreira e cargo para outros.
- c. A penalidade disciplinar de suspensão é considerada na data determinada para seu início.
- d. As OM subordinadas, até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos relativos à progressão funcional e promoção, devem enviar à Secretaria de Ciência e Tecnologia um Relatório sobre todas as atividades desenvolvidas por ocasião da avaliação e da progressão funcional e promoção, com observações sobre o método adotado e sugestões.
- e. As Comissões Internas das OM são responsáveis administrativamente pelos eventuais danos causados à União por descumprimento das Normas estabelecidas para o processo de avaliação, progressão funcional e promoção.
- f. Os casos omissos serão apreciados pela CI/SCT e sua solução proposta ao Secretário de Ciência e Tecnologia para decisão.
- g. Anexo A – Relatório de Avaliação de Desempenho Individual de Nível Superior (RADI).
- h. Anexo A1 – Relatório de Avaliação de Desempenho Individual de Níveis Intermediário e Auxiliar (RADI).
- i. Anexo B – Instruções aos Avaliadores.
- j. Anexo C – Parâmetros para Avaliação – Nível Superior.
- k. Anexo C1 – Parâmetros para Avaliação – Níveis Intermediário e Auxiliar.
- l. Anexo D – Relatório de Consolidação de Desempenho Individual – RCDI.
- m. Anexo E – Comissões Internas
- n. Anexo F – Plano de Carreiras - Tabela.
- o. Anexo G – Pré-requisitos.
- p. Anexo H – Lista para Progressão Funcional e Promoção (LPP) – Carreira de Pesquisa – Modelo.
- q. Anexo H1 – Lista para Progressão Funcional e Promoção (LPP) – Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.
- r. Anexo H2 – Lista para Progressão Funcional e Promoção (LPP) – Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura.
- s. Anexo I – Relação do Efetivo considerado para Progressão Funcional e Promoção.
- t. Anexo J – Relação dos Servidores Não Avaliados – Modelo.
- u. Anexo K – Relação dos Servidores Localizados no Último Padrão da Classe – Modelo.
- v. Anexo L – Lista de Progressão Funcional e Promoção Final (LPPF) – Modelo.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

ANEXO "A" ÀS NAPPCCT

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – NÍVEL SUPERIOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:		
Cargo:	Classe:	Padrão:
Matrícula SIAPE:		

PERÍODO DE AVALIAÇÃO
De:
A:

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome:
Cargo:

3. AVALIAÇÃO

Nº	FATOR	CONCEITO (I – R – B – O)	PONTUAÇÃO (0 A 100)	MULTIPLI- CADOR	PONTUAÇÃO ponderada
F1	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE			0,30	
F2	TEMPESTIVIDADE DO TRABALHO			0,20	
F3	DEDICAÇÃO E COMPRO- MISSO COM O TRABALHO			0,2	
F4	CRIATIVIDADE E INICIATIVA			0,10	
F5	RELACIONAMENTO E COMUNICAÇÃO			0,10	
F6	CONHECIMENTO DO TRABALHO E AUTO-DESENVOLVIMENTO			0,10	
Avaliação de Desempenho Individual Original					

4. informações complementares

Período de observação do avaliado: ____/____/____ a ____/____/____.

Afastamento no período: ____/____/____ a ____/____/____.

Número de dias do afastamento: _____

Motivo do afastamento:

<p>AVALIADO</p> <p><input type="checkbox"/> Concordo</p> <p><input type="checkbox"/> não concordo</p> <p>Em ____/____/____</p>	<p>AVALIADOR</p> <p>Em ____/____/____</p>	<p>CH IMEDIATAMENTE SUPERIOR</p> <p>Em ____/____/____</p>	<p>Ch SPC</p> <p>Em ____/____/____</p>
---	--	--	---

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

ANEXO “A1” ÀS NAPPCCT

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – NÍVEIS INTERMEDIÁRIO E AUXILIAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:		
Cargo:	Classe:	Padrão:
Matrícula SIAPE:		

PERÍODO DE AVALIAÇÃO
De:
A:

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome:
Cargo:

3. AVALIAÇÃO

Nº	FATOR	CONCEITO (I – R – B – O)	PONTUAÇÃO (0 A 100)	MULTIPLI- CADOR	PONTUAÇÃO ponderada
F1	CONHECIMENTO DO TRABALHO			0,20	
F2	COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL			0,15	
F3	COLABORAÇÃO COM A EQUIPE			0,15	
F4	CUMPRIMENTO DE PRAZOS			0,15	
F5	QUALIDADE DO TRABALHO			0,20	
F6	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO			0,15	
Avaliação de Desempenho Individual Original					

4. informações complementares

Período de observação do avaliado: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Afastamento no período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Número de dias do afastamento: _____

Motivo do afastamento:

<p>AVALIADO</p> <p><input type="checkbox"/> Concordo</p> <p><input type="checkbox"/> não concordo</p> <p>Em ____ / ____ / ____</p>	<p>AVALIADOR</p> <p>Em ____ / ____ / ____</p>	<p>CH IMEDIATAMENTE SUPERIOR</p> <p>Em ____ / ____ / ____</p>	<p>Ch SPC</p> <p>Em ____ / ____ / ____</p>
---	--	--	---

ANEXO “B” ÀS NAPPPCCT

INSTRUÇÕES AOS AVALIADORES

1. FINALIDADE

Instruir quanto à Avaliação de Desempenho.

2. OBJETIVO

Obter uma avaliação de desempenho que represente, o mais fielmente possível, o comportamento funcional do servidor do PCCT.

3. EXECUÇÃO

a. Considerações Gerais

1) A avaliação de desempenho é parte essencial de uma administração de pessoal eficaz, porque é um valioso instrumento de planejamento e desenvolvimento de recursos humanos.

2) Consiste em aferir o grau em que o servidor atende aos padrões de desempenho exigidos pelo seu cargo e, em conseqüência, estimulá-lo a desenvolver-se e a melhorar os resultados do seu trabalho, o que lhe proporcionará oportunidades e compensações.

3) A base de um sistema de avaliação de desempenho é a opinião dos chefes imediatos.

4) Avaliar implica na responsabilidade de apreciar com equidade, situando o servidor no lugar que lhe corresponde por seus méritos.

5) Avaliar não representa perda de tempo nem é prejudicial ao servidor. A avaliação, um processo sério, lento e trabalhoso, é necessário e benéfico para a OM, para o servidor e para as funções que este desempenha.

6) A avaliação de desempenho é indispensável no caso da progressão funcional e promoção e na concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia.

b. Instruções Gerais aos Avaliadores

1) O Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual é destinado à avaliação do desempenho dos servidores nos seus respectivos cargos.

2) Não avalie sem conhecer adequadamente o servidor.

3) Leia cuidadosamente o documento "Parâmetros para Avaliação", antes de avaliar.

4) Procure recordar fatos específicos ou exemplos da execução real do trabalho realizado pelo servidor, para avaliá-lo.

5) Assinale o número de pontos que melhor corresponda ao desempenho do servidor que está avaliando.

6) Seja independente na sua avaliação.

7) Seja justo e imparcial. Evite deixar-se levar por favoritismo ou antipatias.

8) Evite cometer os erros descritos na letra "d" deste documento.

9) Procure avaliar o servidor comparativamente com os outros do mesmo cargo.

10) Considere cada fator isoladamente, evitando que o julgamento de um fator interfira no de outro.

11) Procure avaliar sempre o servidor considerando os fatos observados nos últimos 06 (seis) meses.

12) Avalie o servidor visando julgar não só o seu comportamento individual, mas, principalmente, no grupo.

13) Procure obter um resultado na avaliação que retrate uma síntese do perfil do servidor.

14) Analise servidor por servidor.

c. Instruções Específicas

1) Use adequadamente o formulário para avaliar.

2) Leia todo o formulário atentamente antes de começar a preenchê-lo.

3) Tenha ao seu lado, por ocasião do preenchimento, o documento "Parâmetros para Avaliação".

4) Preencha todo o "Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual" você mesmo e a mão, com caneta azul ou preta.

5) Escreva na casa "Conceito" as letras I, R, B ou O e assinale, na casa "Pontuação" o valor numérico do seu conceito sobre o servidor.

6) Multiplique o valor da pontuação pelo multiplicador e escreva o resultado na casa pontuação ponderada.

7) Ao término da avaliação, verificar se no universo da avaliação foram atendidas as condicionantes estabelecidas no nº 2), letra c. do item 5. destas Normas.

d. Erros a Evitar na Avaliação

1) Efeito de Halo

Se uma pessoa, por um motivo qualquer, nos é simpática, nosso julgamento sobre seu desempenho tenderá a ser favorável. Se nos desagrada, o efeito será desfavorável. A tendência a generalizar a opinião que se tem de uma pessoa, através de um único aspecto, é o que se denomina "Efeito de Halo".

2) Efeito de Tipo Predeterminado

A tendência a enquadrar as pessoas dentro de certos tipos padrões (engenheiro, pesquisador, técnico, etc.) formados em nossa mente, deformando suas qualidades individuais, é o que se chama “Tipo Predeterminado”.

3) Efeito de Temperamento

A tendência de avaliar os indivíduos nos valores mais altos ou mais baixos das escalas, pela nossa maneira de ser, denomina-se “Efeito de Temperamento”. Este efeito ocorre devido à existência de chefes exigentes ou paternais.

4) Efeito de Tendência Central

A tendência de avaliar os indivíduos nos valores centrais da escala denomina-se “Efeito de Tendência Central”. Isto ocorre com chefes que querem evitar toda classe de responsabilidade pelos graus assinalados, por desconhecer os avaliados ou por outros motivos.

e. Preenchimento do Formulário

- O documento Orientação para o Preenchimento do Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual (Apêndice 1) fornece todas as informações e esclarecimentos necessários ao Setor de Pessoal Civil, aos Avaliadores e às Comissões Internas das OM, quanto ao preenchimento correto do RADI.

- O Relatório de Avaliação de Desempenho Individual não pode conter rasura e deve ser preenchido a tinta, de próprio punho e de forma legível.

- O Formulário do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual, depois de preenchido, deve ser do conhecimento somente das pessoas diretamente envolvidas com a avaliação e a progressão funcional e promoção.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O avaliador é o principal responsável para que uma avaliação de desempenho individual alcance os objetivos desejados.

b. A correta avaliação dos servidores é muito importante para o PCCT.

c. As pessoas diretamente envolvidas com a avaliação são responsáveis pelo sigilo do documento após seu preenchimento.

d. São passíveis de sanção os servidores responsáveis pela quebra de sigilo de documentos de avaliação.

e. Apêndice 1 - Orientação para o preenchimento do RADI.

f. Apêndice 2 – Formulário para Recurso sobre o resultado da avaliação.

ANEXO “C” ÀS NAPPPCCT

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR

ORD	FATORES	GRADUAÇÃO			
		INSUFICIENTE (0 a 29)	REGULAR (30 a 59)	BOM (60 a 89)	ÓTIMO (90 a 100)
F1	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE Apresenta o trabalho com planejamento e organização, de acordo com a sua complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, evitando deixar pendências ou abster-se de acompanhá-las.	Apresenta trabalhos contendo imperfeições; geralmente está desocupado enquanto os pares estão envolvidos na execução das atividades da unidade de avaliação.	A qualidade e a produtividade do servidor oscilam, sendo ora razoáveis ora insatisfatórias.	Apresenta produtividade de acordo com o esperado, com trabalhos de boa qualidade.	Apresenta trabalhos de qualidade bem acima dos demais. Geralmente é cogitado para atividades urgentes ou de elevada importância.
F2	TEMPESTIVIDADE DO TRABALHO Ser capaz de identificar circunstâncias favoráveis e momentos oportunos para agir, consumando em tempo hábil as tarefas de interesse da unidade.	Acomodado, não sabe aproveitar os momentos oportunos para a consecução dos objetivos de seu trabalho e não cumpre prazos fixados.	Mostra-se inseguro na identificação de circunstâncias favoráveis à realização e à apresentação de seus trabalhos, às vezes ultrapassando os prazos fixados.	Age tempestivamente e a rapidez que tem ao desincumbir-se de suas tarefas é suficiente para cumprir os prazos estabelecidos.	Age oportunamente sem se atrasar no desempenho de suas atribuições, mesmo quando surgem imprevistos. Contribui para a rápida execução dos trabalhos de sua unidade de avaliação.
F3	DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM O TRABALHO Aplica-se com responsabilidade, contínua e assiduamente, nas atividades desenvolvidas por seu setor, além de possuir visão global da Instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão institucional, conseqüente realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, buscando sempre a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.	Não apresenta qualquer compromisso com a unidade de avaliação. Demonstra irresponsabilidade na execução das atividades desenvolvidas.	Geralmente não apresenta compromisso com as atividades desenvolvidas pela unidade e com a missão da unidade de avaliação. Não é eficiente na utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.	Com freqüência demonstra compromisso com as atividades na unidade de avaliação. Geralmente demonstra dedicação satisfatória, compromisso com a missão da Instituição e procura utilizar de forma racional os recursos técnicos e materiais disponíveis.	Apresenta excelente visão global da Instituição, cooperando para a consecução dos objetivos e com a missão Institucional. Procura sempre meios para a aplicação mais racional possível de recursos técnicos e materiais disponíveis.
F4	CRIATIVIDADE E INICIATIVA Encontrar alternativas ou novos paradigmas para resolver situações cuja solução excede os procedimentos de rotina ou cooperar para inovação, demonstrando o senso crítico ou senso para a investigação e a pesquisa. Ainda, tomar decisões, apresentar propostas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos.	Necessita de permanente cobrança para o desenvolvimento das atividades a ele atribuídas. Não é capaz sequer de executar tarefas rotineiras da unidade de avaliação.	Apresenta baixo grau de interesse e iniciativa em relação à execução de atividades. Somente apresenta iniciativa para lidar com situações rotineiras.	Geralmente apresenta propostas buscando soluções alternativas para a execução de atividades novas atribuídas à unidade de avaliação.	É notadamente criativo, demonstrando, ainda, alto grau de interesse. Sempre toma decisões, apresenta propostas e alternativas, de forma a aperfeiçoar o trabalho e as atribuições de sua unidade de avaliação.
F5	RELACIONAMENTO E COMUNICAÇÃO Proceder com respeito em relação a colegas e chefias; ser flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e idéias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe; demonstrar maturidade e inteligência emocional, visando superar pressões e facilitar a negociação ou sua aceitação pelo grupo.	Tem dificuldade de relacionamento com o grupo e com a chefia. Perde, com facilidade, o equilíbrio emocional.	É relativamente cooperativo, porém, com freqüência se mantém alheio a um esforço conjunto, às vezes, entra em conflito com os colegas e com a chefia.	Procura, em geral, cooperar com o grupo, onde é receptivo para aceitar críticas, idéias divergentes ou inovadoras.	Mantém ótimo relacionamento e se engaja harmoniosamente na equipe, demonstrando maturidade, inteligência emocional e acuidade para apresentar idéias inovadoras.
F6	CONHECIMENTO DO TRABALHO E AUTO-DESENVOLVIMENTO Executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades e sobre a imagem da Instituição. Ainda, manter-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Instituição, buscando ampliar os conhecimentos em sua área de atuação.	Desconhece as atividades realizadas pela unidade, não demonstrando interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação.	Demonstra alguma habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade, apresentando interesse em aperfeiçoar-se, sem, entretanto, buscar meios para tal fim.	Demonstra habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade de avaliação, geralmente buscando ampliação de conhecimento a ser aplicado em sua área de atuação.	Constantemente busca manter-se atualizado, aprofundando seus conhecimentos a respeito das atividades desenvolvidas. Torna-se peça fundamental em situações críticas que não envolvam as atividades rotineiras da unidade de avaliação.

ANEXO “C1” ÀS NAPPPCCT

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO – NÍVEIS INTERMEDIÁRIO E AUXILIAR

ORD	FATORES	GRADUAÇÃO			
		INSUFICIENTE (0 a 29)	REGULAR (30 a 59)	BOM (60 a 89)	ÓTIMO (90 a 100)
F1	<p align="center">CONHECIMENTO DO TRABALHO</p> <p>Avalia o grau de conhecimento e domínio que o servidor possui sobre o trabalho inerente às suas atribuições, de acordo com a função exercida pelo mesmo, demonstrando capacidade de apresentar sugestões, medidas e soluções com criatividade em situações novas.</p>	Desconhece as atividades realizadas pela unidade, não demonstrando interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação.	Demonstra alguma habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade, apresentando interesse em aperfeiçoar-se, sem, entretanto, buscar meios para tal fim.	Demonstra habilidade na execução das atividades rotineiras da unidade de avaliação, geralmente buscando ampliação de conhecimento a ser aplicado em sua área de atuação.	Constantemente busca manter-se atualizado, aprofundando seus conhecimentos a respeito das atividades desenvolvidas. Torna-se peça fundamental em situações críticas que não envolvam as atividades rotineiras da unidade de avaliação.
F2	<p align="center">COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL</p> <p>Avalia a forma como o Servidor se comunica e se relaciona com seus colegas e chefia em situações normais e/ou adversas.</p>	Tem dificuldade de relacionamento com o grupo e com a chefia em qualquer situação (normal ou adversa). Perde, com facilidade, o equilíbrio emocional.	Em situações adversas apresenta dificuldades no relacionamento com o grupo ou a chefia.	Procura, em todas as situações, manter um bom relacionamento com o grupo e com a chefia.	Mantém ótimo relacionamento e se engaja harmoniosamente na equipe.
F3	<p align="center">COLABORAÇÃO COM A EQUIPE</p> <p>Avalia o grau de colaboração e a disposição do servidor em cooperar com seus colegas no desenvolvimento de suas atividades, compartilhando conhecimentos e idéias, seja individualmente e/ou em equipe.</p>	Mantém-se alheio ao esforço dos colegas no desenvolvimento das atividades atribuídas ao grupo.	É relativamente cooperativo, porém, com frequência se mantém alheio a um esforço conjunto, às vezes, entra em conflito com os colegas e com a chefia.	Procura, em geral, cooperar com o grupo, onde é receptivo para aceitar críticas, idéias divergentes ou inovadoras.	Demonstra maturidade, inteligência emocional e acuidade para apresentar idéias inovadoras, contribuindo efetiva e entusiasmamente para o desenvolvimento da equipe.
F4	<p align="center">CUMPRIMENTO DE PRAZOS</p> <p>Avalia o grau de comprometimento do servidor no desenvolvimento de suas atividades, cumprindo prazos estabelecidos pela Unidade de Trabalho, referentes às atividades de rotina e/ou aquelas que contribuam para o cumprimento das metas institucionais.</p>	Não cumpre os prazos fixados.	Às vezes, mesmo em situações em que não ocorram imprevistos, ultrapassa os prazos fixados.	Cumprir, quando não há imprevistos, os prazos especificados para as atividades sob sua responsabilidade.	Busca cumprir os prazos especificados, mesmo quando surgem imprevistos. Contribui para a rápida execução dos trabalhos de sua unidade.
F5	<p align="center">QUALIDADE DO TRABALHO</p> <p>Avalia o cuidado, atenção e o esmero com que o servidor se empenha para apresentar com exatidão e performance os trabalhos que executa, contribuindo para o alcance de metas qualitativas.</p>	Seus trabalhos são imprecisos, tendo continuamente de ser refeitos.	A qualidade de seus trabalhos é irregular, necessitando supervisão para correção de falhas.	Seus trabalhos são normalmente precisos e confiáveis, não sendo necessária, na maioria dos casos, supervisão para acompanhamento da execução.	Seus trabalhos são precisos, detalhados e criativos, assegurando total confiança em sua utilização.
F6	<p align="center">ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO</p> <p>Capacidade que o servidor possui para o planejamento de suas ações, organizando-se para executar suas atividades, obedecendo critérios que favoreçam o cumprimento de prioridades estabelecidas, quantidades e qualidades dos serviços produzidos.</p>	Desorganizado, esquece com facilidade de suas obrigações de trabalho. Necessita de supervisão constante.	Em algumas situações, busca executar um planejamento da execução das atividades sob sua responsabilidade, mostrando-se contudo dependente de supervisão.	Planeja, com correção e relativa independência (de supervisão), a execução das atividades a seu encargo.	Planeja, com independência, dedicação, cuidado e esmero, a execução das tarefas sob sua responsabilidade, sempre buscando soluções criativas e inovadoras.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

ANEXO “D” ÀS NAPPCCT

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (RCDI)

Aprovo

Em _____ / _____ / _____

Cmt, Ch, Dir OM

Período de Avaliação: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____.

Avaliação de Desempenho Institucional: _____

Média das Avaliações da OM: _____

Desvio Padrão: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	AVALIA- ÇÃO
1. Nível Superior			
2. Nível Intermediário			
3. Nível Auxiliar			

Rio de Janeiro, RJ, de de .

Chefe do Setor de Pessoal Civil

ANEXO “E” ÀS NAPPCCT

COMISSÕES INTERNAS

1. FINALIDADE

Regular o funcionamento das Comissões Internas na Secretaria de Ciência e Tecnologia.

2. Execução

a. Conceito

As Comissões Internas participam da implementação do Plano de Carreira da Área de Ciência e Tecnologia (PCCT), de seu aperfeiçoamento e da execução das atividades administrativas pertinentes.

b. Tipos

- Comissão Interna da Secretaria de Ciência e Tecnologia (CI/SCT).
- Comissão Interna da Chefia da SCT e das OM subordinadas (CI/OM).

c. Designação

- A Comissão Interna da Secretaria de Ciência e Tecnologia (CI/SCT) será nomeada pelo Secretário de Ciência e Tecnologia, em Boletim Interno, por prazo indeterminado.

- A Comissão Interna da OM (CI/OM) será designada pelo Cmt, Ch ou Dir da OM, por um período de 12 (doze) meses, renovável.

d. Constituição

1) Comissão Interna da SCT

- 05 (cinco) servidores civis, dos quais 01 (um) da SCT e os demais pertencentes às OM subordinadas.

- 01 (um) Servidor Civil representante da entidade representativa dos servidores.

2) Comissão Interna da Chefia da SCT e das OM subordinadas

- 05 (cinco) servidores civis, da OM.
- 01 (um) Servidor Civil representante da entidade representativa dos servidores.

3) Os membros das Comissões devem ser escolhidos, de preferência, entre os servidores com conhecimento em administração de pessoal.

e. Atribuições

1) Comissão Interna da SCT

- Acompanhar a implementação do PCCT.
- Avaliar o desempenho do Plano e sua implantação.
- Propor alterações no Plano.
- Providenciar a cerca das medidas estabelecidas pelo Conselho do Plano de Carreira (CPC).
- Propor, ao Secretário de Ciência e Tecnologia, Normas Regulamentadoras das atividades de administração do PCCT.

- Acompanhar o processo de Avaliação do Desempenho Individual dos servidores da SCT e OMDS.

- Appreciar e aprovar as propostas de Progressão Funcional e Promoção encaminhadas pelas OM, submetendo-as à ratificação do Secretário de Ciência e Tecnologia.

- Appreciar e aprovar as propostas das OM para pagamento da GDACT e submetê-las ao Secretário de Ciência e Tecnologia para decisão.

- Cumprir outras missões que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Ciência e Tecnologia relativas ao PCCT.

2) Comissão Interna da OM

- Propor ao Cmt, Ch ou Dir da OM medidas quanto à implementação e ao acompanhamento do PCCT.

- Propor ao Cmt, Ch ou Dir da OM alterações no PCCT.

- Examinar os processos de avaliação individual da OM, submetê-los à aprovação do Cmt, Ch ou Dir da OM e utilizá-los de acordo com o objetivo específico.

- Proceder aos ajustes necessários no resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

- Appreciar caso a caso e aprovar a progressão funcional e promoção dos servidores da OM, submetendo a Lista Final de Progressão Funcional e Promoção a homologação pelo Cmt, Ch ou Dir da OM.

- Analisar os Formulários do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual, propondo medidas julgadas pertinentes.

- Propor normas internas para a administração do pessoal do PCCT em sua OM.

- Julgar os recursos dos servidores quanto ao resultado da avaliação.

- Cumprir outras missões que lhe forem atribuídas pelo Cmt, Ch ou Dir da OM relativas ao PCCT.

3. Prescrições Diversas

a) A Chefia da SCT e o CAEx constituirão uma única CI, integrada por servidores das duas OM designados pelo Secretário de Ciência e Tecnologia.

b) As OM subordinadas deverão informar à SCT a composição da CI/OM, logo após sua publicação em BI.

c) A saída de um dos membros da CI/OM implicará, automaticamente, em sua substituição e informação à SCT.

d) A entidade representativa dos servidores acompanhará, na SCT e em cada OM, os trabalhos das Comissões Internas.

e) As Comissões Internas das OM devem manter um registro (Ata) de suas reuniões.

f) A A/1 da SCT e os setores de Pessoal Civil das OM darão apoio técnico e material às CI/SCT e CI/OM, respectivamente, e serão os depositários da sua documentação.

g) As reuniões da CI/SCT e das CI/OM terão caráter CONFIDENCIAL, até a ratificação ou homologação de suas decisões pelo Secretário e Cmt, Ch ou Dir da OM, respectivamente.

h) Os membros da CI/SCT não deverão integrar as CI/OM.

ANEXO “F” ÀS NAPPCT

PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PLANO DE CARREIRA		TABELA DE VENCIMENTO
CARGO	CLASSE	PADRÃO
PESQUISADOR	Titular	I a III
	Associado	I a III
	Adjunto	I a III
	Asst de Pesq	I a III
TECNOLOGISTA E ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Sênior	I a III
	Pleno 3	I a III
	Pleno 2	I a III
	Pleno 1	I a III
	Junior	I a III
TÉCNICO E ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Tec 3 Asst 3	I a III
	Tec 2 Asst 2	I a VI
	Tec 1 Asst 1	I a VI
AUXILIAR TÉCNICO E AUXILIAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Aux Tec 2 Aux 2	I a VI
	Aux Tec 1 Aux 1	I a VI

ANEXO “G” ÀS NAPPPCCT

PRÉ-REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

1. CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGO	CLASSE DE CARGO	PRÉ-REQUISITOS
PESQUISADOR	TITULAR	<p>Ter realizado pesquisas durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção do título de Doutor; e</p> <p>Ter reconhecida liderança em sua área de pesquisa, consubstanciada por publicações relevantes de circulação internacional e pela coordenação de projetos ou grupos de pesquisa e pela contribuição na formação de novos pesquisadores.</p>
	ASSOCIADO	<p>Ter realizado pesquisa durante, pelo menos, três anos, após a obtenção do título de Doutor; e</p> <p>Ter realizado pesquisa de forma independente em sua área de atuação, demonstrada por publicações relevantes de circulação internacional, e considerando-se também sua contribuição na formação de novos pesquisadores.</p>
	ADJUNTO	<p>Ter o título de Doutor; e</p> <p>Ter realizado pesquisa relevante em sua área de atuação.</p>
	ASSISTENTE DE PESQUISA	<p>Ter o grau de Mestre; e</p> <p>Ter qualificação específica para a classe.</p>

2. CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

CARGO	CLASSE DE CARGO	PRÉ-REQUISITOS
TECNOLOGISTA	SÊNIOR	<p>Ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos seis anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente; e</p> <p>Ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.</p>

CARGO	CLASSE DE CARGO	PRÉ-REQUISITOS
TECNOLOGISTA	PLENO 3	Ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos, três anos após a obtenção de tal título, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, onze anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e Demonstrar capacidade de realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes de forma independente, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.
	PLENO 2	Ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, cinco anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos oito anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente, e Demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevante em sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.
	PLENO 1	Ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e Ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
	JÚNIOR	Ter qualificação específica para a classe.
TÉCNICO	TÉCNICO 3	Ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	TÉCNICO 2	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	TÉCNICO 1	Ter um ano, no mínimo, de participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou habilitação inerente à classe.
AUXILIAR TÉCNICO	AUXILIAR TEC 2	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	AUXILIAR TEC 1	Ter conhecimentos específicos inerentes à classe.

3. CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&T

CARGO	CLASSE	PRÉ-REQUISITOS
ANALISTA C&T	SÊNIOR	Ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos seis anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante pelo menos quatorze anos, atividade de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia que lhe atribua habilitação correspondente. Ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante contribuição e comsubstanciada por orientação de equipes interdisciplinares ou de profissionais especializados, treinamentos ofertados, coordenação de planos, programas, projetos e trabalhos publicados e outros meios aprovados pelo Conselho referidono Art 16.

CARGO	CLASSE	PRÉ-REQUISITOS
ANALISTA C&T	PLENO 3	<p>Ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos três anos, após a obtenção do título, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante pelo menos onze anos, atividade de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia que lhe atribua habilitação correspondente.</p> <p>Ter realizado de forma independente, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico, consubstanciados por desenvolvimento de sistemas de infra-estrutura, elaboração ou coordenação de planos, programas, projetos, estudos específicos de divulgação nacional e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.</p>
	PLENO 2	<p>Ter o título de Doutor ou ter exercido, durante pelo menos, cinco anos, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia que lhe atribua habilitação correspondente ou ainda ter realizado, durante, pelo menos, oito anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribua habilitações correspondentes</p> <p>Ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares, ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no Art 16.</p>
	PLENO 1	<p>Ter grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos três anos, atividade de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribua habilitação correspondente, e</p> <p>Ter participado de trabalhos interdisciplinares ou da elaboração de sistemas de suporte, de relatórios técnicos e de projetos correlacionados com a área de Ciência e Tecnologia.</p>
	JÚNIOR	Ter qualificações específicas para à classe.
ASSISTENTE C&T	ASSISTENTE 3	Ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	ASSISTENTE 2	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
	ASSISTENTE 1	Ter um ano, no mínimo, de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
AUXILIAR C&T	AUXILIAR 2	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas específicas inerentes à classe.
	AUXILIAR 1	Ter conhecimentos específicos inerentes à classe.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ANEXO “H” ÀS NAPPCCT

OM

LISTA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PESQUISADOREM C&T

Nº ORD	CARGO E CLASSE	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

Rio de Janeiro, RJ,

Chefe do Setor de Pessoal Civil

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ANEXO “H1” ÀS NAPPCCT

OM

LISTA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

1. TECNOLOGISTA

Nº ORD	CARGO E CLASSE	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

2. TÉCNICO

Nº ORD	CARGO E CLASSE	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

3. AUXILIAR TÉCNICO

Nº ORD	CARGO E CLASSE	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

Rio de Janeiro, RJ,

Chefe do Setor de Pessoal Civil

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ANEXO “H2” ÀS NAPPPCCT

OM

LISTA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

CARREIRA: GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&T

1. ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº ORD	CARGO E CLASSE	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

2. ASSISTENTE EM C&T

Nº ORD	CARGO E CLASSE	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

3. AUXILIAR EM C&T

Nº ORD	CARGO E CLASSE	PD	NOME	RESULTADO		
				1º Per	2º Per	FINAL

Rio de Janeiro, RJ,

Chefe do Setor de Pessoal Civil

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

ANEXO "I" ÀS NAPPPCCT

RELAÇÃO DO EFETIVO CONSIDERADO

CARREIRA	CARGO	CLASSE DE CARGOS	EFETIVO		TOTAL P/ CARGOS	
			EXISTENTE	AVALIADO	EXISTENTE	AVALIADO
PESQUISA	Pesquisador	Pesq Titular				
		Pesq Associado				
		Pesq Adjunto				
		Asst Pesq				
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Tecnologista	Sênior				
		Pleno 3				
		Pleno 2				
		Pleno 1				
	Júnior					
	Técnico	Técnico 3				
		Técnico 2				
		Técnico 1				
	Aux Técnico	Aux Tec 2				
		Aux Tec 1				
GESTÃO PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA	Analista C&T	Sênior				
		Pleno 3				
		Pleno 2				
		Pleno 1				
	Júnior					
	Assistente C & T	Asst 3				
		Asst 2				
		Asst 1				
	Auxiliar C & T	Aux 2				
		Aux 1				

Rio de Janeiro, RJ,

Chefe do Setor de Pessoal Civil

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

ANEXO “J” ÀS NAPPCCT

RELAÇÃO DOS SERVIDORES NÃO AVALIADOS

Nº ORD	NOME	CARGO E CLASSE	PD	MOTIVO

Rio de Janeiro, RJ,

Chefe do Setor de Pessoal Civil

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**OM
ANEXO “K” ÀS NAPPPCCT**

RELAÇÃO DOS SERVIDORES LOCALIZADOS NO ÚLTIMO PADRÃO DA CLASSE

1. CARREIRA DE PESQUISA EM C&T

Nº ORD	NOME	CARGO E CLASSE	PD

2. CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Nº ORD	NOME	CARGO E CLASSE	PD

3. CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&T

Nº ORD	NOME	CARGO E CLASSE	PD

Rio de Janeiro, RJ,

Chefe do Setor de Pessoal Civil

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

ANEXO “L” ÀS NAPPCCT

PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRAS DA ÁREA DE C&T

1. CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	DE			PARA		
			CARGO	CI	PD	CARGO	CI	PD

2. CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	DE			PARA		
			CARGO	CI	PD	CARGO	CI	PD
a. Superior								
b. Intermediário								
c. Auxiliar								

3. CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM C&T

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	DE			PARA		
			CARGO	CI	PD	CARGO	CI	PD
a. Superior								
b. Intermediário								
c. Auxiliar								

Obs: - Os servidores devem ser relacionados na ordem alfabética dentro de cada nível.

Rio de Janeiro, RJ,

Chefe do Setor de Pessoal Civil

PORTARIA Nº 104/SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova as Normas para a Avaliação Institucional da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, a Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 de outubro de 2001 e a Portaria nº 103/SCT, de 22 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas para a Avaliação Institucional da Secretaria de Ciência e Tecnologia” (NAI).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (NAI/SCT)

1. FINALIDADE

Instruir quanto à sistemática para a Avaliação Institucional na Secretaria de Ciência e Tecnologia.

2. OBJETIVO

Estabelecer metas, parâmetros e os procedimentos para a fixação da avaliação institucional da SCT.

3. REFERÊNCIAS

- Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 Set 01 — Criação, Reestruturação e Organização das Carreiras e Cargos no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 3.762, de 05 Mar 01 — Regulamento da GDACT;
- Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 Out 01;
- Portaria nº 103/SCT, de 22 de Out 01 — Normas para a Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do PCCT.

4. EXECUÇÃO

a. Conceito

A avaliação de desempenho institucional visa aferir, em determinado período, o desempenho coletivo para atingir as metas de desempenho fixadas para a Instituição.

O limite de pontos atribuídos à Avaliação Institucional será de 100 (cem) pontos.

b. Responsabilidade

Cabe ao Secretário de Ciência e Tecnologia, em ato específico, a fixação das metas de desempenho institucional da SCT, elaboradas em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual, bem como os parâmetros para a aferição do seu cumprimento.

c. Periodicidade

A avaliação institucional será semestral e abrangerá os períodos seguintes:

1º Período: de 01 Jan a 30 Jun e

2º Período: de 01 Jul a 31 Dez, anualmente.

As metas e os parâmetros para sua aferição serão estabelecidas até o último dia do período anterior.

d. Atribuições

1) As Assessorias 1, 4 e 5 são responsáveis pelos trabalhos para o estabelecimento das metas e parâmetros de aferição dos períodos de avaliação de sua distribuição às OM até o último dia útil do período anterior sob a coordenação da A1.

2) As Assessorias 4 e 5 são responsáveis pelo acompanhamento das metas estabelecidas para a Chefia da SCT e Organizações Militares subordinadas.

3) A aferição da avaliação institucional da SCT caberá às Assessorias 4 e 5.

4) A coordenação das atividades 2) e 3) será da Assessoria 5.

5) A Assessoria 5 é responsável pela proposta do valor final da Avaliação Institucional ao Secretário e, após sua aprovação, pela publicação em BI/SCT até o primeiro dia útil do início do período de avaliação.

6) O Cmt, Ch ou Dir da OM e o Chefe de Gabinete da SCT são os responsáveis pela aferição das metas de sua OM e à remessa à SCT, até o dia 25 do mês anterior ao início do período, do “Quadro de Acompanhamento das Metas” (Anexo B) - Modelo.

e. Metas e Parâmetros de Aferição

As metas e parâmetros de aferição serão estabelecidos por OM e Chefia da SCT e constarão do “Quadro de Previsão de Metas” (Anexo A) — Modelo.

A cada meta serão atribuídos pontos de 100 a 1000, sendo o total das metas de cada OM e Chefia da SCT igual a 10000 pontos.

Para fins de aferição das Metas e fixação da Avaliação Institucional da SCT, será utilizado o critério de pontuação do “Quadro de Critérios de Pontuação” (Anexo C) - Modelo.

O percentual da pontuação da SCT é a média aritmética dos percentuais da Chefia da SCT e OM subordinadas.

O percentual obtido corresponde ao número de pontos da avaliação institucional da Secretaria de Ciência e Tecnologia, no período considerado.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As metas de avaliação institucional poderão ser revistas de forma a adequá-las às necessidades do serviço, às demandas institucionais e às ocorrências de casos de força maior.

b. As metas devem abranger todas as áreas de atividades das OM subordinadas a esta Secretaria.

c. No corrente ano, em caráter excepcional, a avaliação institucional do 1º período será feita por avaliação direta do Cmt, Ch ou Dir da OM, que indicarão ao Secretário o percentual das metas atingidas.

d. As metas institucionais para o 2º período de avaliação do corrente ano serão divulgadas com as presentes Normas.

e. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Ciência e Tecnologia após apreciação e proposta do Chefe da Assessoria 5.

f. Anexo A – Quadro de Previsão de Metas – Modelo.

g. Anexo B – Quadro de Acompanhamento das Metas – Modelo.

h. Anexo C – Quadro de Critérios de Pontuação.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

**ANEXO “A” ÀS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

QUADRO DE PREVISÃO DE METAS (MODELO)

PERÍODO 01 JUL A 31 DEZ		
ITENS	METAS	VALOR
I. CHEFIA DA SCT		
TOTAL		10000
II. CHEFIA DO CTEX E OM SUBORDINADAS		
TOTAL DO CTEX		10000

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

**ANEXO “B” ÀS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS (Modelo)

ITEM	META	1º BIM	2º BIM	3º BIM	PONT FINAL
TOTAL DE PONTOS NO PERÍODO					

Obs.: A pontuação final é a média aritmética dos 3 bimestres do período.
O total máximo de pontos no período é de 10000.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

**ANEXO “C” ÀS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

QUADRO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO DA OM	PERCENTUAL
Até 4000	0
De 4001 a 5000	25
De 5001 a 6000	35
De 6001 a 7000	45
De 7001 a 8000	65
De 8001 a 9000	85
De 9001 a 9999	95
10000	100%

Pontuação da SCT

$$\text{Pont SCT} = \frac{\sum \text{Pont OM}}{7}$$

PORTARIA Nº 105/SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova as Normas para a Atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia aos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, a Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 de outubro de 2001, Portaria nº 103/SCT, de 22 de Outubro de 2001 – Normas para Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia e a Portaria nº 104/SCT, de 22 de Outubro de 2001 – Normas para a Avaliação Institucional da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas para a Atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia aos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia” (NAGDACT).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NAGDACT

1. FINALIDADE

Instruir quanto aos critérios e procedimentos relativos à sistemática para a atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) aos Servidores do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia (PCCT), da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT).

2. OBJETIVO

Possibilitar o pagamento da GDACT aos servidores do PCCT da SCT.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 8.112, de 11 Dez 90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União;
- Lei nº 8.691, de 28 Jul 93 – Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia;
- Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 Set 01 – Criação, Reestruturação e Organização de Carreiras e Cargos no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 3.762, de 05 Mar 01 – Regulamento da GDACT;
- Portaria Normativa nº 623/MD, de 03 Out 01;
- Portaria nº 103/SCT, de 22 de Outubro de 2001 – Normas para a Avaliação, Progressão Funcional e Promoção dos Servidores do PCCT;
- Portaria nº 104/SCT, de 22 de Outubro de 2001 – Normas para a Avaliação Institucional da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

4. EXECUÇÃO

a. Conceitos Básicos

1) A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) é devida aos ocupantes dos cargos efetivos do PCCT, quando em exercício de atividades inerentes às respectivas carreiras, na Secretaria de Ciência e Tecnologia.

2) A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas pelo Secretário de Ciência e Tecnologia.

3) A GDACT tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações da SCT em sua área de atividade.

4) A GDACT será concedida aos servidores de acordo com o resultado das avaliações de desempenho institucional e individual.

5) A Avaliação de Desempenho Institucional (**ADInst**) visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

6) A Avaliação de Desempenho Individual (**ADInd**) visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas da SCT.

b. Condições de Execução

1) Valor

a) Considerações Iniciais

(1) A GDACT é um percentual do vencimento básico conforme segue:

- Para cargos de Nível Superior – até 35%;
- Para cargos de Nível Intermediário – até 15%;
- Para cargos de Nível Auxiliar – até 5%.

(2) A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se os seguintes limites:

- Para cargos de Nível Superior – até 14%;
- Para cargos de Nível Intermediário – até 6%;
- Para cargos de Nível Auxiliar – até 2%.

(3) A parcela da GDACT atribuída em função da avaliação de desempenho individual será calculada observando-se os seguintes limites:

- Para cargos de Nível Superior – até 21%;
- Para cargos de Nível Intermediário – até 9%;
- Para cargos de Nível Auxiliar – até 3%.

(4) A GDACT é o somatório das parcelas correspondentes à Avaliação de Desempenho Institucional da SCT e à Avaliação de Desempenho Individual do servidor.

b) Determinação do Valor da GDACT

(1) Parcela da Avaliação de Desempenho Institucional (**PIInst**)

(a) Compete ao Secretário de Ciência e Tecnologia fixar, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), conforme o percentual das metas atingidas pela Instituição como um todo, até os dias **31 Dez e 30 Jun de A**, anualmente, o valor da **ADInst** e fazer publicá-la em BI/SCT.

(b) Para o cálculo do valor da parcela institucional da GDACT deve ser observado o seguinte:

- Quando o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (**ADInst**), no semestre, for igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos, o valor da parcela **PIInst** será 0 (zero); então a Avaliação de Desempenho Institucional Proporcional (**ADInst pro**) será 0 (zero), isto é:

- Quando os pontos atingidos forem superiores a 50 (cinquenta) e inferiores a 90 (noventa), a Avaliação de Desempenho Institucional é considerada proporcional e calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{ADInst pro} = [(\text{ADInst} - 50) \div 0,40]$$

onde **ADInst** é o número de pontos da Avaliação de Desempenho Institucional, fixados pela SCT.

- Quando o número de pontos forem iguais ou superiores a 90 (noventa), a avaliação será considerada máxima e corresponderá a 100 (cem) pontos. Neste caso, **ADInst Pro = 100**.

- O valor correspondente à Parcela da Avaliação de Desempenho Institucional (**PInst**) será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Para NS: $PInst = ADInst\ pro\ x\ 0,0014\ x\ Venc\ Bas$

Para NI: $PInst = ADInst\ pro\ x\ 0,0006\ x\ Venc\ Bas$

Para NA: $PInst = ADInst\ pro\ x\ 0,0002\ x\ Venc\ Bas$

onde **Venc Bas** é o valor do Vencimento Básico da Tabela de Vencimentos do PCCT.

(2) Parcela da Avaliação de Desempenho Individual (**PInd**)

(a) A avaliação de Desempenho Individual, após ajustada, quando for o caso, será obtida conforme estabelecido na Port. nº 103/SCT, de 22 de Outubro de 2001.

(b) O valor correspondente à parcela da Avaliação de Desempenho Individual do servidor (**PInd**) será obtido pela seguinte fórmula:

Para NS: $PInd = ADInd\ a\ x\ 0,0021\ x\ Venc\ Bas$

Para NI: $PInd = ADInd\ a\ x\ 0,0009\ x\ Venc\ Bas$

Para NA: $PInd = ADInd\ a\ x\ 0,0003\ x\ Venc\ Bas$

onde **ADInd a** é o resultado da avaliação de desempenho individual ajustada, se for o caso.

Quando não houver necessidade de ajuste das avaliações individuais, a **ADInd a** é igual à **ADInd**.

(3) Resultado Final

O Valor da GDACT, a ser pago aos servidores, nos próximos 06 (seis) meses, será igual a:

$GDACT = PInst + PInd$

Periodicidade

A GDACT será atribuída aos servidores a cada 06 (seis) meses e apurada em seus dois aspectos – institucional e individual, nos meses de julho e janeiro, sendo paga aos servidores a partir de **01 de fevereiro e 01 de agosto anualmente**

c) Atribuições

1) SCT

- Fixar as metas de desempenho institucional para o próximo período de avaliação.
- Publicar no BI/SCT o resultado da Avaliação Institucional até o primeiro dia útil do mês seguinte ao período avaliado.
- Fixar os parâmetros para a aferição do cumprimento das metas.
- Autorizar o pagamento da GDACT aos servidores da SCT.

2) Cmt, Ch ou Dir da OM

- Designar a Comissão Interna da OM.
- Expedir instruções particulares regulamentadoras do processo de pagamento da GDACT.
- Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual ajustada, quando for o caso.
- Aprovar o resultado da considação das parcelas Institucional e Individual da GDACT.
- Acompanhar o processo para atribuição da GDACT.

- Determinar o pagamento aos servidores.
- Publicar em BI/OM as relações com os valores da GDACT após a autorização do Secretário de Ciência e Tecnologia.

3) Comissão Interna da SCT (CI/SCT)

- Examinar as Relações com os valores da GDACT encaminhadas pela Chefia da SCT e OM subordinadas.
- Encaminhar as Relações ao Secretário de Ciência e Tecnologia para aprovação.
- Publicar em BI/SCT a aprovação das Relações com as propostas dos valores a serem pagos aos servidores do PCCT/SCT
- Acompanhar o processo da Avaliação Institucional e Individual e os trabalhos a serem desenvolvidos para definição das Relações com o valor da GDACT.
- Propor ao Secretário de Ciência e Tecnologia alterações nas presentes Normas.
- Solucionar as dúvidas surgidas durante o processo de avaliação e atribuição dos valores da GDACT.

4) Comissão Interna da OM (CI/OM)

- Examinar e certificar as Relações com as parcelas da ADInst e ADInd e com o valor a ser pago aos servidores.
- Apresentar ao Cmt, Ch ou Dir da OM as Relações com os valores da GDACT a serem pagos aos servidores nos próximos 06 (seis) meses para aprovação.
- Acompanhar o processo da atribuição da GDACT em todas as suas fases.
- Propor alterações nas presentes Normas.
- Zelar para que o pagamento da GDACT seja feito aos servidores conforme determinado.

5) Setor de Pessoal Civil da OM

- Elaborar as Relações com as parcelas da GDACT Institucionais e Individuais por Nível.
- Elaborar as Relações com as parcelas da GDACT finais por nível.
- Encaminhar as Relações à CI/OM.
- Remeter as Relações aprovadas pelo Cmt, Ch ou Dir da OM para a SCT.

6) Setor de Pagamento da OM

- Providenciar o pagamento da GDACT dos servidores nos prazos determinados.

5. DADOS COMPLEMENTARES

- a. A percepção da GDACT implica na obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho.
- b. O servidor quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes fará jus ao valor máximo da GDACT. O titular de cargo efetivo das carreiras e dos cargos referidos anteriormente, que não se encontrem em exercício nos órgãos ou entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 Jul 93, excepcionalmente fará jus à GDACT nas seguintes situações:
 - I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACT calculada com base nas regras aplicáveis aos órgãos e às entidades cedentes; e
 - II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDACT em valor calculado com base no disposto no item b., do nº 5. acima; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá o valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDACT.

c) Nos casos referidos das alíneas a) e b), fará jus ao percentual máximo para cada cargo, calculado proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, o servidor que no período de avaliação tenha ocupado um dos referidos cargos.

d) Fará jus à GDACT, independentemente do cargo ou função a ser ocupada, o servidor ocupante de cargo efetivo cedido para órgãos ou entidades integrantes das Carreiras de Ciência e Tecnologia.

e) Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da respectiva gratificação, o servidor continuará percebendo o valor a que faz jus no período em curso, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

f) No caso de servidor recém-nomeado, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeitos financeiros, será devida a GDACT no valor correspondente a cinquenta por cento sobre o valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período.

g) O servidor que, no primeiro período de implementação das avaliações no órgão ou entidade, não tiver cumprido 2/3 de um período completo de avaliação, em virtude de afastamento sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de efeitos financeiros dessa primeira avaliação, à respectiva gratificação no percentual definido no art. 58 da Medida Provisória nº 2.136-35, de 23 Fev 2001, inciso IV.

h) A incorporação da GDACT aos proventos da aposentadoria ou as pensões, somente será devida se percebida a pelo menos 5 (cinco) anos e será calculada pela média aritmética dos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou instituição de pensão.

i) A aplicação das condições acima não poderá implicar redução de proventos e pensões. Constatada a redução acima, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. No corrente ano, a GDACT será paga aos Servidores a contar de 01 de outubro, com base na avaliação processada no mês de novembro.

b. À entidade representativa dos servidores do PCCT/SCT, fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos relativos à concessão da GDACT.

c. Os casos omissos e as peculiaridades serão estudadas na CI/SCT e a proposta apresentada ao Secretário de Ciência e Tecnologia para aprovação.

d. Anexo: Relação com os Valores da GDACT a serem Pagos aos Servidores da OM – Modelo.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

OM

ANEXO À NAGDACT

Aprovo

Em ____ / ____ / ____

Cmt, Ch, Dir OM

VALOR DA GDACT RELATIVA AO SEMESTRE DE _____

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL:

2. RELAÇÃO DOS SERVIDORES

Nº ORD	MATR SIAPE	NOME	ADInd	Parcela Inst	Parcela Ind	Valor R\$
1. Nível Superior						
2. Nível Intermediário						
3. Nível Auxiliar						

Rio de Janeiro, RJ,

Chefe do Setor de Pessoal Civil

OBS.: 1) Os servidores devem ser relacionados na ordem alfabética.

2) Este documento será remetido à Secretaria de Ciência e Tecnologia para homologação e autorização do pagamento.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 648, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", do cargo de Oficial do seu Gabinete, o Maj Com SERGIO DO REGO BARROS.

PORTARIA Nº 649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Cel Inf SIEGFRIED STARLING DE ALBUQUERQUE.

PORTARIA Nº 650, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Designação e Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b" e "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Maj Art ANDRE COSTA SOARES, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Oficial do seu Gabinete.

PORTARIA Nº 651, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, fim exercer cargo na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt Mnt Com OTACILIO MAGALHAES DA COSTA.

PORTARIA Nº 658, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 92.695, de 20 de maio de 1986, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Tenente-Coronel Art CARLOSALFREDO SOLÉ, da República Argentina.

PORTARIA Nº 662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Promoções)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea "b)", art. 11, § 2º, e art. 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, nos art. 47 e 48 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e no Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, com suas respectivas alterações, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, aos postos imediatos, a contar de 25 de dezembro de 2001, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

I - AO POSTO DE CORONEL, os Tenentes-Coronéis:

a. INFANTARIA

GEORGE LUIZ COELHO (CORTES)
LUIZ GUILHERME (PAUL CRUZ)
MARIO ANTONIO RAMOS (ANTUNES)
JOSE FELICIO (BERGAMIM)
CELESTINO (KENYU) KANEGUSUKU
CARMO ANTONIO (RUSSO)
JULIO CESAR DE (SALES)
FLAVIO (CARNEIRO)
HUMBERTO) BATISTA LEAL
ARTUR COSTA (MOURA)
MAURICIO EDUARDO DE (TOLEDO)
FRANCISCO AUGUSTO (PEREIRA NETO)
FERNANDO (VELOZO) GOMES PEDROSA
CESAR (LEME) JUSTO
CARLOS ROBERTO (SUCHA)
NELSON (DUARTE) FERREIRA

b. CAVALARIA

GERALDO ANTONIO (MIOTTO)
JOSE (EUSTAQUIO) NOGUEIRA GUIMARAES
ELMAR DE AZEVEDO (BURITY)
AURELIO DA SILVA (BOLZE)
LUIZ HENRIQUE DE PAULAFREITAS (FIGUEIREDO)
MARCOS JOSE (PAZ) DO NASCIMENTO
LUIZ FERNANDO AZEVEDO (GARRIDO)
PAULO ROBERTO SANTIAGO (FERREIRA)
WALTER SOUZA (BRAGA NETTO)
EDUARDO SCALZILLI (PANTOJA)

c. ARTILHARIA

Ag EDISON) LUIZ DA (ROSA)
CLAUDIO COSCIA (MOURA)
SERGIO) JOSE PEREIRA
JOSE (CAIXETA) RIBEIRO
Ag ROBERTO (SEVERO) RAMOS
MANOEL LOPES DE (LIMA NETO)

LUIZ ROBERTO (MILANELLO)
FERNANDO) CARLOS SANTOS DA SILVA

d. ENGENHARIA

JAMIL (MEGID) JUNIOR
Ag JOSE ANTONIO (MENDONCA) DA CRUZ
FERNANDO) DOS ANJOS SOUZA

e. COMUNICAÇÕES

Ag PAULO SERGIO MELO DE (CARVALHO)
ROBERTO (JUNGTHON)
JORGE RICARDO (AUREO) FERREIRA

f. MATERIAL BÉLICO

ANTONIO DE (PADUA) BARBOSA DA SILVA
CELIO) MAURO GOMES DE OLIVEIRA

g. INTENDÊNCIA

MARTINHO (DEBIASI)
Ag MARCELO AUGUSTO DE (FELIPPES)
EXPEDITO) ALVES DE LIMA
JOSE (AMERICO) DE CASTRO
JOAO ANTONIO (PREGNOLATO)

h. ENGENHEIRO MILITAR

JOSE (ARTHUR) VIEIRA
RAFAEL) ROBERTO GOMIDE
RODRIGO BALLOUSSIER (RATTON)
PEDRO (RONALT) VIEIRA

i. MÉDICO

JUVENAL (LUIZ) FERNANDES PINTO
JOSEMAR CAMARA (FEITOSA)
NILTON) DE SOUZA CURVELO

j. FARMACÊUTICO

HAROLDO) OLIVEIRA GOMES

l. DENTISTA

ELIZEU) BORGES DE OLIVEIRA

II - AO POSTO DE TENENTE-CORONEL, os Majores:

a. INFANTARIA

ROBSON (RODRIGUES)
CARLOS HENRIQUE (VASQUES) RAMOS
ROGERIO LOPES DE (CASTRO) SOUSA
RENATO (CAMARA) QUAGLIATO

b. CAVALARIA

SAMUEL) HORN PUREZA

c. ARTILHARIA

COSME (SEABRA) DA SILVA
MARIO JORGE DE MEDEIROS (CAVALCANTE)

d. ENGENHARIA

MARCOS ANTONIO VIEIRA (PONTES)
JURANDIR) NASCIMENTO DOS SANTOS

e. COMUNICAÇÕES

JULIO CELSO (NOGUCHI)

f. DENTISTA

HELIO JOSE SENRA (ITABORAI)
AIRTON FREITAS (MARQUES)

III - AO POSTO DE MAJOR, os Capitães:

a. INFANTARIA

CLÁUDIO RENATO DE (BORBA)
FERNANDO ANTONIO LOPES (PONTES)
JOÃO LUÍS CARDOSO DE (MORAES)
ULISSES) DANILO SILVA ALMEIDA
ADILSON GIOVANI (QUINT)
NEREU) AUGUSTO DOS SANTOS NETO
CLERYO FERNANDES (GIAROLA)
PAULO DE TARSO (RAMOS)
ANDRÉ EDUARDO (BÉLICO)
ISRAEL) GUIMARÃES DE SOUSA MARTINS
ALLAN) FERNANDO QUINT
EVERALDO ALVES (MACIEL) JÚNIOR
JOSÉ (HERCULANO) AZAMBUJA JUNIOR
CARLOS DUARTE (PONTUAL) DE LEMOS

b. CAVALARIA

JOSÉ OTÁVIO BERTE (CASSEPP)
MARCO ANTÔNIO (RODRIGUES)
MÁRCIO) FRANCO (ROZAS)
ARY DE ALBUQUERQUE (GUSMÃO) FILHO
MARCOS DE SOUZA (CHARLES)
JÚLIO CESAR) TEIXEIRA
VALTIR DE (SOUSA)

c. ARTILHARIA

ERIC JULIUS (WURTS)
RICARDO LUIZ LOUREIRO (SIGNORINI)
MARCELO LIMA DE (MELO)
MARCOS) JOSÉ DE ANDRADE
DÊNIS (ERNESTO) DO CARMO
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE (CAMPOS)
MARCO ANTONIO (MALUF BARROSO)
FERNANDO) ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA
JOÃO MÁRCIO PAVÃO (BARROSO)
FÁBIO LIMA) DE ALMEIDA
JOSÉ GERINO BEZERRA (CORDEIRO)
JULIO) TEODORICO NASCIMENTO NETTO
CESAR (AUGUSTO) ROSA DE ARAUJO

d. ENGENHARIA

REINALDO) CESAR MARQUES
JOSÉ WILSON (SIQUEIRA) MONTEIRO
Ag LUCIANO (PFEIFER) MACEDO
JULIO CEZAR DE MEDEIROS (AFFONSO)
CLOVIS CAVALCANTI DE (ALBUQUERQUE) FILHO
CARLOS EDUARDO (MORAIS WEBER)

e. COMUNICAÇÕES

LUIZ CARLOS DA (CRUZ) FILHO
FRANCISCO JOSÉ (FREIRE) GONCALVES
MARCELO (OZORIO) PINTO
PAULO (BISMARCK) BARROSO MACHADO
MARCELO (EMILIO) DOS SANTOS
GUILHERME LUIZ MESQUITA (OLIVEIRA)

f. MATERIAL BÉLICO

REGINALDO (BAPTISTA) FERREIRA
WALTER MASSARU (MIHARA)
CARLOS ALBERTO (MEDINA) ÁVILA
AROLD) SANTANA ALVES FERREIRA

g. INTENDÊNCIA

RICARDO ARAUJO (LOPES)
RHENAN) ROULIN ROSA
ANDRÉ FELIPE GUIMARÃES (ROVIDA)
REINALDO (KARMALUK) TINOCO
CARLOS ESQUERDO (CARNEIRO)
LUIZ (RICARDO) LARABURU NASCIMENTO

h. ENGENHEIRO MILITAR

JAIME) MAURICIO CARDOSO FERREIRA
JOÃO LUÍS (DUTRA) MOUTINHO
MILTON (RODRIGUES) DE OLIVEIRA
Ag VLADIMIR (HALLAK) GABRIEL
MARCO ANTONIO (VANNI)
ALAEELSON) VIEIRA GOMES
MARCUS (VINICIUS) DOS SANTOS FERNANDES

i. MÉDICO

ROGÉRIO (GERHARD) DA GAMA
WALBERT) BECKMAN RIBEIRO
JOSÉ (CEZAR) DOS SANTOS
CLAVIO) LUIZ RIBEIRO FILHO
MARCO AURÉLIO) BARTHOLOMEU DOS SANTOS
STOLBERG) DE CARVALHO BARBOSA
PAULO) SÉRGIO SADAUSKAS
DANIEL (BRITO PEREIRA)
MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS (ALVARENGA)
AFONSO CELSO (BRAGA)
Ag FRANCISCO CARLOS TAVARES (RIVERA) VILA
RENILDO) SERGIO BATISTA DOS ANJOS

j. FARMACÊUTICO

WILSON (LEAL) PEREIRA
ADILSON) DE OLIVEIRA
JOSÉ (LICURGO) TINOCO DA LUZ
JORGE) CORREIA SEBASTIÃO

l. DENTISTA

WILIAN) IGLESIAS FILHO

PORTARIA Nº 663, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Promoções)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea "a)", e art. 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, nos Decretos nº 3.998, de 5 de novembro de 2001 e nº 96.304, de 12 de julho de 1988, com suas respectivas alterações, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antigüidade, aos postos imediatos, a contar de 25 de dezembro de 2001, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

I - AO POSTO DE CORONEL, o Tenente-Coronel:

ARTILHARIA

JULIO CESAR) MEDEIROS JASKULSKI

II - AO POSTO DE TENENTE-CORONEL, os Majores:

a. INFANTARIA

HELDER) SARMENTO GOMES DA SILVEIRA
JORGE (OTAVIANO) BENGOCHE MACHADO
MAURO DE ASSIS (FOURNIER)
JAIRO) MONTEIRO FILHO

b. CAVALARIA

PAULO ROBERTO (BRASILEIRO) DE AZEVEDO
CARLOS EDUARDO (ANTUNES) GOMES
OMAR (DOUGLAS) ALEXANDRE PEREIRA

c. ARTILHARIA

HERMES) DE ANDRADE (JUNIOR)

JOAO AUGUSTO (NOGUEIRA) DA SILVA
RONALDO) DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO (HERMOGENES) RAMOS

d. COMUNICAÇÕES

CELMO (CANUTO) DA SILVA

e. MATERIAL BÉLICO

ALVIMAR DO (NASCIMENTO)
CARLOS DA (COSTA FERREIRA)

f. INTENDÊNCIA

PAULO DA SILVEIRA (TAPAJOS)
ROBERTO) VICENTE DOS SANTOS

g. MÉDICO

ROBERTO) MANHAES DE SOUSA
FLAVIO CESAR DE CARVALHO (SALCEDO)

h. FARMACÊUTICO

Ag CRISTIANO) SERGIO LAWALL

AO POSTO DE MAJOR, ao Capitães:

a. INFANTARIA

FERNANDO AUGUSTO DE (CASTRO MENDES) CORRÊA
FERNANDO (HUGO) DE PINHO DIAS
ANDRÉ RICARDO (VALENTE) DE BARROS
MARCELO GRASSIA (SERENO)
ÂNGELO FERNANDO (FACCIOLLI)
DENILSON SANTOS (LEITÃO)
NELSON) SANTANA DA SILVA
CARLOS ALBERTO (NACCER)
NILSON) RODRIGUES DE SOUZA
PEDRO (ALVES) FERREIRA NETO
MARIO FELIZARDO (MEDINA)
ADRIANO CAMARGO (TESTONI)
FERNANDO DE GALVÃO E ALBUQUERQUE (MONTENEGRO)

b. CAVALARIA

DANILO) ANDRÉ CARRAPATEIRA DE OLIVEIRA
RONALDO) PACHECO
NILSON (DISCONZI) DA SILVA
LAUSIMAR JOSÉ (ZIMMERMANN)
ANSELMO RODRIGUES (EBERLE)

c. ARTILHARIA

ANTÔNIO (GIL) BEZERRA CORDEIRO
MAURO BARBOSA FERREIRA (ESTEVES)
SIDÔNIO) LOPES FILHO
WILLIAN) DA SILVA PEREIRA
HENRIQUE (NATAL) DA SILVEIRA

d. ENGENHARIA

CARLOS EDUARDO DE LIMA (BRANDÃO)
SÉRGIO (MURILO) BARBOSA DE MACÊDO
JOÃO CARVALHO) SOUZA
DAVI (ÁTILA) LOPES
JOELSON) DA SILVA OLIVEIRA
HERMES ALFREDO) CARVALHO RAMOS

PAULO DE (TARSO) CANDIDO DO NASCIMENTO

e. COMUNICAÇÕES

ELY) DE SOUZA MARQUES JÚNIOR

f. MATERIAL BÉLICO

ARIEL) JOSÉ TISSIMUNHOZ
LUIZ) LUCIANO SILVA
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA (PARREIRAS)
CARLOS (EDUARDO) GUIMARÃES
CÉSAR DOS (SANTOS CRUZ)

g. ENGENHEIRO MILITAR

NEWTON GOMES (DUMANI) JUNIOR
CARLOS HENRIQUE (GEBER) OLIVEIRA
JOSÉ RICARDO (SOUZA) CAMELO
ROBERTO TETSUO (KOMURA)

h. MÉDICO

MIGUEL) FERREIRA MOUTA JUNIOR
LUIZ HENRIQUE PEREGRINO (BAUDEL)
LUIZ FERNANDO (MOSCOSO) MAIA
JOÃO (IVAN) DA COSTA GARCIA
ALEXANDRE SERRA (VALLADAO)

i. DENTISTA

ALEXANDRE) ALFREDO SILVA
DOUGLAS (ABRANTES) PORDEUS
PAULO (CELSO) SIMÕES FERREIRA TOMAZ

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 17-VCH, DE 12 DEZ 01

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Div LUIZ WILSON MARQUES DAUDT, do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, para representante titular do Comando do Exército no Conselho Superior da Agência Espacial Brasileira (AEB), junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Gen Div EDIVAL PONCIANODE CARVALHO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel Com JOSÉ HELENO ZANGALI VARGAS, do Estado-Maior do Exército, para representante suplente do Comando do Exército na Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM), junto ao Comando da Aeronáutica, em substituição ao Ten Cel Com GILMAR PEREIRA DA SILVA. Encargo: 2ª Sch EME.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 010-S1-DGP/D PROM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Nomeação e Inclusão)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea “aa”, da Portaria do Comandante do Exército Nº 441, de 6 de setembro de 2001, e de acordo com o art. 12, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, no Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve:

NOMEAR Primeiros-Tenentes, da ativa, a contar de 10 de novembro de 2001, por terem concluído, com aproveitamento, os Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, da Escola de Saúde do Exército, incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Serviço, os ex-alunos a seguir relacionados:

I - MÉDICOS

SERGIO AUGUSTO) PINHO DE OLIVEIRA
FERNANDO) OLAVO DA SILVA PINTO FILHO
CLÁUDIO) FIGUEIREDO GIMENES
JONAS) GILVAM RODHE
MONICA) ISABEL ABRANTES (LEITE)
ARLEIA) RIBEIRO DA SILVA
PAULO CESAR DOS SANTOS (FARIA)
LUCIANA) BASTOS GIMENES
EBER) DE AZEVEDO CORRÊA
SANDRA) REGINA DE AZEVEDO PAIVA
FABIO (RIBEIRO) DA SILVA OLIVEIRA
FREDERICO) GUSTAVO DA (LUZ) RIBEIRO
JOSIERTON) CRUZ BEZERRA
MÁRCIO RIBEIRO (TONIAZZO)
SANDRO) TRINDADE BENITES
MARIA (ELIANE) PAULINO DE OLIVEIRA
DENISE) WERNER DA CUNHA LEAL
MAX) CARNEIRO LISBOA
MARIA (LÍVIA) DANIELA RIBEIRO BARBOSA
GLAUCO TINOCO (ANACHE)
CRISTIANE LESSA) TAVARES
HELISANGELA NOBREGA) BARROS DE OLIVEIRA
ANA CLÁUDIA) MENDES MORAIS SILVA DANTAS
NEWTON) NOGUEIRA FERNANDES NETO
SEBASTÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA (RODRIGUES)
ROSANE) SILVEIRA PINTO
FRANCISCO (HARRISSON) DE SOUZA
LUCIA) CAROLINE DOS SANTOS ALONSO ARGOLO
ENEIDA) PIRES TEIXEIRA
LUIZ CRISTIANO) MACIEL CARDOSO
ALESSANDRA) RODRIGUES SOUSA
ROSEANE) DE OLIVEIRA (CORREA)
JUHIR) PAULO BRAGLIA JUNIOR
CLÁUDIA ORTIZ) DE JESUS
DANIELLA) CHRISTYANNE BERNARDES FRANÇA
WAGNER (WILLIAM) DE SOUZA
CYNTHIA) TORRES FRANÇA DA SILVA YAMANAKA
JOSÉ EDGAR SILVA (DA LUZ) JÚNIOR
LUCIENE) MARIA TAVARES DOS SANTOS
OTON) NAZIAZENE LIMA
EDSON) LUÍS DOS SANTOS CARDOSO
NELSON) CENTENARO SOARES CABRAL
VERA) REGINA BAHIENSE (FERRO)
PAULO) LEANDRO (NUNES)
MATEUS) PEREIRA PICAÇÃO
MARCOS ANDRE) CRUZ SILVA
MESSIAS) PIRES MACIEL NETO
SONIA) MARIA SILVA (ALVES)
ESTEVÃO) JUNIOR CASARA SOARES
RONALDO MOTOYUKI (MOORI)
DINORAH) FERREIRA DA COSTA E FONSECA

CLAUDIO PINHEIRO (LOIVOS)
LUCIA (HELENA) DA CUNHA COSTA FRANCO (FRAGA)
JOÃO WESLEY) LIMA TEODORO
ANA CHRISTINA) AMARAL LOPES VIEIRA
CLAUDIA NASCIMENTO) DE SOUZA
MARCOS ANTONIO GRANJA (LESSA)
JUREMA) MAÍRA CRUZ CAMARGO
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO (ALARCON)
FERNANDA) FERREIRA (FAGUNDES)
ALEXANDRE) BAPTISTA DA SILVA
VIRGÍNIA) RAMALHO SILVA
MANOEL (ANCELMO) DOS SANTOS
KATIA) VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ
LIVIA DO CARMO)
FÁBIO) RODRIGUES DE LIMA
MAURO) MARQUES PRZYBYLEK
ROBERT) DE JESUS DOURADO FILHO
CLAUDIA REGINA) PEIXOTO DE SOUZA

II - FARMACÊUTICOS

JULIO CESAR (FRANÇA)
GIANLIVIO) UMILE ZANINI
GILVAN) DOS SANTOS
NÁDIA) VAEZ GONÇALVES DA CRUZ MARTINS
ANGELA) ROSA (ANDRÉ)
GISLANE) ESTEFANIA ALVES
LUCIANA KARLA) ARAÚJO DE AZEVEDO
MARISA) MATTOS DE MENDONÇA
MÔNICA DE GOUVEIA (CASTEX)
RONALDO) ROCHA DOS SANTOS
NORMA (CLAUDIA) DE (MACEDO) SOUZA SANTOS
CRISTIANO SILVA (SAMPAIO)
SONIA (REGINA) NUNEZ DA SILVA
ELIS) REGINA BORGES CATETE
MACLEINE) FRANTZ MACHADO
RENATA (KEILA) PINHEIRO LUZ

III - DENTISTAS

MARCO ANTONIO (LAVORATO) DE ALMEIDA
ANDRE ANTUNES (MASCARENHAS)
ADRIANA) DUARTE FREITAS
JOSÉ (ALOISIO) MESQUITA KLOECKNER
LUCIANA FERNANDES (LENTO)
LUCIANO CAVALCANTI (GALINDO)
ARTUR) BENVENUTI DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS (MACEDO) DOS SANTOS
RODRIGO PAZ) SILVA
SAIONARA) NARESSI NEVES
PRISCILLA MONTEIRO (MILBOURNE)
MARCELI) DE FRANÇA HAYASSY
OTAVIO) HENRIQUE PINHATA BAPTISTA
WAGNER) BREIT
DÉLIO (PERIM) JUNIOR

PORTARIA Nº 011-S1-DGP/D Prom, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Nomeação e Inclusão)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea “aa”, da Portaria do Comandante do Exército Nº 441, de 6 de setembro de 2001, e de acordo com o art. 7º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, nos Decretos nº 98.314, de 19 de outubro de 1989, e nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve:

NOMEAR Primeiros-Tenentes, da ativa, a contar de 10 de novembro de 2001, por terem concluído, com aproveitamento, os Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), da Escola de Administração do Exército e da Escola de Saúde do Exército, incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro, os ex-alunos a seguir relacionados:

ADRIANO DINIZ (COGO) - Administração
WALFREDO BENTO FERREIRA NETO – Magistério/Geografia
ANDERSON LUIZ (LIMBERGER) – Administração
ADAURIO ALMEIDA JUNIOR – Informática
ROMILDO ARAUJO DA SILVA – Ciência Contábeis
DENILSON AMARAL NOLIBOS – Magistério/Matemática
JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ – Direito
ALEXANDRE ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA – Informática
JAMES DANTAS DE SOUZA – Administração
ANDRE LUIS NASCIMENTO (PARADA) – Administração
PAULA MARIA DA COSTA PINTO (PACHECO) – Informática
VILSON (HOLZAPFEL) – Magistério/Português
RENATO SILVANO PULZ – Veterinária
PAULO VINICIUS SILVA DE (CASTRO) – Informática
ADRIANO (MENDES) BARBOSA – Direito
RONALDO (QUINTANILHA) DA SILVA – Informática
OZOEL ANTONIO MEDEIRO – Administração
MÔNICA DE CASTRO (GUIMARÃES) – Magistério/Espanhol
CARLOS (MAURÍCIO) DE BORGES MELLO – Informática
ANA (PAULA PERONE) DE ANDRADE – Enfermagem
HILARIO (LUIZ) BABIRESKI (JUNIOR) – Informática
VANDER PEREIRA RODRIGUES – Ciências Contábeis
LUCIO (CAPRI) – Magistério/Geografia
MARCO AURÉLIO (GONÇALVES) DE OLIVEIRA – Veterinária
ELONIR JOSE (SAVIAN) – Magistério/História
DANIELA SCHMITZ WORTMEYER – Magistério/Psicologia
BETINA WORM – Veterinária
EDVANDO LUIS (BRAGA) DA SILVEIRA – Informática
REGINALDO DE SOUSA (COUTINHO) – Informática
JOSE GERMANO (VÉRAS NETO) – Magistério/Química
EVANDRO LUIZ RODRIGUES – Direito
VLADIMIR REIS JOAQUIM LOPES – Informática
ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM – Direito
EDUARDO (ATHOUGUIA) QUIRINO DA SILVA – Economia
ALVARISTO BERNARDES DO AMARAL PADILHA – Informática
CRISTINA DE CARVALHO NOGUEIRA – Informática
JOÃO (CESAR) DE OLIVEIRA – Informática
LUIZ AUGUSTO (SALLES) – Magistério/História
ANA PAULA DE ALMEIDA (CARDOSO) – Magistério/Inglês
SIMONE IZABEL VIEIRA DE SANTANA – Magistério/Física
EDUARDO CHAVES (DOMINGUES) – Informática
SHEILA DE ALMEIDA MATIAS ALEXANDRE – Magistério/Inglês
ANDRÉ LUÍS (LASNEAU) DIAS – Administração
ALINE ARÊDES DE OLIVEIRA – Veterinária
LUIZ (GONZAGA) RIBEIRO JUNIOR – Administração
IVAN PEREIRA DA SILVA – Administração
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES (NUNES) – Administração

DEMOCLYDES) DIVINO PEREIRA DE CARVALHO – Informática
ROBSON) CABRAL DOS SANTOS – Economia
CARLOS) ALMEIDA DA SILVA – Informática
LUIZ (AMÉRICO) PEREIRA DA COSTA – Estatística
FLORIANO) GOMES FONSECA – Magistério/História
SIDNEI DE MOURA (LISBOA) – Ciências Contábeis
MÁRCIO) ROCHA – Ciências Contábeis
ELTON (LICERIO) RODRIGUES MACHADO – Magistério/História
CLÓVIS ANTONIO (SCHWENGBER) – Magistério/História
SERGIO LUIZ AUGUSTO DO (VALLE) – Informática
RODRIGO BITTENCOURT (BLOM) LIED – Direito
MARCO ANTONIO RODRIGUES (LARRATE) – Ciências Contábeis
PATRICIA) FARIAS REREIRA DE CARVALHO – Informática
CHARLES) MOREIRA LIMA – Magistério/Física
ANDREIA) DE ALMEIDA LOPES (ROCHA) – Magistério/Inglês
ADRIANA) FERREIRA RIBEIRO DE (CASTRO) – Magistério/Português
ROBERTA) DE AZEVEDO ESTEVES SIMÕES – Estatística
REMY) DE CARVALHO PRADO – Informática
VITOR LUIZ FARIAS DE (ABREU) – Veterinária
CARLOS) ROBERTO DE ALMEIDA – Direito
HEBERT (BAZILIO) BARROS – Informática
ALBERTO XAVIER DE (LIMA) JUNIOR – Magistério/Química
JOÃO BARBOSA) DA SILVA – Magistério/História
JOSÉ (RIBAMAR) FARIAS DE LIMA – Magistério/Matemática
ALEXANDRE (RABELLO) COSTA ALVES – Veterinária
ALEXANDRE (CORREIA) DE AZEVEDO – Veterinária
JOFFRE (GAVINHO) FILHO – Informática
MARCO (TULIO) PERES CAETANO – Magistério/Matemática
MARCOS) JOSÉ DOS (SANTOS) – Informática
VALDECIO TRAJANO DE (SOUSA) – Informática
FABIANA) TEIXEIRA (LOPES) – Magistério/Espanhol
AURINETE (ZANELATO) DE SOUZA – Magistério/Espanhol
MARCELO) DE JESUS SANTA BARBARA – Magistério/Geografia
ROSANGELA GARCIA (SABOIA) DE ALBUQUERQUE – Estatística
FATIMA) SOUSA FONA – Magistério/Química
MAURICIO PINHEIRO (GADELHA) – Administração
MARTA) VÂNIA AYRES DE LIMA BRAGA – Magistério/Espanhol
SUZANNE) TÁVORA ALENCAR DE OLIVEIRA – Magistério/Psicologia
SANDRO (CAZARIM) MAURICIO – Informática
ROSIMÉRI) DA COSTA AGUIAR – Magistério/Inglês
CLÁUDIA MÁRCIA) FERREIRA DOS SANTOS – Magistério/Química
JEFFERSON) PEREIRA DE OLIVEIRA – Magistério/Matemática
PAULO) HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA – Direito
CARLOS MAIA) FONSECA – Direito
RENATA) DE LIMA ANTUNES – Veterinária
PATRÍCIA) DA CUNHA (ALVES) – Estatística
GILDETE) SILVA – Magistério/Psicologia
PRISCILA) DA SILVA COTA BARREIRA – Enfermagem
MARCELO JOÃO (NAVES) – Magistério/Português
PAULO (ROGÉRIO) MIORIN – Enfermagem
ELISABETE (HELENA) PEREIRA – Enfermagem
ROSANGELA DE SOUSA (MARTINS) – Enfermagem
ANA) MARIA DA SILVA (GOMES) – Enfermagem
SERGIO) CARVALHO FERNANDES – Economia
TARCISIO) DO NASCIMENTO ARAUJO – Informática
PAULO SERGIO VIEIRA (SINDEAUX) – Magistério/Geografia
ANA (BÁRBARA) SAPIENZA PINHEIRO – Enfermagem
ROGERIO (CARVALHO) MENDES – Magistério/Matemática
JOSÉ RENATO (GUERRA) PEIXE – Economia
PAULO) ROBERTO PEREIRA DAS (CHAGAS) – Magistério/Química
RENATO) DE ANDRADE AFONSO – Magistério/Física
CARLA) PEREIRA (CARLOS) – Enfermagem
ROGÉRIO DOS SANTOS (PESSOA) DA SILVA – Economia
ABILIO DE SOUSA (PAIVA) – Enfermagem

ELAINE) GUIMARÃES MOTTA – Estatística
MÔNICA) DA SILVA BOIA – Magistério/Espanhol
JANAINA) GOMES (SOARES) SCHWAMBACK – Enfermagem
SANDRO (KIRK) – Magistério/Geografia
CARLOS HENRIQUE) DE MIRANDA FERNANDES – Magistério/Psicologia
WALACE) SANTOS DE SOUZA – Magistério/Espanhol
CELSON) GONÇALVES DA SILVA – Magistério/História
FABIOLA) COSTA MARANHÃO – Direito
REINALDO DE OLIVEIRA (PANTOJA) – Magistério/Inglês
SIMONE) SOUZA (CUNHA) DA SILVA – Magistério/Português
PATRÍCIA) BARBOSA DA SILVA – Veterinária
JANDIR) JOAQUIM DOS PASSOS SOBRINHO – Magistério/Física
WILLIAN CESAR (BOGARIM) DE FARIA – Veterinária

PORTARIA Nº 012-S1-DGP/D Prom, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

(Promoções)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea “aa)”, da Portaria do Comandante do Exército Nº 441, de 6 de setembro de 2001, e de acordo com os art. 4º, alínea "a)", e art. 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, nos Decretos nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, nº 96.304, de 12 de julho de 1988, e nº 98.314, de 19 de outubro de 1989, com suas respectivas alterações, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antigüidade, aos postos imediatos, a contar de 25 de dezembro de 2001, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

I - AO POSTO DE CAPITÃO, os Primeiros-Tenentes:

a. INFANTARIA

GELSON) DE SOUZA
KLAUBER ROGERIO (CANDIAN)
MARCELO TAKESHI (KARIMATA)
REINALDO SOTAO (CALDERARO)
ALBERTO (GUERATO) JUNIOR
LUCIANO (BORTOLUZZI) GARCIA
ROGERIO CUNHA (RABELO)
ALEXANDRE DE CASTRO (GOYANNA)
MARCO AURELIO DE (CASTRO)
SERGIO (MURILO) PEREIRA DA SILVA
JOSE FERNANDES (CARNEIRO) DOS SANTOS FILHO
GUILHERME (MOTINHA) NUNES
MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA (PIFFER)
MARCUS VINICIUS (GONCALVES) NOGUEIRA
JEAN MAX) OLIVEIRA SANTOS
EDNALDO (CANDIDO) DA SILVA
NIVIO) PAULA DE SOUZA
ARLINDO JOSE DA (CRUZ NETO)
ANTONIO AIRTON (ROCHA PONTES)
CESAR AUGUSTO CALEMBO (MARRA)
ANDRE LUIZ (GRENTESKI)
LUIS MAURO MARQUES (SANTOS LIMA)
ANDRE (TAVARES) DA SILVA
MIGUEL (ANGELO) AZEVEDO LIMA
ALBERTO) MAGALHAES NASCIMENTO
SERGIO) ALEXANDRE DE (OLIVEIRA)
LEONIDAS (DOMINGUES) TEIXEIRA NETO
JOCLEBER) ROCHA VASCONCELOS
MARCELO (MARTINI) MONTEIRO
JOSE PAULO) DA SILVA NETO
HELI) FIGUEIREDO MOREIRA JUNIOR

RENALDO) SILVA RAMOS DE ARAUJO
JORGE LUIS (BERNARDO)
ALEXANDRE (MOURA) DE SOUZA
EDMAR LOIRI (CORDEIRO)
GLAUCO (CORBARI) CORREA
ROBERVAL) DE ALMEIDA
ADRIANO (JUNGES) OLIVEIRA
EVERTON LUIS (NAVARRO) DE ALMEIDA
VICTOR HUGO) GONDIN DE SOUZA
ANDRE) LUIS CARNEIRO (BRANDAO)
EVANDRO (LOUZADA)
VICENTE DE PAULO (MATTOS) JUNIOR
STEFANO GARCIA (SISTI)
MARCO ALEXANDRE (LISBOA)
LUIZ (CARLOS NARDE) DE SENA
RUI (MARTINS) DA MOTA
SADY GUILHERME (SCHMIDT) JUNIOR
NILSON VIANA (GRAMOSA)
HENDERSON) WILLIAM ALVES FERREIRA
ROGERIO (ALTARUGIO)
ALESSANDRO (PEREIRA LOPES)
GUSTAVO (SAAGER) DE LIMA E MOURA
GERSON) DIAS ALVES
MARCELO (MASSETTI) PEREIRA
FABIO (SANT ANNA) BORGES
LAUTIER) BARBOSA DE AZEVEDO
VALMAR) NOBREGA DE QUEIROZ
ALEXANDRE SOBRAL (LOBO) RODRIGUES
FABIO (CARBALLO) DE SOUZA
PAULO LAMMARDO (DE NOVAIS)
RODRIGO OTAVIO) FAGUNDES
JAQUES) FLORIO SIMPLICIO
MASIO MISSON (PENONI)
ADRIANO DE (ANDRADE PONTES)
EDUARDO) ROCHA PEREIRA
PAULO (CORREIA LIMA) NETO
JAMERSON DE LIRA (MATTOSO)
FLAVIO (ZAGO)
TONNY ANDERSON) ALMEIDA VITORIO
JOCINEI DE BARROS (COLLI)
VASCO) ARAUJO CAVALCANTE
GENIVALDO (NUNES) BARBOSA DA COSTA
MARCUS (GLAUCO) DE ARAUJO ALMEIDA
JOAO MARCELO REIS (DINIZ)
CHRISTIAN (GUIMARAES)
JANILSON) CAMPOS TEIXEIRA
DIMAS) FERREIRA DE OLIVEIRA
CUSTODIO) APOLONIO SANTOS DA SILVA
NILTON) DE ARAUJO (PEREIRA)
ROMULO) CUNHA DE OLIVEIRA
ADERNIL (SAMPAIO) DO NASCIMENTO PARENTE
GUSTAVO MEGALE (HECKSHER)
ALEXANDRE (SCHOLTZ)
ERICK (VAZ DE CASTRO)
WILTON) CARLOS SANCHEZ LIMA
ANTONIO (CARLOS) DA SILVA
ANDRE LUIZ DO (AMARAL) ROCHA
CLERO) DOS SANTOS MORAIS
FLAVIO) CARVALHO VIEIRA
RENATO JOSE (CORREA)
OLAVO LISBOA (KRUCHAK)
SANDRO LUIS (SILVA SANTOS)
JEFFERSON) DO CARMO ANDRADE
ALEXANDRE BARRETO (DE PAULA)

ALEXANDRE RIBEIRO (PEIXOTO DOS SANTOS)
IVAN (HANS) BESLER
ALDER (NEWMANN) DE OLIVEIRA
VALDILENO) BEZERRA DA SILVA
JESIEL SILVA (DORNELES)
FRANCISCO (NIXON) LOPES FROTA
SANDRO JOOVANI (MALMACEDO)
ALEXANDRE PORTO (FURTADO)
LUIS FERNANDO (FREGNI)
ALEXANDRE (RODRIGUES) FEITOSA
MARIO LUCIO (MAIA)
TIAGO CORRADI (JUNQUEIRA) PINTO
MARCELO DE JESUS (NORONHA)
MAGNO) PAIVA DUARTE
GALILEU) COLLE GONDIM
LEANDRO VERONIMO (LAMEIRA)
ADRIANO (RISSO) OCANHA
EMERSON (LACERDA)
JORGE ANTONIO (SANTOS COSTA)
SILVIO CARLOS (PONTES) BRAGA JUNIOR
ANDRE FERREIRA) GONCALVES
CLAUDIO) DA SILVA (ANTONIO)
YELERSON) KRESLEY LOPES CARDOSO
LUIZ EDUARDO (TOLEDO LEAL)
JULIO (CESAR) DE SOUZA NASCIMENTO
ILIO) ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR
VALDENIR) SANTOS DA SILVA
RENATO DA SILVA (RODGERS)
LUCIANO (MAIANI) DE LIMA
EDUARDO (CERQUEIRA) DA SILVA
ALESSANDRO) CARLOS DAS CHAGAS ALMEIDA
EMILIO HEYDE BORGES (BRANDAO)
LEANDRO PEREIRA DE (MIRANDA)
MARCELO) NASCIMENTO DIAS
JOAB (TROVAO) MORAES
RUSIVEL JULIO (MONTENEGRO)
THALES LEONARDO (MAREZI)
FABIO FELIPPE) SILVA
PAULO ROBERTO) ARAUJO SOBRAL
JAIR) OLIVEIRA PEREIRA
NATAN) DE LIMA (LIRA)
LUIZ (CLAUDIO) DE JESUS
LUIZ CLAUDIO FERREIRA (GOMES)
LUCIANO (CARDOSO MAIA)
ALEX (WILLIAMS) GONDIM DE SOUSA
MARCELO AMERICO VIEIRA (PESSOA)
DANIEL (JESUS) DE SOUZA
JOSE FABIO (SOARES) DA SILVA
WILLIAM) ANTONIO DA SILVA
JEFFERSON (DUTRA ROCHA)
RICARDO (TITO) DE FARIAS
ALEXANDRE (CARMONA) DOS SANTOS
MATIAS) SOARES DA COSTA
ANDERSON (ROCHA) SILVA
ISAAC NEWTON SIQUEIRA (FERRER)
LUIZ CARLOS) MARJAVAL DA SILVA
ERIWELTON FERREIRA DE (FRANCA)
ARISTOTELES) DOS SANTOS JUNIOR

b. CAVALARIA

EMERSON LUIS DE (ARAUJO) PANGARO
CARLOS ALEXANDRE (GEOVANINI) DOS SANTOS
CARLOS ANDRE MACIEL (LEVY)
CARLOS ALBERTO MOUTINHO (VAZ)
ALFREDO (JEFFE)

TULIO) ENDRES DA SILVA GOMES
FABIO (CORDEIRO PACHECO)
PAULO) RODRIGO SANTOS (CAMPOS)
MARCELO) VIEIRA (MIRANDA)
WENCESLAU) DE ALMEIDA LOPES
MARCELO ANTONIO (RIGHI)
ANDRE CRIVANO (ESPINHA)
RODRIGO (POLICE) DOS SANTOS
ANDRE) SA E BENEVIDES (ARRUDA)
ANDRE (BOU-KHATER) PIRES
CLAITON (ROMAN)
SERGIO AVELAR (TINOCO)
ELVIO DE DEUS (GULART)
ALBERTO ONO (HORITA)
RICARDO (GUGLIELMI)
ANDRE GUSTAVO (CAMILO) LEAL FARIAS
MARCIO EDSON (DANIEL)
ROGERIO ARRIAGA (MUXFELDT)
ALESSANDRO) LIMA MARQUES
RODRIGO (SUAREZ) DA SILVA
ANDRE LUIS FERREIRA (NOGUEIRA)
SANDRO) DE ALMEIDA
FELIPE BEJARANO FARIAS DE (RESENDE)
CARLOS SIDAUMA DE (ABREU) GOMES
PAULO UBIRAJARA (MENDES)
MILTON) BATISTA JUNIOR
RUI FERNANDO (RISDEN) SANTOS
ANDRE (RICARDO) DA CONCEICAO BARRETO
VOLNER SFREDO (NEMITZ)
MARCELO FERENZINI (MAGESTI)
NILO) SARPA ADEODATO
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO (BRAGANCA)
RENATO (PACHECO)
MAURICIO) SOARES (OLIVEIRA)
ALTAIR) AMADO ALVES
ANGELO MOREIRA) CARNAVAL
RINALDO (MARQUES) NUNES
JAIRO (BADARACO) FAGUNDES
ALESSANDRO CARDOSO (BRITES)
VICENTE) DE PAULA FILHO
ANDERSON DOS SANTOS (BARTZ)
ALEXANDRE (AVELANEDA) CASTANHEIRA
ANTONIO CARLOS (TAVARES) DA SILVA
VIRGOLINO) DUQUE DE ALBUQUERQUE
FABIO DE MELO (TORRES) TEIXEIRA
CHARLYS) JOSE DE MELO RIBEIRO
ALEXANDRE (MOLINER)
FRANCISCO JOSE (BORGES) DA SILVA
MARCELLO HENRIQUE SOUZA (FERRAZ)
MARCUS VINICIUS DA (LUZ)
WILLY) DE VASCONCELLOS BENTO
ANDRE RIBEIRO (MEIRELLES)

c. ARTILHARIA

MARCIO RICARDO (GRALA)
SANDRO) ERNESTO (GOMES)
ALEXANDRE GUEIROS (TEIXEIRA)
ALEXANDER DE SA (VILELA)
EDUARDO (BORBA) NEVES
ALEXANDRE (POLO)
MARCIO) LUCIANO DE ARAUJO
CARLOS EDUARDO (DEFAVERI) DE OLIVEIRA
MARCIO FERNANDO (SUETH) DA SILVA
JOSE CARLOS DA SILVA (FREITAS) JUNIOR
RAFAEL (DELLANE) DE AMORIM PIRES

ALEXANDER) MACHADO DA SILVA
RODRIGO GARCIA (MARTINEZ)
FERNANDO CESAR) DE SIQUEIRA MARQUES
GLEITON) FARIAS DE SOUZA
MARCIO (ROCHA LIMA)
MARCIO (GUIMARAES) MARTINS
ADLER) MOURA
ANDRE LUIZ) GUIDA SANTOS
ALEX DALL'OSSO (MINUSSI)
CARLOS ANDRE WAMSER (BARRA)
FABRICIO (STOPPA)
WILLIAN HOUGER) DE SOUZA MENDES
ERICK) NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA
EDUARDO) BISERRA ROCHA
LUCIANO) DE SOUZA PEREIRA
MARCUS (CESAR) OLIVEIRA DE ASSIS
MAURO FERNANDO REGO DE (MELLO) JUNIOR
EDUARDO) DE SOUZA (CUNHA)
RAFAEL PINTO (DOS SANTOS)
RODRIGO SANTOS (TARANTO)
ELSON) LYRA LEAL
MANUEL RODRIGUES DE (SOUSA JUNIOR)
GUILHERME ADOLPHO (JOSETTI) CEZAR
EVANDRO FABIO (STEPHANO)
ANDRE LUIS (BERTOLDO) VIEIRA
LEAR) PEREIRA TEIXEIRA
JOAO GUSTAVO BARBOSA DE (ALBUQUERQUE)
MARCO (AURELIO) DOS SANTOS ALBUQUERQUE
JOSE RIBAMAR CANDIDO DE (SOUSA NETO)
ANDRE (LUIZ) PEREIRA SANTOS
ALVARO) DUARTE
LUIZ GUSTAVO) BORGES DE SOUZA
RAFAEL MACHADO (BARROS)
ALEXANDRE MAGNO DE (CASTILHOS) OLIVEIRA COSTA
MARIO DE (CARVALHO) NETO
JULIANO) DE OLIVEIRA PINTO
ANDRE DE MIRAPALHETA (ROSENHEIN)
JOSE (LEONARDO) PEREIRA JUNIOR
RICARDO ALVES (PEREIRA)
FABIO CASTRO) DE SOUZA
HAROLDO (HEITOR) DE CARVALHO
NEWTON (CABRAL) DE ALBUQUERQUE
TAIRONE) CARNEIRO DE CASTRO
HUDDSON) MARCO FERREIRA FERNANDES
JOSE LEANDRO (NEVES) BRAGA
RANDAL) MAGNANI
VALMOR FALKENBERG (BOELHOUWER) JUNIOR
ADERSONYLTON (SALES COUTINHO) RODRIGUES
MOACYR AZEVEDO (COUTO) JUNIOR
PAULO ROBERTO PINHEIRO (JACOBSEN)
ANDERSON ALVES (PINTO)
OLY) HASTENPFLUG NETO
KLEBER LYRA (LEAL)
MARCELO VIEIRA (MENDONCA)
MARCUS (WEBER) BARBOSA JUNQUEIRA DE SOUZA
CLOVIS (ROBERTO) SOARES RIBEIRO
WENDELL) LIMA DE FRANCA
HELEYSON (GLENIO) MARTINS
MARCELO VENICIUS (GERMANO) DE MORAES
ANDERSON (DUTRA RIBEIRO)
CID DE OLIVEIRA (QUINTAO)
RAFAEL) OUVINHA DE OLIVEIRA
ALEXANDRE BARBOZA (ROCHA)
GILBERTO) HALLACK COBUCCI

DANIEL MUNIZ) GONCALVES
PETER) MELO DA SILVA
GLAUCIO) MOREIRA CORREA
ERICO) LUCIANO LISBOA (PEIXOTO)
FABIO (MARTINS) DA SILVEIRA
FABIO (BENEVIDES) FREIRE
ANDERSON (MACHADO GOMES)
JOAO RICARDO DA CUNHA (CROCE) LOPES

d. ENGENHARIA

EMERSON DA SILVA (MORAES)
ARMANDO (SIQUARA) NEVES FILHO
RENATO FARIAS (BAZI)
OSEIAS BORGES DOS (SANTOS)
CLEBER) MACHADO ARRUDA
MARCELLO VENICIUS MOTA (LINHARES)
VASQUES) ROBINSON DIOGENES VASQUES
FLAVIO DO (PRADO)
KELMERSON HENRI (BUCK)
LEONARDO (MARIATH) MORAES
TIAGO DE (ALMEIDA PAIM)
LUCIANO) BAGGIOTO PIRES
CICERO (UBIRATAN) DE OLIVEIRA SANTOS
DAMASIO) DOUGLAS NOGUEIRA JUNIOR
HERMANN) ALEXANDRE CASTANHEIRA SOUSA
RHOAN CARLOS) BUSQUIM E SILVA
LEANDRO KOZOW (MEIRELES)
BEN-HUR) DA SILVA DUTRA LIMA
MARCOS (ROGERIO) DE MORAIS COSTA
MARCELO) GUIMARAES MARTINS
JOSE (ROBERTO) AZEVEDO HOMEM DE MELLO JUNIOR
JOAO SOUZA DE (SA FILHO)
HAROLDO PAIVA (GALVAO)
FRANCISCO ERIVELTON (CORREIA) DO CARMO
GIOVANE DE (SA TORRES)
ALEX LEANDRO NASCIMENTO (ARAUJO)
JORGE CLAUDIO (GOMES)
VANDIR) PEREIRA SOARES JUNIOR
EDUARDO LIMA (PASSOS)
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA (BASTOS)
BENTO EMMANUEL ALVES (RESTANI)
ALEXANDRE NASCIMENTO (VEIGA)
ANDRE) RODRIGUES DE (ALMEIDA)
ERNANI (HUMBERTO) TEIXEIRA DE PAULA FILHO
FRANCISCO JOSE) DE MOURA
JEFERSON) LEITE
ANDERSON DA (SILVA OLIVEIRA)
JORGE) LUIZ DE MEDEIROS FILHO
LUIS GUSTAVO SANTOS (AZAMBUJA)
MACSUELD (MONTEIRO) MATIAS
EDSON PAULO (PESSOA VASQUES)
PAULO HENRIQUE (BITENCOURT) DE MELO
HERMAN SIDNEY MATOS (MEDEIROS)
MARCIO (MELO) DA SILVA

e. COMUNICAÇÕES

MARCELO MENDES DA (SILVEIRA)
CLAUDIO) EUSTAQUIO DUARTE SEGUNDO
EMERSON (IZOLAN)
JEAN DIONISIO (BRAATZ)
CLAUBER) GUIMARAES REGO
MARCIO (KNEVITZ)
EWERSON) AUGUSTO DA ROCHA CHADA
ERICH (NEGRIS) BEZERRA
EDSON) LOPES SOUTO

LENILSON) CELESTINO DA SILVA JUNIOR
RAFAEL DE ABREU (FARIA)
LEONARDO (BAPTISTA) SILVA PEREIRA
ALESSANDRO MACHADO (PADILHA)
MARCOS (LOPES) DO NASCIMENTO
PAULO) ONOFRE SILVA DE SOUSA
JOSE LUIS) OLIVEIRA LIMA
ALEXANDRE DE OLIVEIRA (TUROLA)
MARCELO (HINAGO)
MARCUS (PORTO) DE OLIVEIRA
JOSE (EUCLIDES) OLIVEIRA DE ARAUJO
MARCELO (FERRAZ) DOS REIS
JULIO CESAR) BRASIL
MARCELO DE ALMEIDA (MAYMONE)
JACKSON THEIN DE SOUZA (WONG)
RAFAEL DE MAGALHAES BARROS (FERNANDES)
LAURO) AUGUSTO DE CASTRO JUNIOR

f. MATERIAL BÉLICO

MARCELO SERGIO) CABRAL
CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA (CAVALCANTI)
VINICIUS (GONCALVES SOUZA)
JOSE (EMILSON) DE OLIVEIRA
ALEXANDRE) SERDOZ PEREIRA
SERGIO DOS SANTOS (CARDOSO) SILVA
FILIPE CARVALHO (BRASIL)
DJALMA) PECANHA GOMES
JOAO (AUGUSTO) ALEXANDRIA DE BARROS
CELSO VELLOZO (HAMATY) JUNIOR
MARCELO (RIBEIRO JUNIOR)
HAVNER (MUNIZ) SOARES DA SILVA
JEANDRE MAGNONE (OTTONI)
ANDERSON) SHMIDT DE ASSIS
ALEXANDRE SOUZA (RIBEIRO)
ALEXANDRE MAGNO) DEVEZA PEREIRA
HERBSTER) MONTE DA SILVA
CARLOS (REGIS) CARNEIRO BORGES
ANGELO) DE JESUS OLIVEIRA
CHRISTIAN BEIJO (GONSALEZ)
RENATO) LIMA DOS SANTOS
ALEXANDRE (STEPHAN) DA SILVA SIDRIM
FRANCISCO CAMPOS (FREIRE)

g. INTENDÊNCIA

ALEXANDRE DE OLIVEIRA (BLEASBY)
MARCELLO VIEIRA (BOMSUCCESSO)
ANGELO) MARCIO CARDOSO RIBEIRO (BORZINO)
MARIO) ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA MORAES
MARCELO) SAMPAIO PEREIRA
RODRIGO) DE ALMEIDA VITORIA
YURI FALAGAN (TRIGO)
PAULO (RICARDO) SOUSA DA ROSA
LEANDRO) LAUREANO LOPES
FABIO (PAES LEME) DO NASCIMENTO
NILSON SILVA (VELOZO) JUNIOR
CRISTIANO) JOSE DANTAS DE MEDEIROS
ORLANDO) ANDRE JUNIOR
MARCIO DAMIAO (TANAKA)
CARLO (GUSTAVO) MORAIS DE MELLO
SERGIO RICARDO (TOLOMELLI)
ADRIANO) ALEX ANDRADE
JESUS) ALEXSANDRO ALVES ROSA
JULIO ANDRE (DAHAN)
ANDRE) LUIS ARAUJO DA SILVA
ALMYR) COSTA DOS SANTOS

FERNANDO JOSE (ALBUQUERQUE) RIBEIRO
LUIZ MARCELO JANNUZZI (MARTON)
MARCUS) ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA
ROGERIO) DA SILVA COSTA
ALEXANDRE) WALLAU VILAVERDE
MAXMILIANO) GONCALVES DE OLIVEIRA
JANIO) TIMOTEO DO NASCIMENTO
MARCOS) PEREIRA ANUNCIACAO
ALEXANDRE FERNANDES) AMARAL DE OLIVEIRA
GUSTAVO PEREIRA MASSANEIRO (CERCAL)
CEZAR (WILKER) TAVARES SCHWAB RODRIGUES
EDUARDO (BORDEAUX) MATTOS
FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE (SA)
LEONARDO (PINHEIRO) RUA
ANGELO (ARANTES) MARTINS
MARCELO DE (MELO)
MARLOS) DA CRUZ DE CARVALHO
FERNANDO) LUIS COUTINHO NEVES
MARCELO (WISNESKY) SOARES
RICARDO PEREIRA (FEITOSA)
WASHINGTON) COSME DE OLIVEIRA SANTOS
TICIANO) DE OLIVEIRA DOS SANTOS MELO
CRISTIANO PAIVA (FONTENELE)
IVAN (CHRISTIE) BARROS DE ARAUJO
BENIGNO) RAMOS VALENTIM
ERICO) DA SILVA FERREIRA
MARCOS ANTONIO (STEIL)
ANDRE) MARTINS VASCONCELLOS
LUCIANO (SEABRA) LOPES
MARCO) AURELIO PORTES GOOD
VALNELI FARIAS (GARCIA)
EZEQUIEL (SATURNINO) DOS SANTOS
SERGIO) LUIS DUTRA DA CRUZ
JOSE MARIA BARBOSA DE (SOUZA JUNIOR)
HENRIQUE MAGALHAES (PESSANHA)
CLEBIO) DE OLIVEIRA GONCALVES
JEAN VIC) MESABARBA E AGUIAR A DE MACEDO VICENTE
RENATO DE (ANDRADE) CARDOSO
LUIZ CARLOS MIRANDA DE CASTRO (DAVID)
NEWTON (NEDILANDE) RODRIGUES LIMA
LUIZ ALBERTO DE (ALMEIDA) BRAGA
GAVIM (FERRARI) RISSO
MARCOS) PAULO VIVIANI SILVA
MARCOS (LANNES) PINHEIRO DE SOUZA
VAGNER (JOHNSON) RIBEIRO DE CARVALHO

h. ENGENHEIROS MILITARES

ERICK SIMOES DA (CAMARA) E SILVA
REINALDO TEIXEIRA (DELFINO)
DOUGLAS (CORBARI) CORREA
LUIZ AUGUSTO CAVALCANTE (MONIZ DE ARAGAO) FILHO
ROGERIO) OLIVEIRA DA SILVA
MARCO ANTONIO (ROCCA) DE ANDRADE
JORGE (AUDRIN) MORGADO DE GOIS
LUIZ CYRILLO (AQUINO) CAMPOS
IRANO) CURVELLO LEITE
BRUNO) BEZERRA DE MELO
ADEMAR (BARROS MOURA) FILHO
MARCELO (FRANCO) DE SA RIBEIRO
ROGERIO (AUGUSTO) PEREIRA
ANDRE) CARLOS GUEDES DE CARVALHO REIS
CARLOS COLLINS (TOFOLI)
ANTONIO CARLOS (PAVAO) MADUREIRA
LUIZ) EDUARDO MELLO CORREA DA SILVA
MARCELO BUONOCORE (NUNES)

CARLOS EDUARDO) SILVA DA LUZ
LUIZ FERNANDO) PEREIRA
LEANDRO) DO REGO BARROS
PAULO RENATO) DA COSTA PEREIRA
GLEIDSON) SANTOS DA COSTA
MARCELO LUCIO (LESSA)
MARCELO ALFREDO ASSIS (FAYAL)
CARLOS ROBERTO (PACHECO) DE MELO

i. MÉDICOS

CARLA) MARIA CLAUSI
HAILTON ANTONIO (CASARA) CAVALCANTE
MANOEL NASCIMENTO (AQUINO)
CLAYTON) ALENCAR MOREIRA
EDGAR FRANCISCO (HRUSCHKA) FILHO
CARLA LOBO) LOUREIRO
NATALY) KRAUSE KURYLENKO
RITA) DE CASSIA VIANNA DE AZEVEDO
MURILO) SERGIO VALENTE AGUIAR
DELCEIVALDO) NONATO DE ARAUJO SILVA
ANA TEREZA) MARTINS DE ALCANTARA LOYOLA
CYNTHIA) RODRIGUES MEIRELLES
SERGIO) LUIS HAMMES
NILTON MARCOS) GOMES DOS SANTOS
LUCIA) SCHECHTER (AMARANTE)
MARCIA (REJANE) MORAES DE QUEIROZ
MARCELO OLIVEIRA (SOUSA)
RUY) TERRA FILHO
EDUARDO CESAR) CAVALCANTE SILVA
RICIERI LEANDRO (BAZZAN)
OCILENE (VARGAS) PEREIRA
HELDENRLON JOSE (FOLETTI)
MARCIO ANDRE (BUENO)
CATIA) REJANE BARIANI SOARES
AGOSTINHO) BRACHT
CLAUDIA) SIMONE GROSSI (NOCITO)
SANDRA REGINA) BATISTA CUNHA
FERNANDO ALEX SIMAS (GARGAGLIONE) DE PINHO
CLAUDIO) ALCANTARINO OLIVEIRA
ANIK (SYMONE) RODRIGUES SARDINHA FRUSCA
FLAVIA DA (SILVA) GUIMARAES
ADRIANA LAPENNE) NEVES
FLAVIO HENRIQUE DO PRADO (GOULART)
PAULA) DE CASTRO MONTE
GILVANILDO SARAIVA (MEIRELES)
CISLENE HITOE PIPA (KITAMURA)
ADRIANA BURLA (KLAJMAN)
FABIO (FERREIRA) DE OLIVEIRA
ANA LUCIA) KELLER
ANGELO (BARLETTA) NETO
LENIO) ALVES TAVARES
GILBERTO) DE AGUIAR
LUCIA HELENA) RODRIGUES DA CONCEICAO NUNES
REGINA) LUCIA BARROSO (RANGEL)
MARLEA) PALADINO FERREIRA DA SILVA MACHADO
PAULO CESAR ANDRADE (PORTINHO)
MONICA) SILVA DE ALMEIDA
RODOLPHO) CARVALHO DE OLIVEIRA
MARCIO (MAURO) DE SOUZA OLIVEIRA

j. FARMACÊUTICOS

RENE (MARTINS) DE ALMEIDA
MIGUEL ANGELO (EBLING) PEREIRA
ANTONIO (MOISES) DAS NEVES FERREIRA
NEI MASCARENHAS (MACIEL)

MÁRCIA (PINHO) DE OLIVEIRA VALENTIM GOMES
VANIA) NEVES MOREIRA JULIANO
ROBSON) DOS SANTOS ALVES
FRANCISCO (KLIMAK) JUNIOR
FABIO) AMODIO ESTORILIO
MARCIO (AOQUI)
ANGELA) ROSANE BORGES DA COSTA
ARLETE) MACHADO DE CASTRO CARVALHO
MARIA DE (FATIMA) DOS SANTOS GOMES
MARIA (ALICE) SIMOESDOS SANTOS
ANTONIO FABIO DE VASCONCELOS (QUEIROGA)
LUIS ANTONIO DA COSTA (BRUM)
ANGELA MARIA) HAMMES SEIBERT
DEOLINDA DA CONCEIÇÃO DE (CASTRO) MOREIRA CARNEIRO

I. DENTISTAS

CLAUDIA TERESA) APARECIDA DA SILVA
ANTONIO (CANDIDO) DE OLIVEIRA
ROSAINA) GUERREIRO STEGLICH
DANUBIO (HERON) RODRIGUES
ROBERTO EDISON (REBOUCAS) DO MONTE FRUSCA
JOSE (HENRIQUE LEITE) FILHO
PLACIDO HERLANIO (COUTO) NORMANDO
LEONARDO) DE OLIVEIRA ANDRADE
MARIA HELENA) SALES BESSA CAMPOS
SERGIO RICARDO (SORRILHA) DE ABREU
CLAUDIA) ASSUMPCAO BORGES DE OLIVEIRA FELIX
JULIO (TORRES) FERNANDES
RUBEM (GIORGETTA) FILHO
BENEDITO (OSVALDO) DE MELO CAMPOS
MARCO) ANTONIO DO NASCIMENTO ALVES PEREIRA

m. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

HELTON) ONESIO DE SOUZA
WANDERLEY ARIMATEA DE (PAIVA)
ALAOR (PIACINI)
WASHINGTON) LUIS FERREIRA
CLEBER BARBOSA (IACK)
FABIANO (TORRES) JUNIOR
JOSE (MARCOS) BARBOSA DA SILVEIRA
GESIEL) DE OLIVEIRA VICENTE
JOAO) LUIZ JUNG
OSCAR) MEDEIROS (FILHO)
ROGERIO DA SILVA (GUIMARAES)
JOSE (PEREIRA) DA SILVA FILHO
FRANCISCO (PEDRO) DA SILVA
TELVIO) MARTINS DE MELLO
JOSE LUIS DE (ARAUJO)
MARCOS ANTONIO (AVELAR)
WILLIAM) OLIVEIRA SANTOS
NILO GIRIBONE DE (CASTRO)
Ag JOAO BATISTA EVANGELISTA (MENDES)
LUIZ CARLOS) SILVA FARIA
ADEMAR (DELLAZZARI)
CHARLES (CORDEIRO) DA SILVA
ALDO) FREITAS DA SILVA
JOAO (LUIZ) MACHADO
LAUDENIR) JOSE DOS SANTOS
MARCO AURELIO (GIL) DE MELO
JORGE LUIS MACIEL (RIBAS)
SIDNEI SERGIO (VIAL)
JOAO BATISTA DO (NASCIMENTO)
MARCOS (CESAR) DE CRISTO
JORGE EVANGELISTA (PASSOS)
SERGIO CELESTINO DE BONA (SARTOR)

VANDERSON) DE ANDRADE AZEVEDO SILVA
JORGE DA (SILVA FILHO)
PAULA) CONCEICAO DO VALE
JORGE LUIZ) DE OLIVEIRA DA SILVA
DERNIVAL (DANTAS) DIAS
EDWARD) DOS SANTOS DANTAS
EDIVALDO (CANDIDO) DE SOUSA
LUIZ (CLAUDIO) MUSSUMECIDA SILVA
CLAUDIO TEIXEIRA (DOS REIS)FILHO
PATRICIA) LUIZA WISNIEWSKY
JERONIMO) DE OLIVEIRA SANTOS
JAIRO DA SILVA (LINO)
MARCO AURELIO) TRINDADE NETTO
VOLNEI) OTT DOS SANTOS
ENEIDA) APARECIDA (MADER)
SILVIA MAZELIAH) DA CUNHA
MAURICIO (SABBI)
CRISTIANE) BUENO (MARIANI)
CARLOS EDUARDO) SILVA DE MOURA
HELIO) SARAIVA FRANCA
RITA) DE CASSIA (RIOS) SOARES
KATIA) CIRLEY PINTO BARCELLOS
SORAYA) DINIZ FERNANDES AFFONSO
MONICA SILVANA) MACIEL
JOSE (CARLOS) BARBOSA JUNIOR
MAURO) SERGIO DE SOUZA (GUIMARAES)
RICARDO (KLEIN) HOFFMANN
ANGELA) BARBOSA (MONTENEGRO)
GILBERTO) CARDOSO
JOAO ALEXANDRE) MAIA
ROSANE) CRISTINA DOS SANTOS SOARES A DE (MACEDO)
MARISTELA) NAURATH REBELLO DE FARIA
JONES LUIZ (AIRES) DA SILVA
CLAUDEMIR (FARIA)
ANA LUIZA) FERRAO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO
JOSE (GERALDO) DE ALMEIDA MELO
JOSE ROBERTO) PINHO DE ANDRADE LIMA
CLAUDIA) VALERIA (RODRIGUES) MARTINS
MONICA (HATSUE) TOLEDO NASSU SARTOR
ROSANA) LEITE (TROJAN)
WILDISON) JONE JOBIM DE SOUZA
ELIAS) JOSE MOREIRA TORRES
WILSON) ARAUJO LOPES
ELIZABETH) ALONSO LOPEZ
MARCELO PIRES DE (CAMARGO)
HEBER) LIMA NEVES
TEREZINHA CRISTINA) FIRMINO DA CRUZ
RITA) DE CASSIA PINTO DA SILVA
JOSE LUIZ) DOS SANTOS
IVAN LUIZ (EITERER) FERNANDES
FRANCISCO (GEOVAN) FERREIRA ALVES
ANDRE) LUIZ LOPES DE OLIVEIRA
FERNANDA) POMPEREK
PEDRO ANTONIO) FERREIRA
RENATO (MARCHEZINI)
MARILAC) PAULINO GOMES
FRANCISCO (CARLOS) DOS SANTOS
MARCIO) DUARTE SANTOS
ANDREA) GONCALVES LINS (CALDAS) ZORZO
WILLIAM CARLOS DO (AMARAL) JUNIOR
ANADITALIA) PINHEIRO VIANA ARAUJO
JOAO CARLOS (MILLER) SA
LILAVATI) LIRIAN DE OLIVEIRA MARINHO SANTOS
ADRIANA) DA SILVA BASTOS

MAURICIO DE SIQUEIRA (MALLETT) SOARES
MARCO ANTONIO (LAURINDO)
VANIA) LUCIA LOPES (CHEVALIER)
HELITON DE OLIVEIRA (DOMINGOS)
HENRIQUE (PIMENTA) SANTOS
MARIA (LUCIA) FERNANDES BATISTA
ADENILSON (ROCHA) DA SILVA
MARCIA) MARTINS DA SILVA PIMENTEL
CLAUDIA FERNANDES) DANTAS
NILSON (SANDER) DO AMARAL
CELIA) CRISTINA DE ALMEIDA (GAUTE)
SELMA IARA) GOMES LOPES
NEUZIMAR) GONCALVES DA SILVA
ANISIO) RAMOS DE OLIVEIRA
MONICA) JEFFERSON FERNANDES
ELIANE PEREIRA) DA SILVA
RONALD) LUIZ BARBEDO NOGUEIRA
SILVANIA) CRISTINA GOUVEA (GUIMARAES)
LUCIANA ARDER) SANTOS
ANTONIO AUGUSTO CASTRO DE (AZEVEDO)

II - AO POSTO DE 1º TENENTE, os Segundos-Tenentes:

a. INFANTARIA

ANDRÉ LUIZ DE (MELO FRANCO)
CÁSSIO CESAR DE MELLO (RIPPEL)
GEORGE ALBERTO) GARCIA DE OLIVEIRA
FRANCISCO (NUMERIANO) LIMA CRUZ
RUI CESAR (RECH)
EDUARDO) DO AMARAL SILVA
WAGNER (MEDEIROS) RAMOS
DÁRIO VARGAS) DE OLIVEIRA
HERNUM) PAZ DA SILVA NETO
MÁRCIO (WEBER) DE MENEZES
FELIPE DE CARVALHO (ABBUD)
MARCOS) PEREIRA (SOARES)
ALBÉRIO) JÚNIO RODRIGUES DE LIMA
LUCIANO DE LIMA (CASAGRANDE)
RODRIGO CAMPOS (TORREZAM)
RODRIGO) CÉSAR DE OLIVEIRA (RIBEIRO)
FLÁVIO LUIZ LOPES DOS (PRAZERES)
ALEXANDRE) GRANGEIRO DE LIMA
GIOVANNI) RODRIGUES SOARES
LUIZ EDUARDO SANTOS (CERÁVOLO)
FÁBIO (STEVEN) DE MELO PIO
ATTILA ZOLTÁN (BALCZÓ) DE ANDRADE
LUIZ (AFONSO) GOMES DE SOUSA FILHO
RULK) CAVALCANTI BATISTA
MARCELO FLÁVIO (SARTORI AGUIAR)
TAUJÓ (DORNELLES)
JOÃO (LEITÃO) ALENCAR FILHO
NÉLIO MOURA (BERTOLINO)
FÁBIO) DE SOUZA E SILVA
BRUNO) BARBOSA (FETT) DE MAGALHÃES
HIALLYSON ELLER GONÇALVES CRUZ (LANDIM)
ADELMO) DE SOUSA CARVALHO FILHO
MATEUS) RIBEIRO COSTA
AIRTON HILBERTO (CORRÊA)
DANIEL (MACHADO) DE JESUS
DANIEL SOUZA (GUINA) GARCIA
SANDRO DE NAZARETH (CIRIBELLI)
MARCELO DOS (SANTOS SALES)
EDUARDO) MARCOLINO DA (MAIA)
EDUARDO MENDONÇA (DUBUGRAS)
ROBERTO PEREIRA (DINIZ)

ALESSANDRO (RODRIGUES) GARCIA
JOÃO CARLOS DA (SILVA NÉTO) JÚNIOR
FREDERICO (TOSCANO) BARRETO
JALES) RESENDE SIQUEIRA
MARCELO) LOPES DE (REZENDE)
KARL) NUNES DIAS
LEONARDO (VAGNER) DO NASCIMENTO MOREIRA
LUIZ GUILHERME) DE OLIVEIRA E SILVA
ALISSON CLAYTON (DIAS LÔBO)
PEDRO (EDGAR) DOS SANTOS
ALEX MARCOS) BARBOSA SANTOS
JOÃO ALEXANDRE LOPES (FRANZONI)
LEANDRO CÉSAR) PIMENTEL ALVES
ANDERSON FERREIRA DA (SILVA)
JOSÉ LUIZ) DE SOUZA OLIVEIRA
RAFAEL AUGUSTO DE (BRITO)
LUCIANO MELO DE OLIVEIRA (JUNIOR)
FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE (HOLANDA)
DANIEL (MOURA) SALES DE OLIVEIRA
FÁBIO DA (PAIXÃO) PINHEIRO
CRISTHIAN) EVANGELISTA DE (SOUSA)
ALEX) DA (SILVA)
CESAR AUGUSTO (LIMA CAMPOS)DE MOURA
ANDRÉ RICARDO (LESSA) PEREIRA
FABRIZIO EKLAN RIBAS (BOURGUIGNON)
LUCIANO (MARQUES) DA SILVA JUNIOR
ANTONIO LUIS DOS (SANTOS FILHO)
LEONARDO) AUGUSTO DE RESENDE
ÁLISSON (FRAUCHES) DE ALMEIDA
LUIZ MAGNO) FERRO DA SILVA
EDUARDO ISIDORO (FERRAREZ)
EDMUR BENITES (RAMOS)
CARLOS ANSELMO)DE SA OLIVEIRA
RICARDO PRADO) DO MONTE
FABRICIO) ÁVILA DE SOUZA
ALESSANDER ANASTACIO (FLEXA)
CHRISTIANO STEFANES (MENDES)DE MELO
FABIANO (SIMON)
CARLOS ANDRES (SCHMITT)
RAFAEL SILVA (DUTRA)
EDUARDO TEIXEIRA (COSTA MATTOS)
PAULO EDUARDO DA COSTA (RECKZIEGEL)
LEONARDO (SANCHES) SANTOS
GUSTAVO) ALVES PINHEIRO
AGNELO) ALBERTO PERES MOREIRA
MARCO ANTONIO (PIRES)CAMPOS
FERNANDO CASA GRANDE (ESTEVES)
GLAUCO OCTAVIANO (GUERRA)
KENZO) YOTSUJI
WELLINGTON (KLEITON) LOURENÇO DE FARIA
NEWTON) PEREIRA COSTA JÚNIOR
RODRIGO MENDES (GONÇALVES) DE PAULA
RAPHAEL ALVES) RESENDE
LEANDRO (GIORDANI)
RICARDO DE (AMORIM) ARAUJO PEREIRA
FERNANDO GUIMARÃES DE (SIQUEIRA)
ANDRÉ FELIPE HEE (TERRA) DO AMARAL
FELIPE RIMOLO (COSENDEY)
PAULO GUSTAVO DE BRITTO (FREIRE) DOURADO
MARCILIO) RAMOS COSTA JUNIOR
NELSON PEREIRA (PINTO HOMEM)
MARCELO COSTA DE (ABREU)
LEANDRO CORREA (PIMENTEL)
AUGUSTO (PABLO) DE ALMEIDA BARBOSA

CARLOS EDUARDO ESTEVES CONDE (SANGENIS)
FÁBIO FRANCISCO DOS (SANTOS)
DAVID) BARRETO DE SÁ
RODRIGO (FERNANDO) DE OLIVEIRA
CARLOS MARCELO COSTA (PITANGUEIRA)
LORIVAL DE (SOUZA LIMA) JÚNIOR
AURÉLIO GUSTAVO (MATUCHEWSKI)
DANIEL DAVI) RAMOS DA SILVA ALVES
ANGELO) ANDRE DA SILVA
FLAVIO ALENCAR FERNANDES (JORGE)
MARCOS) BARBOSA SILVA
GUILERME DE ALMEIDA (GERKEN)
WESLEY) CASTRO SILVA
ABIMAEL) ALVES PINTO JUNIOR
LEONARDO (MENEZES) LEITE
FABIO LUIZ) DA COSTA RANGEL
FERNANDO ANTONIO (RIBEIRO JUNIOR)
RODRIGO (MOREIRA) DA SILVA
WAGNER SIQUEIRA (MARÇAL)
CLEMIR DA SILVA (BRANDÃO)
WAGNER) GOMES (COSTA)
AGENOR) MACEDO FIRMINO
MARGOLLIN) MORAIS DA SILVA
ANDRÉ GIANGIULIO (ZIELINSKI)
WELBERSON) DE OLIVEIRA
LUIZ GUSTAVO (SEGATTO) NASCIMENTO
JOSÉ (MARCELINO) DOS SANTOS JUNIOR
FÚLVIO) AUGUSTO NASCIMENTO
WILIAM RODRIGUES (OCHSENDORF) E SOUZA
ROGÉRIO (PREVATO) MOREIRA ORBE
MARCELO PINTO DE (OLIVEIRA)
WESLEY DA SILVA (SALES)
WELISSON) BEZERRA DE MORAIS
MANOEL (MAGNO) BARROS DE SOUSA LOPES
ROBERTO) MENEZES DE OLIVEIRA
MICHEL (ALEX SANDER) PONTES TEIXEIRA
MATHEUS FERNANDES (REIS)
FABIO ALVARENGA (QUINTINO)
CARLOS EDUARDO MUNIZ (CALDAS)
HENRIQUE (FORTES) PEREIRA
RODRIGO) FERREIRA DO NASCIMENTO
ARMANDO) HENRIQUES NUNES JUNIOR
NATHAN) TAVARES

Ag PAULO AUGUSTO) DE OLIVEIRA BATISTA
ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO (FURTADO)
FABIO) DE CASTRO (PEREIRA)
MARCUS FABIVS) E SILVA
JÚLIO CÉSAR AUGUSTO (ROMÃO) FARIA DE SOUZA
MARCELO DA CONCEIÇÃO (FERREIRA)
RÔMULO) FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
LUIZ) PAULO (BASTOS) CARDOSO
JANSLEY) DE AMORIM SILVA
ANDRÉ COSTA (CAMPELO)
VANDERLEI) CORRÊA DOS SANTOS FILHO
SILVIO (FERNANDO) FERREIRA DOS SANTOS

b. CAVALARIA

ANDERSON) RODRIGUES (SOARES)
GUILHERME) SANTANA EBRE
ALLAN DE ALMEIDA (SERRÃO)
JOSÉ FELIPE (BIASI) FILHO
DANIEL BERNARDI (ANNES)
MARCELO MATTOS (MATHIAS) PEREIRA
LUIZ ADOLFO (SODRÉ) DE CASTRO JÚNIOR
MÁRCIO SILVA DE (MELO)

FLAVIO) DE CARVALHO MOURA DE FERREIRA (AMÉRICO) DOS REIS
DANIEL (CAPELL FARIAS) SILVA
ANTONIO (AUGUSTO) SCHENINI CUNHA JÚNIOR
EUGÊNIO DE (CÁSSIO) DA SILVA WISNIEWSKI
GEORGE ANDERSON (GUEDES) TEIXEIRA
MARCELO (MACHADO) FERREIRA
DÉLCIO DE DEUS (GULART)
LEANDRO) GARCIA DE (MELLO)
ALLAN (CARDOSO)
GUSTAVO MONTEIRO (MUNIZ) COSTA
GIOVANI DOS SANTOS (REZENDE)
ORLANDO) PACHECO NETO
GUSTAVO (LOPES DA CRUZ)
GLAUCO LUIZ BATISTA (VALADÃO)
PEDRO (MAURÍCIO) ARAÚJO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA (CHELMINSKI)
JOSÉ MOACIR (COSTA JÚNIOR)
FAUSTO AUGUSTO DE (SOUSA PONTES)
LEONARDO FERNANDES) CARVALHO
IGOR PIE DE SOUZA (PINGUELLI)
DANIEL) MENDES (AGUIAR) SANTOS
ALEX DE ARAÚJO (RAMACCIOTTI)
JEFERSON) COSTA GOMES JÚNIOR
CÉSAR DA SILVA (SANTOS)
FRANCISCO GUILHERME DE (SIQUEIRA)
MARCELO (SOARES) DA SILVA
PAULO (SANTORO) JÚNIOR
RAFAEL POLINICIO LANZA (BRAGA)
WILSON (CAVA)
RICARDO DE (OLIVEIRA DIAS)
LEONARDO (PACHECO) COLARES
LEONARDO PINTO DE (ALMEIDA)
CELSO ANDRÉ (IELLAMO) DOS SANTOS
MURILO (CONTIN)
WILLIAM RIBEIRO DE (SANTANA)
HEBER) OLIVEIRA DA SILVA
ANDRÉ (PORTELLA) TAVARES
ROGÉRIO (BEZERRA PASSOS)
CÉSAR AUGUSTO CRUZ (SCHITTLER)
MARCOS DAVI PADILHA (BUSSINGER)
JEANDRÉ PERALTA (UMPIERRE)
CLÁUDIO ADÃO DE JESUS (MEIRA)
DAVIS) KVIKTO
ROGER) GARCIA (PEIXOTO)
DANIEL (SIMÕES) DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS (SULIANO) RAMOS FILHO
PAULO EDUARDO GRESSLER DA ROCHA (PAIVA)
DARWIN) WALLACE CRISTINO
RODOLFO) LIMA FERREIRA

c. ARTILHARIA

REYNALDO (CAYRES) MINARDI JÚNIOR
ANDRÉ LUIZ LESSA (GRAVINA)
JOÃO ERNANE (PROVIN) DA SILVA
FABIO (PHILIPOSKI) AGNER
RICARDO BOZZI (FEIJÓ)
FÁBIO (BETT)
FLÁVIO (TOSTES) ALVES
MARCO LÚCIO) NIENDZIELA
ANDERSON (EUFRÁSIO) DE OLIVEIRA
FILIPE) SILVA DOS SANTOS
OTONIEL) ALVES DO NASCIMENTO
ÉDER APARECIDO FERNANDES (MARSON)
HELDER) VIEIRA BEZERRA
FERNANDO (MARTINS) DOS SANTOS

RODRIGO (COUTINHO) FERREIRA
DANIEL DE ANDRADE (ESTRELLA)
JOÃO ROBERTO (CORRÊA ALVES) DE SOUZA
ALLAN DIAS (MERCÊS)
LEANDRO DE (SOUZA RODRIGUES)
RAFAEL XAVIER (CANES)
RICARDO RESENDE (BERSAN)
WELLINGTON (GUARACIABA) PINHEIRO
UISNEY) GOMES PORTELLA
MAURÍCIO JOSÉ) LOPES DE OLIVEIRA
LUIS RICARDO (AGUIAR)
LUIZ AUGUSTO FONTES (REBELO)
JAIME) FLÔRES DE ARAUJO BASTOS
ELSON) CAETANO MENEZES DOS SANTOS
SILVANO (VILLELA)
WAGNER PYERRE (ESTEVES) DE LIMA
ALEXANDRE ELOI (GALLEGO)
ANDERSON WALLACE) DE PAIVA DOS SANTOS
CRISTIANO (TEIXEIRA) DA ROSA
DÁRCIO) DANTAS DE OLIVEIRA
JAIDER) DELLA NINA DA SILVA
DAVID VIEIRA DE (MATOS JÚNIOR)
JEAN CARLOS) VICENTE DE ANDRADE
CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE (VASCONCELOS)
JACSON) NAZARENO DE GODOI
CRISTIANO) SILVA VILELA
MARCELO) MACHADO (SILVA)
JEREMIAS LEANDRO DA (SILVA SOUZA)
PAULO ANDRÉ (GOMES) DE MELLO
CARLOS ANDRÉ) DA COSTA DE PAIVA
ALAN SANDER DE OLIVEIRA (JONES)
CARLOS EDUARDO COSTA (GARCIA) FONTES
SANDRO (ALEX) ARAUJO DA SILVA
NOÉLIO (HELUY) FERREIRA
MARCIO RIBEIRO) PEREIRA
MARCOS (WALFRIDO) RICARTE FIGUEIREDO
LESTER BULBARELLI (MIGUEL)
RODRIGO (FÊRRE) LACERDA FERREIRA
CARLOS DE (SOUZA NETO)
CÉSAR MENEZES (MAIA)
CARLOS EDUARDO) CELESTINO DE SOUSA
ALEXANDRE DE ASSIS (LAURIA)
ANDERSON (GODINHO) DE ALMEIDA BRITTO
DOUGLAS HENRIQUE SILVA (MORAES)
HELDER HENRIQUE) DE SOUZA PIRES
RODRIGO (FONTES) DE ARAÚJO
JULIO CEZAR (DINIZ) RODRIGUES
WESLEI) JARDIM BATISTA
RICARDO) CESAR DE ARAUJO
LUCIANO) RODRIGO DE LA PEÑA MENDOZA
ERIKSON) BARROS PRATES
MARCELO AUGUSTO (GUAGLIANI) COELHO
FÁBIO VINÍCIUS LIMA (LÁZARO)
JOÃO (MARÇULO)

d. ENGENHARIA

PAULO DA SILVA (NOGUEIRA)
OSMAR (MALVEIRA) DE SOUSA JÚNIOR
CELSO ANDRÉ (FRITZEN)
RICARDO TEIXEIRA (MENEGATTO)
EDSON (TIBÚRCIO) DOS SANTOS JÚNIOR
ELBIO LEANDRO (BRÁULIO)
RENATO (COARY) DE IRACEMA GOMES
ROBSON DOS (SANTOS MELO)
FÁBIO SILVA (RABELO)

ANTONIO (VAZ) FREIRE FILHO
GUSTAVO PASSOS DE LALOR (IMBIRIBA)
GLAUCIO (MAURICIO) DE LIMA
LUÍS AUGUSTO ALVES (LEAL) FERREIRA
JUCENIL DE JESUS (FAUSTINO)
ANDERSON DA SILVA (CAPOTE)
ENZO) KATO
JURANDIR) RODRIGUES DA SILVA
WAGNER) FERNANDES DOS SANTOS
RICARDO VIEIRA (GUILARDUCCI)
MARCUS VINICIUS (COSTA MACHADO)
EULER GOMES (ANTUNES) DO NASCIMENTO
RICARDO ALEXANDRE DE (FARIAS) LEITE
WENDER (FIGUEIREDO) GAIOSO
NIEDSON) DE CARVALHO MENDONÇA
LEANDRO DA FONSECA (ASSUMPÇÃO)
PAULO ROGÉRIO (LIMEIRA) DOS SANTOS
JEAN (JESSE) COSTA DE OLIVEIRA
CLAYTON FÉLIX) GERALDO
FÁBIO RODRIGUES) SANTOS
LUIZ HARUO (KATO)
RODRIGO) FERNANDES DA (ROCHA)
HUGO (TURRA) BORGES
FRANCISCO EDISMAR PEREIRA (ELLER)
ANDERSON MENDES DE (CARVALHO)
DAVID (CRISPIM) DE CARVALHO
MANOEL NASCIMENTO DE (SOUSA JUNIOR)
HIBERNON) DE LIMA PESSOA
TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO (VALE)
HELIÉSER) RANDAL DE SOUZA
WANDERBURGO) SOARES MASCARENHAS
ALYSSON HAYALLA) OLIVEIRA SOUZA
DAVID) DE ARAÚJO (CHAVES) PEREIRA
OSMARILDO) DE SOUZA

e. COMUNICAÇÕES

JUNIER) CAMINHA AMORIM
DOUGLAS) BATISTA DE OLIVEIRA
LEODOLDO (LÉLIO) DE AZEVEDO
ROBSON BRITO (GAMA)
ENIO) CORRÊA DE SOUZA
VINÍCIUS) DE BRITO LIMA
JAPHET) LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO
DANIEL MICHEL NAJM (LONBELO)
GILDENILDO PAULINO DA (NÓBREGA)
ALLEX CÉSAR) MARQUES DE OLIVEIRA MACENA
MARCO ANTONIO) COELHO FERREIRA
DANILO (HABERMANN)
GILSON ANTONIO (FELIX)
JOSÉ) RICARDO ASSUNÇÃO (FERREIRA)
JULIO CESAR (PORTO) NASCIMENTO
MARCO) ANTONIO (BARBOSA)
LUCIANO) ALEXANDRE DA (SILVA)
FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA (NETTO)
VINÍCIUS (LACERDA) VASQUEZ
RICARDO LUÍS) BARBOSA
FRANCISCO (CÉSAR GOMES) QUEIROZ
MARCELO ANTÔNIO (DALBELO)
KLABSTON (HERBSTON) DO NASCIMENTO
ELGEN CORRÊA (PEÇANHA JUNIOR)
ALEXANDRE MINAS (BAPTISTA)
ANDERSON SILVEIRA (LAGO)
GLAUBER) JUAREZ SASAKI ACACIO
MARCELO (VITOR) JOSÉ ALVES
MARCO ANTONIO MUNIZ (LIPPERT)

MICHEL FIRMINO (AZEVEDO)
ALEXANDRE DA FONSECA (NEPOMUCENO) DE SOUZA
ADRIANO DA (COSTA E SILVA)
RILDO JOSÉ MONTE (BORGES)
RICARDO MORELATO (MORENO)
ROSSANO) PACHECO ASSUMPÇÃO MACHADO
FABIO REIS (PINHEIRO) DE SOUZA
FÁBIO CUNHA) CONCEIÇÃO
ANDRÉ (WILSON) DE ANDRADE SOUZA
ANDRÉ LUIZ DE (MATOS) GONÇALVES
ANTÔNIO (ALEXANDRE) PEREIRA JÚNIOR
RICARDO (CINCINATO) FREITAS DE OLIVEIRA
FERNANDO (TEODORO) COELHO DE ARAÚJO JÚNIOR
GEOVANE (VIRMECATI)
LUIZ CARLOS (ZATTAR) COELHO
EDUARDO LUCIANO (MAGALHÃES) MACHADO
LUCIO) PINHEIRO AMARO
LUIZ PAULO) DOS SANTOS JÚNIOR
MARCELO CRISTIANO (DE SOUZA)

f. MATERIAL BÉLICO

VINICIUS JOSÉ (NEGRINI) SOARES
LUIZ FABIANO (DAMY)
CARLOS ALBERTO (STELLE)
LEONARDO MESQUITA) DE SOUZA
RONY CHRISTIAN (NEITZKE)
SANDRO GINDRI (MINUSSI)
WALLACE) TINOCO ESTEVES
LEONARDO MUSSEL (BRACAGLIA)
FÁBIO MORAES) MARTINS DA FONSECA
LUIZ CARLOS (LARGURA) JÚNIOR
LEONARDO) FERREIRA CAMPOS BELO
DANIEL (DANTAS) PACHECO
ANTÔNIO DALMI (BIÉ) JÚNIOR
NEWTON CARLOS) DE OLIVEIRA PORTELLA
LUÍS FERNANDO TAVARES DO (NASCIMENTO)
BRUNO COSTA (MARINHO)
ADLER) MORAES PINHEIRO DO NASCIMENTO
CRISTIANO (CORRÊA) DA SILVA
JAIME GEMINIANO (DE SOUSA) NETO
JOSIEL) RODRIGUES DA SILVA
LUCIANO) DIAS PEREIRA
ANDRÉ LUIZ BARROS (HIGINO)
RODNEI) REBELO SOARES
CARLOS EDUARDO LIMA (ESPÍNDOLA)
JORGE LUIZ (PANTALEÃO) PEREIRA
BERNARDO) GOMES DIAS DA MOTTA
EVERSON (RIZZUTO) DA SILVA
GUSTAVO (SANDRO) DE SOUZA
ANDRÉ RICARDO (MOURÃO) CHAVES
DANIEL) LEITE BATISTA
ULISSES (TAVARES) FERREIRA
ALESSANDRO (CARENCE) DOS SANTOS

g. INTENDÊNCIA

NOÉ (BISPO) DA SILVA
ALZEIR) COSTA DOS SANTOS
ANTÔNIO AUGUSTO ALVES (CESCHIN)
LUCIANO (MOURA FERREIRA)
MARCELO) SANTOS (REIS)
RAPHAEL) VILELA DE CARVALHO
LEANDRO) LOURES LOPES
DIONÍSIO) CARVALHO MOREIRA
FERNANDO) DE SOUZA E SILVA
MICHEL) MORAES (GONÇALVES)

FERNANDO SOARES DA (SILVA COUTINHO)
JOSÉ (EVERTON) SOUSA ARAÚJO
ANDRÉ LUÍS (FRIGATO)
DAVI (EMANUEL) SOUSA MARQUES
ANDERSON SIQUEIRA (DA SILVA)
RODRIGO PACE (ARANTES)
ALESSANDRO GIORDANI (HERMES)
EVANDRO) CÉSAR DOS SANTOS
EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA (TONIOLO)
JANDUHI (BANZA) DE ARRUDA
IVAN) ROBERTO XAVIER PINTO JÚNIOR
JORGE ANDRÉ) FERREIRA DA SILVA
CLÁUDIO) JOSÉ DE (FARIAS) FILHO
PAULO ROBERTO) FERNANDES DA SILVA
JÚLIO CÉSAR) DE ALMEIDA
CARLOS) ALEXANDRE (ALBINO)
DOUGLAS (FIDÉLIS)PEREIRA DA SILVA
CÉLIO ALVES (FERREIRA) JÚNIOR
JULIANO) GIUNCHETTI PELUCIO
PAULO DE (TARSO) DE MELO
FABIANO (PICONCELLI)
EDUARDO) BAPTISTA DE (OLIVEIRA)
HÉLIO) IRANY WANDERLEY JÚNIOR
MARCELO) BATISTA (COSTA)
REGINALDO (GALDINO) RAMOS JÚNIOR
LUCIANO ANDERSON (RIBEIRO) DE ANDRADE
DANIEL TEIXEIRA (CAMILLO)
JULIANO (KELMER) PEREIRA
ALIOMAR) NAZARENO PINHEIRO JUNIOR
DEMÉTRIO) (AUGUSTUS GONÇALVES)
ABIEZER (CALIL) JÚNIOR
LUIZ FERNANDO (COSSATIS) LIMA
MARCELO (CHARLES) OLIVEIRA
RICARDO) ANTELO MACEDO
SERGIO (BARRA) FREIXO JUNIOR
DIMITRIUS) FRANÇA LINS
LUCIANO (GONÇALVES SOARES)
EVERSON) PEREIRA (DUARTE)
CLÁUDIO) BARROS DE JESUS
FELIPE) BITTENCOURT DAS NEVES
ERNANE) FERREIRA BASTOS
CÉSAR AUGUSTO (BARROS) DE SOUZA
LUCIANO FELIPE DE SOUZA (SÁ)
FELIPE (KEESE) DIOGO CAMPOS
VAGNER MENDITI (CALEGARIO)
SANDRO DE OLIVEIRA (CASTELO)
MIGUEL BOAVENTURA MACEDO (NASSIF) JÚNIOR
CARLOS ALBERTO SILVA DA (CRUZ)
DIOGO) SOARES DOS SANTOS
MÁRCIO (DOMINGOS) DA COSTA
SHANS DER) JOAQUIM DA SILVA
PAUL) ANDERSON MARIANO PEREIRA
CLEBER (DIAS PIRES)
CLAUDINEY (SILVESTRE) ALVES
CLAUBER) HONORATO DA SILVA

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


WALTER JUSTUS - Col
Resp Expd SGE_x